



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.361, que releva a prescrição em que incorreu o direito de Belmira Aurora Ferraz Cardeal á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914.

Decreto n. 4.362, que autoriza o Poder Executivo a reintegrar, sem direito a percepção de vencimentos atrasados, Alfredo Pires Bittencourt, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal.

Decreto n. 4.363, que autoriza o Presidente da Republica, a abrir, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 848\$750 e de 8:670\$ destinados ao pagamento de gratificações additionaes á diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.078, que approva os projectos e respectivos organogramas, na importancia de 62:615\$454, para a construção de obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

Decreto n. 15.092, que approva o projecto e respectivo organograma, na importancia de 42:502\$700, para a construção de um desvio com posto telegraphico na linha de São Paulo a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 15.101, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:670\$, para pagamento de gratificações additionaes a que tem direito diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do decreto legislativo n. 4.363, desta data.

Decreto n. 15.103, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 848\$750, destinado ao pagamento de gratificações additionaes a que tem direito diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do decreto legislativo n. 4.363, desta data.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do mez corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 5 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Acto — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio, Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — e mais de contratos — Noticiaes — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas —

Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.361 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Releva a prescrição em que incorreu o direito de Belmira Aurora Ferraz Cardeal á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito de Belmira Aurora Ferraz Cardeal á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, Dr. João Borges Ferraz, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914, aberto para esse fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.362 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a reintegrar, sem direito a percepção de vencimentos atrasados, Alfredo Pires Bittencourt, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar, sem direito a percepção de vencimentos atrasados, em seu primitivo lugar, nesta Capital, de agente fiscal de imposto de consumo, a contar da data em que foi nomeado, para idêntico lugar no Amazonas, o actual agente em commissão no Estado do Rio, Alfredo Pires Bittencourt; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.363 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 848\$750 e de 8:670\$, destinados ao pagamento de gratificações additionaes a diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 848\$750, destinado ao pagamento de gratificações additionaes a que tem direito e deixam de receber os seguintes funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, redactor de debates José Maria Mourant de Andrade (de 26 de abril a 15 de agosto de 1915, 15 %),

300\$000; continuo Cícero Gabriel da Trindade, (de 9 a 31 de dezembro de 1919, diferença de 5 % por ter passado a receber 25 % daquela data), 17\$250; servente Alvaro Evangelista Nogueira (de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1919) 20 % sobre os seus vencimentos, 218\$000; tachygraphos Dr. Salomão de Vasconcellos, 209\$ e Dr. Amaro de Albuquerque, 104\$500, (referentes ao período de 13 a 31 de dezembro de 1919); e de 8:670\$, também para pagamento de gratificações additionaes a que tem direito os seguintes funcionarios da dita secretaria; redactor de debates Raphael Pinheiro, (por ter completado 10 annos de serviço 15 % sobre os seus vencimentos, 1:800\$; continuo Cícero Gabriel da Trindade (que passou a receber 25 % diferença a mais de 5 %), 270\$000; servente Alvaro Evangelista Nogueira, (20 % sobre os seus vencimentos) 720\$000; tachygrapho Dr. Salomão de Vasconcellos, 3:900\$ e tachygrapho Dr. Amaro de Albuquerque, 1:980\$, relativos, todos esses ultimos ao anno de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.078 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1921

Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de sessenta e dois contos seiscentos e quinze mil quatrocentos e cincoenta e quatro reis (62:615\$454), para a construcção das obras supplementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da estrada de ferro do Paraná, para observancia do disposto na letra b da condição 5.ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de sessenta e dois contos seiscentos e quinze mil quatrocentos e cincoenta e quatro reis (62:615\$454), para construcção das obras supplementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá, cujo projecto foi approvado pelo decreto n. 14.835, de 27 de maio do corrente anno, as quaes comprehendem a construcção de um portico no edificio principal, da ligação da nova plataforma com a antiga e do fechamento dos terrenos do quadro da estação.

Art. 2.º Essas obras supplementares deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno, o as despesas que, até o total dos orçamentos approvados, forem effectivamente realizadas e devidamente apuradas em regular tomada de contas, correrão por conta das taxas additionaes arrecadadas na conformidade das condições 1.ª e 4.ª da portaria de 21 de janeiro deste anno, e pela forma determinada na condição 16.ª da mesma portaria.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(6.136).

DECRETO N. 15.092 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 42:962\$755 (quarenta e dois contos novecentos e sessenta e dois mil setecentos e cincoenta e cinco reis), para a construcção de um desvio com posto telegraphico na linha de S. Francisco a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de conformidade com o estipulado na letra b, condição 5.ª, da portaria expedida pelo Ministerio da

Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construcção de um desvio com posto telegraphico entre as estações de S. Bento e Rio Negrinho, no kilometro 147,223 da linha de S. Francisco a Porto União, de concessão da requerente, ficam approvados o projecto o orçamento que com esse orçam. fabricados pelo director geral da Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despesa que for effectuada com a referida construcção, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importancia de 42:962\$755 (quarenta e dois contos novecentos e sessenta e dois mil setecentos e cincoenta e cinco reis), sera, depois de effectivamente apurada, levada á conta das taxas additionaes a que se refere a portaria acima citada, conforme as suas condições 1.ª e 4.ª e nos termos da 16.ª.

Art. 3.º O prazo para a conclusão das respectivas obras deve ser fixado pela forma prescripta no n. 5 da condição 13.ª e de accordo com a 6.ª e § 3.º da 8.ª condição da aludida portaria, isto é, por ocasião da execucao do memoramento de que se trata, o chefe do districto de fiscalização, ouvida previamente a companhia, proporá á Inspectoria Federal das Estradas o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(6.136)

DECRETO N. 15.101 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:670\$ para pagamento de gratificações additionaes a que tem direito diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do decreto legislativo n. 4.363, desta data.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.363, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:670\$, para pagamento de gratificações additionaes a que fizeram jus, em 1920, os seguintes funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do mesmo decreto: redactor de debates Raphael Pinheiro, (por ter completado 10 annos de serviço, 15 % sobre os seus vencimentos), 1:800\$; continuo Cícero Gabriel da Trindade, (que passou a receber 25 % diferença a mais de 5 %), 270\$; servente Alvaro Evangelista Nogueira, (20 % sobre os seus vencimentos), 720\$; tachygraphos Dr. Salomão de Vasconcellos, 3:900\$ e Dr. Amaro de Albuquerque, 1:980\$600.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.103 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 848\$750, destinado ao pagamento de gratificações additionaes a que tem direito diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do decreto legislativo n. 4.363, desta data,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.363, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 848\$750, destinado ao pagamento de gratificações additionaes a que tem direito e deixaram de receber os seguintes funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados: redactor de debates José Maria Goulart de Andrade, (de 26 de abril a 16 de agosto de 1915, 15 %), 300\$; continuo Cícero Gabriel da Trindade, (de 9 a 31 de dezembro de 1919, diferença de 5 %, por ter passado a receber 25 %, desde aquella data), 17\$250; servente Alvaro Evangelista Nogueira, (de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1919, 20 % sobre os seus vencimentos), 218\$; tachygraphos Dr. Salomão de Vasconcellos, 209\$ e Dr. Amaro de Albuquerque, 104\$500 (referentes ao período de 13 a 31 de dezembro de 1919).

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores dos créditos especiais de 318\$750 e de 8:670\$, destinados ao pagamento de gratificações adicionais a diversos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, tenho a honra de restituir-vos dois dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Exmo. Sr. Presidente dessa Câmara dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura a este ministerio dos créditos especiais de 318\$750 e de 8:670\$, destinados ao pagamento de gratificações adicionais a diversos funcionarios da Secretaria da Câmara dos Deputados, tendo sido os mesmos autographos encaminhados a este ministerio com o officio de V. Ex. de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Ferreira Chaves.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 37:733\$333, para occorrer aos alugueis dos predios occupados pelos armazens ns. 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre relativos aos periodos de 20 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920 e de 1 de janeiro a

31 de dezembro de 1920, respectivamente, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os armazens numeros 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre occupam predios de propriedade de Carvalho Fontoura & Cia. e José Luiz Pereira, respectivamente, e cujos alugueis foram augmentados.

A despesa nesse sentido orça em 37:733\$333, sendo: 30:533\$333 quanto ao primeiro no periodo de 20 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, e 7:200\$ relativos ao segundo no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

A verba adequada para a attender não apresenta, porém, saldo sufficiente.

Faz-se, pois, precisa a abertura do necessario credito especial.

E como esta providencia denenda de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover sua obtenção.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 70 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 37:733\$333, para pagamento de alugueis dos predios occupados pelos armazens ns. 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados os supplementes de substituição dos juizes federaes e ajudante do procurador da Republica seguintes:

SECCÃO DO AMAPÁ

Município de Capital (sede)

Segundo supplente, Dr. Victor Crespo de Castro;

Terceiro supplente, coronel Antonio da Silva Jardim.

Município de Uruará

Primeiro supplente, Benedicto Alves Pinto;
Segundo supplente, Boaventura Teixeira dos Anjos.

Município de Sítios

Primeiro supplente, Francisco Ferreira Neves;

Segundo supplente, Amaro da Costa Pinheiro.

Município de Barreirinha

Segundo supplente, Albano de Andrade;
Terceiro supplente, Gumeiundo Furcaso de Souza.

Município de Maués

Primeiro supplente, Francisco Dinelly Junior;

Segundo supplente, José Baptista Michiles.

Município de Manacapuru

Segundo supplente, Joaquim Rosas Pereira;

Terceiro supplente, Rodolpho Neves Gomes;
Ajudante do procurador da Republica, Torquato Antonio Ribeiro.

Município de Codajás

Primeiro supplente, Joaquim de Barros Alencar;

Segundo supplente, Manoel Mariinho de Sampaio.

Município de Fonte Boa

Primeiro supplente, Gastão Calmon;
Segundo supplente, Manoel Domingues Calvacanti.

Município de S. Paulo de Olivença

Primeiro supplente, Geraldo Pinto;
Segundo supplente, Francisco de Castro.

Município de S. Felipe

Primeiro supplente, Alvaro de Castro Bezerra;

Segundo supplente, Arthur Borges.

Município de Canutama

Segundo supplente, Carlos Augusto da Fonseca;

Terceiro supplente, José Joaquim de Sá D. das Lamego.

Município de Moura

Primeiro supplente, Enayda Nazareth;
Segundo supplente, Innocencio Antonio de Almeida.

Município de Humaitá

Segundo supplente, Dr. Frederico Monteiro;

Terceiro supplente, Fausto Pereira Maia.

Município de Caruary

Terceiro supplente, Alfredo Marques da Silveira;

Município de Borba

Primeiro supplente, Raymundo Pereira Brasil.

Município de Benjamin Constant

Terceiro supplente, José Rodrigues da Silva.

Município da B. a Vista do Rio Branco

Primeiro supplente, Luiz Gomes Freire de Quadros.

Município de Itacoatiara

Segundo supplente, Eduardo Franco.

Município de Uruçurituba

Terceiro supplente, Joannim da Silva Rolim;

Município de Tefé

Segundo supplente, João Divallos Rodrigues.

Município de Conry

Terceiro supplente, Francisco José Pereira de Carvalho.

Município de Labrea

Terceiro supplente, Josias do Valle Mello.

SECCÃO DO MARANHÃO

Município de Vitoria

Terceiro supplente, Elyseu Evangelista dos Anjos.

SECCÃO DO SERIPE

Município de Aracaju (sede)

Segundo supplente, Gervasio Corrêa Duarte;
Terceiro supplente, Galdino Pereira de Azevedo.

Município de Nossa Senhora das Dóres

Primeiro supplente, Rozendo de Souza Brito.

Segundo supplente, José Barreto de Souza.

Terceiro supplente, Manoel de Souza Brito.

Município de Andaraí

Primeiro supplente, Manoel Guimarães Sobrinho.

Terceiro supplente, João Francisco Guimarães.

Município de Rincuelo

Primeiro supplente, Antonio do Prado Franco.

Segundo supplente, Manoel Gervasio de Vasconcellos Lima.

Município de Pícutuba

Primeiro supplente, Laurindo dos Santos;

Segundo supplente, João Pinheiro.

Município de Caella

Primeiro supplente, Antonio Manoel de Almeida.

Ajudante do procurador da Republica, Per-
gentino Xavier de Almeida.

Município de Rosario

Primeiro suplente, João Machado de Aguiar
Menezes.

Município de Rincão

Primeiro suplente, Antonio Hora de Oli-
veira.

Município de Sacerro

Terceiro suplente, José Joventino do Bom-
fim.

Município de Villa Nova

Primeiro suplente, Dr. João Baptista Co-
mes Netto.

Município de Propiá

Primeiro suplente, Agenor Heitor de Motta
dona.

SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Cabo Frio

Primeiro suplente, Terencio Gonçalves
Porto.

Município de Sapucaia

Terceiro suplente, Pedro Arbues Pereira.

SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Ajudante do procurador da Republica, Luiz
Russo.

— Por decreto da mesma data foi exonerado Be nardo Mendes da Rocha do lugar do 1º suplente do substituto do juiz federal no município do Cabo Frio, na seção do Rio de Janeiro, por exercer cargo incompatível.

— Por outros da mesma data:

Foi reformado, com dois terços do soldo, nos termos do art. 92, § 1º, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Antonio Monteiro de Araujo, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e ter 23 annos, 11 mezes e dias de serviço ou sejam 23 annos, ex-vi do art. 101 do mesmo regulamento;

Foram concedidos, nos termos do art. 2º do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao amanuense da secretaria da Polícia do mesmo districto, Alfredo Eves de Kohn, seis mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, com as vantagens do art. 8º, n. III, do referido decreto.

— Por outros da igual data e mez concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 10 %, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, ao professor do Instituto Nacional de Musica, Alvaro Barreto de Albuquerque Maranhão;

De 33 %, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ao professor do mesmo instituto, Carlos Alves de Carvalho;

De 40 %, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Ferreira Caldas;

De 40 %, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao assistente da mesma faculdade, Dr. João dos Santos Pereira.

— Por outra, ainda da data igual, foi concedido ao bacharel Alfredo Prisco Barbosa, serventuario vitalicio do officio de escrivão do juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, um anno de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. IV, do decreto n. 14.613, de 1 de fevereiro do corrente anno, em prorrogação 4 quo, por igual prazo. Ihe foi concedida por aquelle juiz, de accordo com o art. 3º n. II do citado decreto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados na Alfandega do Manaus, no Amazonas:

Chefe da seção, o guarda-mór Manoel João Gomes de Castro;

Guarda-mór, o ajudante de guarda-mór Antonio José da Silva Nery;

Ajudante de guarda-mór, o 2º escripturario João Carlos Lobo da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 5 do corrente mez foram concedidos ao trabalhador de 2ª classe, da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Machado Guimarães, dez mezes e 28 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro proximo passado, senão seis mezes com um terço da diaria e o restante com um sexto, de accordo com o art. 11, lettras c e d, da lei numero 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 deste mez foram concedidos ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco das Chagas Lima, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com as vantagens do art. 133, letra B, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920.

Expediente de 5 de novembro de 1921

Restituíram-se á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, afim de ser recolhido, o nr. caso relativo ao pagamento da differença de vencimentos a que se julga com direito o bacharel Antonio Cesar de Faria Alvim Filho, por haver substituido o juiz de direito da comarca de Sena Madureira, no Territorio do Acre, no periodo de 26 de agosto a 31 de dezembro do anno passado.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, afim de ser informada e instruido o requerimento em que Edith Patção de Lemos pede a restituição do resto da pena a que seu irmão Paulo André de Lemos foi condemnado.

Ao presidente do Estado de Sergipe, as cópias dos termos de obito e do espolio de Julio José dos Santos, fallecido a bordo do vapor nacional *Cuyabá*, e bem assim um envoltório lacrado que deve conter joias e outros objectos pertencentes ao mesmo espolio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na Seção de S. Paulo, quatro decretos de 3 do corrente mez, nomeando suplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica, nos municípios de Palmeiras e Salto de Itá.

Ao da Seção do Piahy, dois decretos de 3 do corrente mez, nomeando o 1º suplente e

o ajudante do procurador da Republica no município de Pedro Sezenho.

Ao da Seção da Paranyba, quatro decretos de 3 do corrente mez, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz e o ajudante do procurador da Republica no município de Piauhy.

Ao da Seção de Pernambuco, o decreto de 3 do corrente mez, nomeando o 3º supplente do substituto do mesmo juiz, no município de Imperatriz.

Ao da Seção do Pará, dois decretos de 3 do corrente mez, nomeando o 1º e 2º supplentes do substituto do mesmo juiz no município de Joruty.

Ao da Seção do Goyaz, dois decretos de 3 do corrente mez, nomeando o 1º e 3º supplentes do substituto do mesmo juiz, na seção da Seção.

Ao da Seção do Amazonas, o decreto de 3 do corrente mez, nomeando o 2º supplente do substituto do mesmo juiz, no município de São Gabriel.

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1921

Dr. José Pinto de Mesquita. — Não ha que deferir.

Dia 9

João Novaes Guimarães. — Indeferido (nao do 7).

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Juan Frederico Sachs e Leib Sierres Chevsky, naturaes, este da Polonia, e amello da Republica Argentina, residentes, ambos, nesta Capital.

Expediente de 5 de abril de 1921

Foi incumbido o professor cathedratico do Collegio Pedro II. bacharel Antenor Nascentes, aproveitando-se o ensejo de sua viagem ás Republicas do Uruguay, Argentina e Chile, e sem-onns para os cofres publicos, de estudar a organização do ensino secundario nas illes raizes; do que deverá, como humamente, apres nta relatorio. — Dirijam-se as necessarias communicções ao Ministerio das Relações Exteriores e ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Requerimentos despachados

Alfredo Hermano. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Christiano dos Santos Rocha. — Faça reconhecer por tabellião, a firma do requerimento.

Emydia Gomes Teixeira. — Sim, á vista do parecer da 1ª seção.

Fernando Vizarano. — Requeira do novo, declarando quaes os documentos cuja restituição solcita.

Frei Ambrosio Johanning. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Manoel Martins Loureiro. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado.

Antonio Maria Serra, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio do procurador legalmente autorizado.

Manoel Joaquim Lopes, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Aguarde a maioria legal.

Suzanne Loison, residente na capital do Estado do Rio Grande do Norte. — Apresente folha corrida da justiça federal.

Dia 7

Alvaro Cunha e outros, escriptes das Varas Cíveis do Distrito Federal. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Alfarnegildo Forin. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

James Kenneth Colquhoun Kemp. — Prove a nacionalidade.

Jaquim Marques de Oliveira Pereira. — Provo a idade e a nacionalidade.

Dia 8

Solicitaram-se aos Governadores dos Estados as necessárias providências afim de ser publicado, na respectiva folha oficial, que, a partir de 4 do corrente, e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, as inscrições dos candidatos que intentam de concurso, se queiram habilitar ao provimento do lugar de professor substituto da 2ª secção, que tem a incumbência physica experimental, meteorologia e physica industrial.

Requerimentos despachados

Anônio Francisco Marques da Rosa. — Como requerer.

Anônio Manoel da Silva. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Johannes August Illing. — Sim, nos termos do parecer da 1ª Secção.

Jorge dos Santos Lotão. — O documento cujo restituição solicita só poderá ser entregue substituído por outro que o suppra.

Julio Carlos Pereira do Castro, residente no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. — Faça-se reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dia 9

Declarou-se sem effeito a portaria pelo qual foi nomeado Benjamin Flores para inspecção os exames que se vão realizar no Gymnasio Diocesano S. José, de Ponso Alegre.

— Foi nomeado, na conformidade do art. 4 do decreto n. 11.893, de 14 de janeiro de 1916, o bacharel Mauro Hoquette (into para inspecção os exames que se vão realizar no Gymnasio Diocesano S. José, de Ponso Alegre.

Requerimentos despachados

Anônio Francisco dos Santos, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Faça reconhecer por tabellião, a firma do requerimento, e prove que reside no Brasil há mais de dois annos.

Manoel José Gonçalves, residente em Arinhanha, no Estado de S. Paulo. — Requeira certidão, declarando a data do título de naturalização.

Wolf Werner Wyszmirski, residente em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro. Prove que ainda está averbado em seu nome o imóvel a que se refere, e, também, que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade da origem.

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados — Montepio

Additamento ao expediente de 9 do novembro de 1921

D. Esther Pestana do Aguiar, filha de Alonzo Pestana do Aguiar, porteiro do Tribunal do Jury, pedindo apostilla de maioridade. — Completa o sello o reconhecimento a firma signataria da certidão.

DO. Rachel e Anita do Gusmão Jatahy, pedindo pensão ou auxilio de funeral, na qualidade de viúva e filha solteira do Vicente Jatahy, official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. — Apresenta a certidão do pagamento da ultima contribuição.

— Restituíram-se ao director geral da Assistência de Alienados as relações das contas de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ás Colonias de Alienados na ilha do

Governador, a fim de que sejam mencionados os nomes dos credores na 2ª via (officio n. 4.363).

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100:119\$389, por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em agosto ultimo (aviso n. 4.378).

De 20\$000, gratificação que compete ao Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, adiunto do assistente do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.379).

De 1:300\$ a Carlos Moraes de Almeida pelo aluguel dos predios ns. 67 e 69 da praça da Republica, occupados pelo Departamento Político do Districto Federal em outubro findo (aviso n. 4.380).

De 39\$600 a A. Gomes Pereira & Com., por fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 4.381).

De 100\$ a Antonio da Souza Carvalho, pelo aluguel do premio occupado pelo Juizo da 8ª Pratoria Civil, em outubro findo (aviso n. 4.378).

De 250\$ a D. Emilia Gama Guacyaba Gomes, por serviços dactylographicos prestados ao Gabinete do Sr. ministro, em outubro findo (4.373).

De 1:300\$, gratificações que competem ás professoras supplementares do Instituto Nacional de Musica, em outubro findo (aviso numero 4.373).

De 1:019\$52 a Société Anonyme du Gaz, pelo consumo de gaz e luz electrica, em setembro ultimo, na Escola Promunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 4.377).

De 30:201\$240, por fornecimentos feitos, em agosto ultimo (aviso n. 4.374).

— Solicitaram-se providencias ao chefe de Policia, para serem observadas as instrucções da circular n. 3.934, de 4 de agosto ultimo, quanto á remessa dos memoriaes dos artigos adquiridos em fornecedores extranhos ao ministerio (aviso n. 4.382).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, junto á Repartição Geral dos Correios, no sentido de expedir por conta deste ministerio a revista A Escola Primaria, destinada ás escolas primarias do Brasil (aviso n. 4.383).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 300\$, 17\$250, 218\$, 209\$ e 101\$500, para pagamento a gratificações addicionaes que competem a diversos funcionarios da Camara dos Deputados (aviso n. 4.365).

De 1:800\$, 270\$, 720\$, 3:900\$ e 1:980\$, idem, idem (aviso n. 4.366).

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas as cópias dos decretos numeros 4.363, 15.101 e 15.103, de 9 do corrente, concernentes aos creditos de 818\$750 e 8:670\$, para pagamento das gratificações addicionaes de que tratam os avisos acima ns. 4.365 e 4.366 (aviso n. 4.364).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:000\$ correspondente aos alugueis de janeiro a outubro deste anno, da sede do Juizo do Direito da Comarca de Souza Madureira (aviso n. 4.372).

De 1:000\$ para distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, á disposição do Juiz Federal na secção daquelle Estado, para attender ás despesas com alimentação do jurados nas duas ultimas sessões do Jury Federal (aviso n. 4.370).

— Declarou-se ao director da Casa de Correção que a conta da Repartição dos Telegraphos, na importancia de 30\$, não devia ser relacionada com as contas relativas aos fornecimentos adquiridos em agosto ultimo (aviso n. 4.369).

— Communicou-se ao Juiz Federal na secção do Rio Grande do Sul haver sido autorizado o acrescimo do aluguel da sede daquelle Juizo, na razão de 1:200\$ mensaes (aviso n. 4.368).

— Transmittiu-se ao director da Empresa Publica a conta, na importancia de 300\$ da Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos feitos na Casa de Correção em agosto findo (officio n. 4.364).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 9 de novembro de 1921.

Submettem-se á consideração do Sr. ministro da Fazenda, a representação do Sr. secretario geral deste departamento, sobre o offido da Sub-directoria da Recaudatoria do Districto Federal, de 17 de outubro ultimo, prorrogando o prazo para que os interessados satisficam exigencias do novo regulamento (n. 826).

— Communicou-se ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que o Sr. director geral designou o Dr. Nelson Dunham para ter exercicio na Directoria de Sanamento e Prophylaxia Rural, percebendo os seus vencimentos de inspector Sanitario (E n. 2.943).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Viação, para ser concedida franquias telegraphicas, dentro do Estado do Paraná, ao Dr. João Guarnido Marques Otéro, sub-inspector Sanitario Rural e do Estado do Ceará, aos Drs. Nestor Paschoa, Antonio Joaquim de Vitoria Campos Junior, Alcebades Costa e Fiacco Amaral Machado, respectivamente, e ao Sr. Districto, inspector e sub-inspectores Sanitarios Rurais (E n. 827).

Ao director da Brazilianische Electricitat Gesellschaft, no sentido de se installar um aparelho telephonico no predio n. 34 da rua Delphina, residencia do chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (E n. 2.943).

Aos directores e inspectores chefes de serviço de todas as dependencias deste departamento, afim de ser enviada ao presidente do Tribunal do Jury, a relação dos funcionarios do 21 a 60 annos de idade, com vencimentos annuaes superiores a 3:600\$000 (E n. 2.942).

— Remetteu-se ao presidente do Tribunal do Jury, a relação dos funcionarios da Secretaria Geral, com a communicação do offido em solicitadas providencias, no mesmo sentido, ás demais dependencias do departamento (E n. 2.944).

— Restituíram-se ao director da Industria e Commercio, o memorial de scriptivo da invenção de um producto antiseptico destinado á cicatrização de feridas, com o respectivo parecer (E n. 2.944).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de novembro de 1921.

De 3:958\$339 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro relativo ao gaz consumido pelo Laboratorio Bromatologico no periodo de janeiro a julho do corrente anno (aviso numero 4.268).

De 61\$5 proveniendi de fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Ar e Denaria e Obstetricia em agosto do corrente anno (aviso numero 4.269).

De 6:600\$ a V. Werneck & Comp., relativo a fornecimentos no mez de julho do corrente anno á commissão sanitaria no Estado do Ceará (aviso n. 4.270).

De 1:000\$ ao Dr. Vital Brazil, destinado a manutenção dos tres postos anti-ophioides de Goyaz, Matto Grosso e Parahyba, para cada um, no mez de outubro do corrente anno (aviso n. 1.271).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue a Antonio Carlos de Barros a importância de 1:500\$ para o correr ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no corrente anno (aviso n. 1.271).

— Solicitou-se ao director da D. S. e. P. publica o pagamento no Theouro Nacional da folha relativa ao mez de outubro do corrente dos empregados do Laboratório da Ilha Real de importância de 478\$ (officio n. 3.593).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 9 de novembro de 1921

Solicitação de providências:

— Ao Dr. prefeito do Distrito Federal, no sentido de ser feita a fabrica de doces instalada no prédio n. 264 da rua S. Pedro, onde se acha em pessimas condições de hygiene (officio n. 3.352).

— Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser installado um aparelho de honico no prédio n. 34 da rua D. Dalmir, e sidewalk do chefe de serviço de fiscalização de carnes verdes (officio n. 3.348).

— Remettem-se ao Dr. director geral, o reconhecimento em que o 3º official do Laboratório Bacteriologico, Octavio Carriho da Fonseca e Silva, pede seja anuotado em seus assentamentos o tempo que serviu na Prefeitura Municipal (officio n. 3.319).

— Comunicou-se:

— Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, que, Antonio Moreira Rodrigues & Filhos, Barro Vermelho & Comp., M. Gomes Pinto, Avelino Gonçalves e José Lopes & Irmão, multa os pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, deixaram decorrer o prazo legal sem recorrerem das multas (officio numero 3.350 L).

— Ao mesmo, que por desachos de 7 e 8 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Garcia & Hermila e Antonio Rodriguez da Silva (officio ns. 3.347 e 3.351).

— Ao mesmo, que por desachos de 5 do corrente, o Dr. director interveio a petição de João F. e filho de Casto solicitando relevação de multa (officio n. 3.342).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 1:000\$, ca a uma, as firmas Rocha & Martins e Ferreira & Pinto em 200\$ Andrade Irmão & Comp. e em 200\$ Celestinos & Comp. (officios 3.343 a 3.346).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

— José Corrêa Barcello (1.357).—Mantenho o despacho anterior.

— Mattos Julio & Comp. (1.464).—Será relevada a multa si apresentar os attestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

— Abulatifazam (1.487).—é á relevada a multa si apresentar os attestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

— Elias Joze Canabek (1.491).—Será relevada a multa si apresentar os attestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

— Jean Lallet (1.414).—As allegações do requerente, em confronto com as informações das autoridades sanitarias, não justificam a relevação da multa; porém, penas, a sua redução ao grão mínimo (200\$000).

— Joaquim Corrêa Marques (1.463).—Será relevada a multa si apresentar os attestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro do prazo de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

— Oliveira & Aguiar (1.452).—Indeferido.

3ª Delegacia de Sanidade:

— Chiripim Mauricio da Fonseca (19).—Concedido o prazo de 30 dias para cumprimento integral da intimação.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 8 de novembro de 1921

Officionou-se:

— Ao director geral:

— Atendendo a solicitação do chefe interino do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, rogando providenciar afim de que seja posto á disposição do director para servir naquella. Esta o o vaccinator academico Elgato Barros Frites;

— Rogando providenciar afim de que seja posto á disposição desta directoria para ter exercicio no Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal o Dr. Nelson Dunham, inspector sanitario.

— Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

— De Matto Grosso comunicando que por officio n. 3.041, de 31 de outubro finou o Sr. director geral dos Correios comissionado o Dr. director geral terem sido tomadas providencias no sentido de ser facultado foneia telegraphica, bem como ao chefe de districto Dr. Fernando Soladade;

— De Minas rogando remetter o balancete de verificação referente ao mez de outubro, que deixou de acompanhar os documentos que forem remettillos com o officio n. 212, de 5 do corrente;

— Do Rio restituindo os documentos que acompanharam o officio de 4 do corrente, para que sejam convenientemente relacionados.

— Ao director da Repartição de Medicamentos offitias rogando providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria pela Repartição de Medicamentos Offitias 10 kilos de chlorhydrato de quina destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo.

— Ao chefe do Serviço Medico do Lloyd Brasileiro rogando fazer chegar ás mãos do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Alagoas, dois columnas contendo soro e vaccina antiposto.

Dia 9

Officionou-se:

— Ao director geral:

— Foi assignado o escripturario effectivo do departamento, com exercicio nesta directoria Armandino Pacheco de Carvalho para servir em commissão no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina;

— Em additamento ao officio n. 1.040, de 25 de outubro findo, communicando que o Dr. Raul Ferreira Costa já tem o seu diploma de medico registrado no departamento.

— Ao secretario geral:

— Remetendo as contas que acompanharam o officio n. 3.342, de 1 do corrente, cumprido o extinto em o mesmo;

— Remetendo as contas que acompanharam o officio n. 3.147, de 22 do mez findo, cumprido o extinto em o mesmo;

— Rogando providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado de Santa Catharina, ao ajudante de almoxarife do Serviço de Prophylaxia Rural no referido Estado;

— Rogando providencias afim de que seja concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina.

— Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas:

— Remetendo cópia do officio n. 1.023, do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, pedindo deliberar a respeito;

— Remetendo cópia do telegramma que foi digitado pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado de Alagoas, pedindo providenciar a respeito.

— Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

— Do Espirito Santo:

— Comunicando que, por aviso n. 818, foi a Repartição Geral dos Telegrafos assignada a providenciar no sentido de lhe ser concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico;

— Remetendo a autorização n. 119, para requisitar de passe e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico, na Estrada de Ferro Sorocabana.

— Tel. grammas:

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná:

— Conforme aviso do Ministerio da Viação numero 703, de 5 de novembro ultimo, já foi concedido franquia telegraphica em objecto de serviço publico dentro esse Estado, ao inspector sanitario Dr. Alvaro Ferreira de Melo;

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Alagoas:

— Comunicou-se na data foi concedida franquia telegraphica, objecto serviço publico ao Dr. Edison Cavalcanti funcionario desse serviço.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 8 de novembro de 1921

— Comunicou-se ao director geral do Departamento, em additamento ao officio n. 3.725, de 5 do corrente, que o motor a que o mesmo se refere é o construido no bello n. 237, de 20 de agosto ultimo, desta directoria, á firma Herm. Soltz, já empenhado na secção de Contabilidade pela importância de 10.640\$ posto na Alfandega do Rio de Janeiro (officio n. 3.713).

— Accusou-se:

— Ao inspector de Saneamento do Porto de Fortaleza, recebido o officio n. 29, de 20 do corrente, enviando a esta directoria os documentos das despesas referentes ao mez de setembro ultimo (officio n. 3.761);

— Ao mesmo, o recebimento do officio n. 218, de 19 do mez findo, encaminhando as folhas de pagamento dos vencimentos dos empregados daquela repartição no mez de setembro ultimo e tambem da gratificação para fardamento dos marinheiros, relativas aos mezes de junho, julho e agosto (officio numero 3.763);

— Ao inspector de Saneamento do Porto de Manaus, o recebimento dos officios ns. 344, 347, 349 e 354, os dois primeiros datados de 14 e os ultimos de 13 de outubro passado, enviando as folhas de pagamento do pessoal, relativas ao mez de setembro, da gratificação para fardamento dos marinheiros e o qua ro demonstrativo da renda eventual da União (officio numero 3.752);

— Ao inspector de Saneamento dos Portos do Planhy, recebidos os officios ns. 72 e 73, de 7 do mez ultimo, acompanhados do attestado de frequencia, da folha de pagamento do pessoal e do quadro demonstrativo da renda eventual da União, tudo relativo a setembro ultimo (officio n. 3.764);

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, recebido o officio n. 353, de 17 do mez findo, encaminhando as folhas de pagamento de todo o pessoal daquella Inspectoria, referentes a setembro desse anno (officio n. 3.76):

Ao inspector de Saude dos Portos do Maranhão, recebido o officio n. 133, de 17 do mez findo, remetendo o quadro demonstrativo da renda da União, verificada em setembro ultimo (officio n. 3.76).

— Remettam-se:

Ao Secretario Geral do Departamento, as quartas vias das contas do fornecimento de fôrtils, acompanhadas dos recibos, da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, e de algum da casa, relativas a setembro findo (officio n. 3.754).

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal suneior e diarista relativas ao mez de setembro e da gratificação para fardamento dos marinheiros, na importância de 94.8768, correspondente ao exercicio corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas (officio n. 3.753).

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, relativas a setembro ultimo e da gratificação para fardamento dos marinheiros, dos mezes de junho, julho e agosto ultimos (officio numero 3.756).

Ao mesmo, as quartas vias do atestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos auxílios dos diaristas da Inspectoria de Saude dos Portos da Piahy e tambem a demonstração da renda eventual da União, na importância de 638, tudo referente a setembro passado (officio n. 3.757).

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, do mez de setembro ultimo (officio n. 3.758).

A demonstração da renda eventual da União, verificada na Inspectoria dos Portos do Maranhão no mez de setembro ultimo, na importância de 678, (officio n. 3.759).

O requerimento dos continuos desta directoria, solicitando ao Sr. ministro da Justiça, haja seja restabelecido o pagamento da gratificação extraordinaria criada pelo decreto n. 3.920, de 2 de janeiro de 1920, a que se julgam com direito (officio n. 3.767).

Ao inspector de Demographia e Sanitaria, Educação e Propaganda, a relação das embaixadas submettidas a tratamento sanitario pela Inspectoria de Prophyllaxia Maritima durante o mez de outubro findo (officio numero 3.760).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 9 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director dos Serviços sanitarios Terrestres, remette-se os requerimentos da Companhia Nacional de Armazens Gerais, Delphin Silveira & Comp. e Secundino Gomes & Comp.;

Ao Sr. Dr. director da Secção de Contabilidade, enviando a folha supplemendar de diarias a que tem direito Didimo S. Aguiar e Antonio J. Ramos Sobrinho.

Remette-se ao almoxarifado geral o pedido n. 60;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico, enviando para análise previa os productos consantes da guia 445;

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviando com os officios 1.071, 1.072, 1.073 e 1.074, os autos de multas lavrados pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lactatinos;

Ao mesmo, enviando devidamente informado o officio n. 400 da Directoria Geral de Industria e Commercio (officio n. 1.075);

Ao Sr. Dr. director da Secção de Contabilidade, remette-se os contras de fornecimentos feitos a esta Inspectoria durante o mez do outubro findo.

Policia do Districto Federal

Por acto de 10 do corrente foi nomeado Waldemar Coello Flores para exercer interinamente o cargo de commissario da 2ª circumscriçao do 9º Districto Policial, durante o impedimento do efectivo Augusto Barbosa, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 31 do mez findo, foi declarado em auxilia, chama-se Antonio Marcondes de Moura o ex-actor a quem se refere a portaria de licença de 9 de agosto do corrente anno e não Antonio Macha o de Moura.

Por acto de 9 do corrente foi exonorado, a pedido, Roldino Nunes da Silva, do lugar de escrivão da Collectora das Rentas Federaes em Ituverava, Estado de S. Paulo.

Por acto da mesma data, e de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.077, de 14 de janeiro de 1920, foi nomeado Antonio José das Neves para o lugar de desuacante ad interin da Mesa de Rendas da Villa de Salinas, na bahia de Tutoia.

Por titulos de 10 do corrente, foram dispensados dos lugares de fôrtils de jogo, em commissão, no Districto Federal os Srs. Dr. Gastão Victoria, Francisco do Mattos Vieira, bacharel Sertão Teixeira do Macedo e Dr. Claudino de Castro Nascimento.

Por outros da mesma data, foram nomeados fôrtils de jogo, em commissão, no Districto Federal os Srs. Dr. José do Piva Azavedo, Dr. Paulo José Pires Brandão, Paulo Pestana de Aguiar e o fiscal de jogo em Santos, Estado de S. Paulo, Lauro Afonso Beltrão.

Ainda por outro da mesma data, foi nomeado fiscal de jogo, em commissão, em Santos, Estado de S. Paulo, o Sr. Adabyli Vimeas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados.

Heitor Salomô Pereira, agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Piahy, pedindo posse no Thesouro. — Deferido nos termos do parecer.

Francisco Barnabé de Brito, pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal. — Aguardando oportunidade.

Alvaro de B. Alambert, pedindo para se inscrever no concurso para agente fiscal do imposto de consumo no Estado de S. Paulo. — O concurso está em via de conclusão. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 444.— Transmittindo o inclusa processo relativo ao requerimento em que D. Heitor de Souza Gago pede o aloramento de terra os marinheiros e aroscos situados a margem da larça de Aracama, no lugar denominado Poitinho, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a audiência desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 445.— Devolvendo a V. Ex. a inclusa conta da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importância de 24.6705, proveniente da instalação de rede telephica particular da Villa Militar, e o aviso n. 567, de 14 de sete bro proximo passado que a occupou ao Tronco, tendo a bona de pedir a audiência desse ministerio a respeito da duvida de que trata o parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao aviso desse ministerio numero 2.199, de 9 de junho proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o requerimento do secretario da Capitania do Porto da Parahyba, Elyseu Candido Vianna, não pôde ser deferido porque nossa legislação fiscal não permite fianças do vencimentos dos responsáveis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 212.— Attendendo ao que solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.306, de 7 do corrente, tenho a honra de informar a esse Tribunal que o Thesouro Nacional dispõe de recursos que permittem a abertura dos creditos supplemmentares nos arts. 6 e 8 do art. 2º da lei n. 4.222, de 5 de janeiro deste anno, na importância total de 2.6.000\$, para attender a despesas com o pagamento de importações e publicações dos debates do Congresso Nacional, durante as prorogações da actual sessão do mesmo Congresso, a partir de 3 de setembro ultimo até 3 de dezembro vindouro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 213.— De posse dos vapores annexos ao aviso do Ministerio da Viação n. 2.519, de 9 de agosto proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que na relação de despesas empenhadas enviadas a esse Tribunal, figurem, por um erro de copia, a Companhia des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil como credora da importância de 6.000.000\$, quando realmente é a Companhia des Chemins de Fer de l'Est Brésilien que pertence a citada quantia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 214.— Em resposta ao offcio desse Tribunal n. 3.124, de 11 de outubro proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o credito de 1.984.2505 é para supplemmentar a verba 4ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, e destina-se ao pagamento dos juros das apolices emitidas na 2ª versão ao dominio federal da Estrada de Ferro Saquarehy.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 9 de novembro de 1921

Sr. inspector de Seguros, Interino:

N. 497.— Confirma solicitação Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 1.312, de 4 do corrente, peço-vos providencias no sentido de comparecer no mesmo departamento, no dia 12 do corrente, ás 12 horas, o Dr. Pedro Vergue do Abreu, inspector dessa Inspectoria, a fim de ser submettido a 2ª inspecção de saude, para os effeitos de apsestadoria.

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58.— Comunico-vos para os fins convencionados, que o Sr. ministro, tendo presido o processo devolvido a Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 2.055, de 3 de agosto deste anno, em que o 2º escripturario dessa repartição, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, solicita cancelamento da pena de suspensão que lhe foi imposta por essa Directoria em dezembro de 1918, resolven, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 438 — Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 15.022, de 29 do mez findo, e mais papeis referentes á aprovação da decisão da Assembléa do Conselho de Administração do Banco Hollandez da America do Sul, realzada em 13 de maio do corrente anno, elevando para cinco mil contos de réis o capital para suas operações no Brasil; correnho a despesa de publicação por conta do interessado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 675 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Schettlin & Comp., successores de Ruber & Comp., palem reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 149, da Directoria da Receita Publica, de 5 de abril de 1910, a essa alfandega, resolveu, por despacho de 9 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo parecer, deferir o alludido pedido.

N. 676 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.224, de 7 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Camanho Sobrinho & Comp., do acto dessa inspeccão que, nos termos do artigo 533 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não se julgou competente para deferir o pedido de restituição e direitos correspondentes á mercadoria e pacheada pela nota de importação n. 9.533, de 22 de novembro de 1920 e destruido, segundo allegam os recorrentes, pelo incendio occorrido no dia 25 do referido mez, no tranche da Ilha do Cajá, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 677 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.486, de 28 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por Bordallo & Comp. do acto dessa inspeccão que lhes negou o abatimento de 20 % concedido pelo decreto n. 14.093, de 10 de março de 1920, para a mercadoria desachada pela nota de importação n. 3.412, de 8 de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 4 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Lima e Irmão e Mourão & Comp., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do

mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 27 de janeiro deste anno, em que Ignacio Alves Xavier pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 155, desta directoria, de 21 de agosto de 1920, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, inferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 76 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Antonio Roberto Maia, para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Humayta, nesse Estado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 169, de 12 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pelo tabelião do 1º officio da comarca de Nova Friburgo, Dr. Luiz Pires Fariinha Filho, do acto dessa collectoria que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março deste anno, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 75, de 13 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Arthur Teixeira da Cunha da decisão pela qual lhe impozestes a multa de 1.000\$, por infracção do regulamento a novo ao decreto n. 14.618, de 14 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, annullar o alludido processo desde a decisão dessa delegacia, inclusive, a fim de que ouvi o infractor prosiga o processo em seus termos.

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 27 de junho ultimo, em que Conte & Comp., agentes do Lloyd Real Hollandez, pedem reconsideração da decisão deste ministerio, constante da ordem n. 51, desta directoria, de 12 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, inferir o alludido pedido.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 1 de agosto deste anno, relativo ao recurso interposto por Adilino Fernandes & Cailas, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Arica, que lhes impoz a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra K, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de novembro do este, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 140 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo nomeando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte Archimio José Bastista para o lugar de escripturario desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 345 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo

encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 433, de 3 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Wadi Pedro e Irmão do acto da Inspeccão da Alfandega de Santos, mandando inferir no peso das ligas de borracha e sua, submettida a desachamento pela segunda addição da nota de importação n. 32.764, de junho de 1910, a taxa da pacheada em que voem presas, excluindo do peso somente as caixas de napelito, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido irregularmente interposto para o Tesouro quando deveria ser para a Delegacia Fiscal.

N. 346 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 435, de 4 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Repartição de Aguas e Esgotos—desse Estado—da decisão pela qual mandavestes a da Inspeccão da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares anexo ao decreto n. 14.009, de 23 de janeiro de 1910, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 347 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 30 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por Paschoal Caru-o & Comp. do acto da Inspeccão da Alfandega de Santos mandando de classificar a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 49.177, de 10 de agosto de 1920, como obras de ferro batido galvanizado, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa, e que os recorrentes e tu tem a pagar a taxa de 100 réis por kilo, do art. 755 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 348 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Evandro Civali anti Nova para o cargo de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 311 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 147, de 6 de julho ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Corvejaria Ritte, do acto da Mesa de Renhas Federaes de Jaguarão, que a continhou ao pagar a multa da quantia de 300\$, pela revalidação do selo do documento de fis. 4, resolveu, por despacho de 9 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 5 de fevereiro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por A. Babiano & Comp., do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra J do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de setembro

tembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 148 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 14 de maio de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dêsdes provimento ao recurso interposto por Peixoto Serra & Cº., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Maranhão, que lhes impoz a multa de réis 150\$ minimo do art. 178, letra j n. XVII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 142, de 14 de maio de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dêsdes provimento aos recur os interpostos por A. Spinelli e A. Coelho das Neves, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio do Monte, que impoz, a cada um, a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, ns. XI e XVII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 15 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 150 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 214, de 13 de agosto de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dêsdes provimento ao recurso interposto por Casimiro, Pinto & Cº., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Passos, que lhes impoz a multa de 1.0\$, minimo do art. 178, letra j, ns. VII, XII e XVII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 151 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 215, de 16 de setembro de 1920, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual relevastes a multa de 600\$, imposta a Benjamin & Sobrinho pela Collectoria das Rendas Federaes de Jequitinhonha, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*.

N. 152 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 171, encaminhado

á Directoria da Receita Publica, de 27 de agosto de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual annullastes o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Claudio contra José Candido de Moraes e Castro, por infração do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 153 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 226, de 23 de julho de 1920, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual dêsdes provimento ao recurso interposto por Alexandrino Ferreira Mendes, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Caxambú, que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, ns. VII e XIV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 154 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 55, de 2 de abril de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual dêsdes provimento ao recurso interposto por Francisco Esteves & Irmão, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fora, que lhes impoz a multa de 300\$, maximo do artigo 178, letra j, ns. VII e XI, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 26 de maio de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual dêsdes provimento ao recurso interposto por Paulo Simoni, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Piranga, que lhe impoz a multa de 500\$, maximo do art. 192, n. II, letras d e e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 26 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria com o vosso officio n. 102, de 21 de agosto de 1920, em que Pereira, Marques, Moreira & Gonçalves pedem dispensa da revalidação do selo do contracto firmado com a Camara Municipal de Eloy Mendes, para fornecimento de agua potavel, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o selo simples.

N. 157 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 204, de 11 de outubro de 1920, em que Raul da Costa Pinto e Antonio Augusto Guimarães Ribeiro pedem dispensa da revalidação do selo do contracto firmado com a Camara Municipal de Virginie para fornecimento de força e luz electrica, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para mandar cobrar o selo simples.

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 359, de 10 de fevereiro, de 1920, em que a Companhia Fiação e Tecidos São Silvestre pede dispensa da revalidação do selo do contracto firmado com a Camara Municipal e Vigosa, para fornecimento de energia e luz electrica, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para mandar cobrar o selo simples.

N. 159 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 387, de 3 de dezembro de 1920, em que Aristides Rodrigues Lopes pede dispensa da revalidação do selo do contracto firmado com a Camara Municipal de Paracatu para fornecimento de força e luz electrica, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para mandar cobrar o selo simples.

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 391, de 9 de dezembro de 1920, em que a Companhia Mercantil e Industrial Casa Viviani pede dispensa da revalidação do selo do contracto firmado com a Prefeitura Municipal de Aguas Virtuosas, para fornecimento de força e luz electrica, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para mandar cobrar o selo simples.

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Empresa Força e Luz São Sebastião do Paraíso;

e Cassia, transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 420, de 2. de dezembro de 1920, em que pede dispensa da revalidação do sello do estacado fundado com a Camara Municipal daquela cidade resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o sello simples.

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em o presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 424, de 30 de dezembro de 1920, em que a Companhia Industrial Renascença pede dispensa da revalidação do sello sobre a parte do capital constituído em 1908, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o sello simples.

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 12 de junho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos pela Companhia Industrial e Mercantil Casa Dracianez, Luiz Amunes & Comp. e Domenico Tranca, do acto da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que impoz a cada uma daquellas firmas a multa de 150\$, por infracção do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o artigo 226, § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 164 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 297, de 4 de outubro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Alves & Carvalho do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio do Machado, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 353, de 8 de novembro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual relevastes a multa de 150\$ imposta a Francisco Mendonça pela Collectoria das Rendas Federaes do Pará, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do

que dispõe o art. 226, § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 166 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Francisco Augusto Leite para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Areado, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Tancredo Norberto Helm para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando o continuo da Alfandega da Parahyba, nesse Estado, Arcelino Jorge da Silva, para o logar de porteiro da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 56 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Manoel Velloso da Silveira Lopes para o logar de collecter das rendas federaes em Alagoa Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 70 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Policarpo Freire para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Turry Assu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 101 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando nos termos do art. 1.º, § 2.º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Manoel Jeronymo Ferreira para o logar de despachante aduaneiro na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 145 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Luiz Cicero Galvão para o logar de escrivão da 2.ª Collectoria das Rendas Federaes em Pesqueira, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 19, de 11 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Ildefonso Coutinho de Azevedo para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Joaquim, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 651 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de folhas 2 a 7 do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.183, de 31 de maio do corrente anno, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Dr. P. A. Rambo, para dous cães de raça, a que se referem os supracitados documentos, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de outubro proximo findo, considerou excedente-legal a isenção de que se trata.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 81 — Attendendo ao despacho exarado pelo ministro da Fazenda, a 18 de outubro ultimo, no processo em que são pedidos elementos pelo «Bureau International du Travail», para organização de um annuario, e de que trata o officio n. 3.956, de 14 de dezembro do

anno passado, da Directoria do Serviço de Povoamento, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicito-vos informeis, a esta directoria, com a maxima urgencia, o seguinte:

a) qual o regimen de trabalho do pessoal jornalheiro dessa repartição, tendo em vista: 1.º, o tempo de duração effectiva do trabalho diario; 2.º, o tempo destinado ás refeições e descanso; 3.º, o tempo de duração das prorrogações de trabalho; 4.º, quando ellas occorrem e como são pagas;

b) quaes as garantias asseguradas a esse mesmo pessoal comprehendendo: 1.º, o gozo de férias; 2.º, aposentadoria; 3.º, concessões em materia de falta, quando estas se justificam por motivo, em absoluto, procedente; tendo em apreço nas respostas aos quesitos desses itens, a legislação em vigor;

c) qual a associação ou associações de classe que esse pessoal mantém, seus fins, organização actual, direitos e deveres dos associados.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 79 — Attendendo ao despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda, a 18 de outubro ultimo, no processo em que são pedidos elementos pelo «Bureau International du Travail», para organização de um annuario, e de que trata o officio n. 3.956, de 14 de dezembro do anno passado, da Directoria do Serviço de Povoamento, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicito-vos informeis, a esta directoria, com a maxima urgencia o seguinte:

a) qual o regimen de trabalho do pessoal jornalheiro dessa repartição, tendo em vista: 1.º, o tempo de duração effectiva do trabalho diario; 2.º, o tempo destinado ás refeições e descanso; 3.º, o tempo de duração das prorrogações de trabalho; 4.º, quando ellas occorrem e como são pagas;

b) quaes as garantias asseguradas a esse mesmo pessoal comprehendendo: 1.º, gozo de férias; 2.º, aposentadoria; 3.º, concessões em materia de faltas, quando estas se justificam por motivo, em absoluto, procedente; tendo em apreço nas respostas aos quesitos desses itens, a legislação em vigor;

c) qual a associação ou associações de classe que esse pessoal mantém, seus fins, organização actual, direitos e deveres dos associados.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 431 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante dos pareceres do fls. 15 verso, incluso vos devolve, de accordo com o despacho do Sr. ministro da fazenda, exarado ás fls. 16, o processo que acompanhou o vosso officio n. 244, de 5 de maio deste anno, referente á restituição de direitos pretendida por José Henrique & Comp.

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 633 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 3 verso, remetto-vos o processo relativo ao requerimento da M. Almeida & Companhia.

N. 634 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição do 20 de agosto ultimo, requereu o escultor brasileiro, Francisco Leopoldo e Silva, resolveu, em data de 31 de outubro proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido, a respeito, o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, de accordo com o dispositivo do art. 2.º § 32, das Preli-

mineros da Tarifa, de 24 volumes, marca E.T.F., ns. 1/24, contendo obras de arte, (dous grupos artisticos em marmore São Jeronymo e S. Job) destinados á Cathedral de São Paulo, vindos, partes pelo vapor *Ansaldo B. Giroge I* e partes pelo vapor *Macapa*.

N. 338 — O director da Recolta Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o *Diario Official* de hoje datado, communica ao Sr. sub-director da 1.ª Sub-directoria, que é desligado do serviço desta Directoria o chefe de secção da Alfandega de Manãos, Firmo Caetano de Araujo, por haver sido aposentado por decreto de 5 do corrente.

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Almir de Lima Couto, nomeado por acio de 14 de setembro deste anno, 2.º official aduaneiro da mesa de rendas de Porto Esperança, nesse Estado, tomou posse, hoje, nesta Directoria do referido lugar, conforme determinou o Sr. ministro da Fazenda, em officio numero 66, de 9 do corrente.

Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 26 — Reitero-vos a ordem desta Directoria sob n. 6, de 23 de março deste anno, devendo essa delegacia dar sciencia á Alfandega desse Estado, do ocorrido.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 206 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, na petição de 29 de outubro proximo findo, solicitou o Frigorifico Wilson do Brasil, resolveu, em data de ante-hontem, autorizar, nos termos do disposto no art. 45 da actual lei orçamentaria da Receita, o despacho livre de direitos na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, de 400 toneladas de sal grosso, destinadas á supracitada requerente, e a que se refere a ordem desta Directoria n. 200, de 29 de outubro citado.

N. 207 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1.ª Sub-directoria, ás fls. 15 verso, incluo vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 25, de fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Frigorifica do Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de outubro ultimo, anovou a proposta feita em vosso officio n. 57, de 7 do mesmo mez, a esta Directoria, no sentido de ser o Estado dividido em duas zonas, para os efeitos da inspecção fiscal do imposto de consumo, adoptada a mesma divisão já feita, para o serviço das collectorias, constante da ordem n. 26, de 18 de dezembro do anno passado, publicada no *Diario Official*, de 22 do mesmo mez ficando a 1.ª zona a cargo do inspector Regerio Pereira Coelho e a 2.ª do inspector Esthor Pinho.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 1 — Em solução ao vosso telegramma n. 1.391, de 29 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o processo a que se refere o mesmo telegramma, estar aguardando resposta da ordem desta Directoria sob n. 6, de 23 de março deste anno, dirigida á Delegacia Fiscal nesse Estado.

N. 339 — O director da Recolta Publica do Thesouro Nacional, communica ao fiscal de jogo Dr. Aristides Campos, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do «Club Recreativo Campo Grandense», Estado de Matto Grosso.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. director da Recolhedoria do Districto Federal:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 28 de outubro do corrente anno, tenho a declarar-vos que o prelio n. 90 da rua General Argollo, que pertencem á D. Maria Silvina Pitanga de Almeida e outros herdeiros foi adquirido pela União para a installação do Observatorio Astronomico por escriptura lavrada em notas do tabellião do 8.º officio desta Capital, em 21 de agosto de 1912.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. Dr. 3.º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 2.328 — Rogo vos dignai-vos providenciar no sentido de serem annulladas as certidões de dívidas ns. 9.638 a 9.646, da série E/J, do exercicio de 1916; e 3.216 a 3.224, da série E/K, do exercicio de 1917, relativo aos prelios ns. 60 e 62 (1 a V), da rua Leopoldo, conforme solicitem a Recolhedoria, e o officio n. 682, de 20 de maio de 1920.

N. 2.331 — De accordo com o que pediu a Inspeccao de Engenharia Sanitaria, no officio n. 113 P, de 3 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser cancelada a divida de taxa de saneamento do exercicio de 1917, da rua Tenente Franca sem numero, constante da certidão de n. 1.862 série E. I., por se tratar de predio não esgottado.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.334 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria da Conceição da Castro Saldanha, agente do Correio do Arsenal de Marinha desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.331 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á substituição da fiança de João Baptista Alves, agente do Correio de Curato de Santa Cruz, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.339 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Alberto Francisco Ramalho, agente postal em Bulem, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.338 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Alice Pereira, agente do Correio de Deodoro, Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.341 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de João dos Santos, collector federal no municipio da Aguas Virtuosas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.342 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso pro-

cesso que acompanha o n.º 1.ª Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 129, de 24 de maio de 1921, relativo á fiança de Pio Barbosa de Almeida, ex-actor da Collectoria Federal de S. João Baptista, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.343 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 24, de 3 de março de 1921, relativo á fiança de João Alves Margato, agente do Correio de Barão de Camarões, municipio de Cataguases no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.344 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 210 de 5 de setembro de 1921, relativo á fiança de D. Ismenia Maria da Silva, agente postal da Estação de Santa Rita, municipio de S. João d'El-Rey, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.345 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes numero 201, de 5 de setembro de 1921, relativo á fiança de D. Maria Ignacia de Araújo, agente de 4.ª classe em S. José da Gramma, municipio de S. Domingos do Prata, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.346 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 135, de 27 de maio de 1921, relativo á fiança de Cesar Pinha, escriptura da Collectoria Federal do Municipio de Elói Mendes, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.329 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Atole o Lopes Lambos e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional para garantir a responsabilidade da Maria da Novaes Alves e o d. seus protestos no cargo de agente do Correio de Coonal Cardoso, no Estado do Rio de Janeiro, a certidão de propriedade do talão, que accusa o deposito de 50 \$ val e da fiança.

Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.332 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Agenor Americo da Silva e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus protestos no cargo de agente do Correio de Valqueiro, nesta Capital, a certidão desse es alocamento primeira via complementada n. 317.566, 3.ª série, de 5 a propriedade, que accusa o deposito de 60 \$ 32.

Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.333 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Agenor Americo da Silva e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral o fôrço de fiança de 440\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus protestos, no cargo de agente do correio de Valqueiro, nesta Capital, tendo para isso caucio-

nado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, da primeira via su plenaria n. 317.846, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o dep sito de 60\$532.

N. 2.335 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Maria da Conceição do Castro Saldanha, solteira, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 3:000\$ para garantir a responsabilidade sua no cargo do agente do Correio do Arsenal de Marinha, nesta Capital, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as avulsas da divida publica da União ao porta-lan. 142.017 a 142.019, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do decreto n. 14.830, de 25 de maio do corrente anno.

N. 2.337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Baptista Alves e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 3:000\$ em substituição a anterior, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio do Arsenal de Santa Cruz, nesta Capital, tendo para isso cautionado o Thesouro Nacional as avulsas da divida publica ao porta-lan. 72.692 a 72.694, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Adolpho Lomes Camões e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 500\$, para garantir a responsabilidade de Marianna de Novas Alves, e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Coronel Carlos, nesse Estado, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica numero 539.438, da 3ª serie, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de igual importância.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Gerais:

N. 2.340 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 471, de 21 de dezembro de 1920, relativo ao reforço da fiança de Luiz Ribeiro, agente postal em D. S. do Parnahyba, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1921

N. 7.285 — Sabroza & Comp. — Reduza-se o valor locativo de 8:400\$, na conformidade da informação e laudo supra.

N. 13.696 — Odilon de Oliveira. — Apresente as demais notas promissórias.

Soares & Lima. — Cobre-se o sello com revalidação de accordo com a informação e parecer.

José Lopes. — Concorde com o exabro quanto aos itens de 1 a 6 e em relação ao item 7 proceda o parecer do Sr. sub-director da 3ª. Para ser satisfeito o pedido de certidão, requiera o interessado em separado.

Debes Irmão & Aizzi. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 237\$564, solicitando-se o necessario credito pela verba Reposições e Restituições. A 1ª sub-directoria providenciará no sentido do ser declarado na certidão de fls. 2 do processo annexo haver sido informada a restituição pretendida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Paulino Salgado & Comp. — Deferido, attendida devidamente a operação pelos agentes fiscaes respectivos.

A ponderação sobre o regulamento, feita pelo informante deverá ser objecto de representação á parte.

José de Magalhães & Comp. — Deferido. Restabeleça-se a escripta, á vista dos elementos a que se refere a informação retro.

Antonio Pinto dos Santos. — Archivo-se.

Antonio Braga & Comp. — Autorizo o fornecimento, por compra, das estampilhas a que se refere o parecer, officinando-se á Alfandega do Rio de Janeiro quanto aos destinados a productos de procedencia estrangeira.

Delphin Fontes & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer e mediante as formalidades regulamentares. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro quanto ao supprimento de sellos para os productos de procedencia estrangeira.

Severino Augusto Pereira. — Encaminhe-se, informando.

Gomes Neves & Como. Dos artigos e que alludem os requerentes estão sujeitos ao imposto de consumo sómente as lampadas de metal para cima de mesa.

Luiz Mattos & Comp. — Altere-se, no lançamento do exercício vindouro a classificação da industria do requerente para pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de accordo com o parecer.

A 3ª sub-directoria para as necessarias annotações sobre a paralysação do fabrico de perfumarias.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1921

Requerimentos despachados

N. 431 — Custodia Maria Vieira. — Transfira-se.

N. 762 — José Joaquim Alves. — Transfira-se.

N. 763 — Antonio de Moraes. — Transfira-se.

N. 815 — Levy Martins. — Transfira-se.

N. 3.262 — Manoel Alves Corrêa da Paiva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, ao vendedor, grão, minimo, na forma regulamentar.

N. 3.649 — Manoel de Souza Sobrinho. — Inscreva-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

N. 7.299 — Costa & Ferreira. — Transfira-se.

N. 8.586 — Sebastião dos Santos Diniz. — Transfira-se.

N. 9.147 — Francisco Simas de Medeiros. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 9.382 — Germano Walcaro. — Averbe-se a mudança.

N. 12.499 — Humberto Padella. — Paga a taxa de saneamento em cobrança.

N. 13.374 — B. M. Martins. — Averbe-se a mudança.

N. 14.781 — Jesus Garcia. — Inscreva-se, pela forma proposta.

N. 14.822 — Francisco Corrêa de Mello. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 15.019 — R. P. Maia. — Transfira-se; isto feito, averbe-se a mudança, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma regulamentar.

N. 15.122 — Joaquim Pedro da Silva Porto. — Averbe-se a mudança, annotando-se o valor locativo de 600\$000.

N. 15.206 — Candida Baptista redreira. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 15.225 — Bráunna Soares da S. Confort. — Mostre-se habilitada a requerer pela interessada e pague a taxa em cobrança.

N. 15.326 — José Rodrigues Montei-ro. — A vista do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se esse processo.

N. 15.829 — Gabriel Miguel Pitta. — Estando cumprido o despacho de folha 3, nos termos da informação, archive-se este processo.

N. 16.082 — Manoel da Silva Pereira. — Officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, pedindo os esclarecimentos a que allude o parecer.

N. 16.254 — Antonio Martins Fontes. — Pague a taxa de saneamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

N. 16.547 — Francisco Martins. — A 2ª Sub-directoria, para fazer anexar ao presente o processo de transferencia referido na informação.

N. 16.689 — Feliciano Martins Guedes. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.804 — Antonio Francisco de Oliveira. — Pague a taxa de saneamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

N. 17.177 — Joaquim Pereira de Andrade. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 17.224 — José de Mello. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 17.267 — Bernardino Leito Machado. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 17.381 — Rolindo Ribeiro do Castro. — Averbe-se a mudança.

N. 17.592 — Dr. João Severiano de F. Hermes. — Como requer. Anote-se para o imovel o valor locativo de réis 4:500\$000.

N. 17.759 — J. A. Guedes Pinto. — Averbe-se a mudança.

N. 17.859 — Miranda & Ferreira. — Para o exercício de 1921, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:600\$, de accordo com o parecer.

N. 17.876 — Euzébio José Rodrigues. — Nos termos propostos, de accordo com o parecer, archive-se este processo.

N. 18.077 — Alfredo Pinheiro. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:160\$000.

N. 18.320 — Manoel José de Oliveira. — Averbe-se a mudança, annotando-se para o exercício de 1922 o valor locativo de 1:200\$000.

N. 18.528 — Antonio da Silva Lopes. — A 2ª sub-directoria.

N. 18.715 — Marques & Companhia. — Averbe-se a mudança, em 1921, nos termos do parecer, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 19.199 — Dr. Americo Pereira da Silva Pinto. — Faça-se a inscrição nos termos propostos.

N. 19.392 — Maria Ferreira. — Inscreva-se, de accordo com as declarações feitas.

N. 19.509 — Antonio José Levy Queiroz Junior. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.541 — Palmira de Oliveira. — Dê-se a baixa requerida.

N. 19.769 — Ranael Freixo. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.839 — João Bernardo & Companhia. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 20.064 — Colatina de Azevedo Moniz Freire. — Paga a taxa de sancionamento em cobrança. — transfira-se.

N. 20.203 — Deolinda de Souza Ennes. — Transfira-se.

N. 20.843 — Dr. João Aquino. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.873 — João Bernardo & Companhia. — Certifique-se o que constar.

N. 20.874 — Luiza de Paiva Dantas. — Entregue-se, a quem de direito, os documentos referidos nesta petição e que foram annexados á de n. 17.112, de 7 de outubro de 1920, ficando recibo.

N. 20.886 — Luiz Alves Ferraz. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 267 de 26 de outubro de 1921

Fendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Levy de Campos Filho e inspector Joaquim Augusto de Siqueira e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Bento & Borges, estabelecida á rua Vasco da Gama n. 34 da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de lampadas electricas, louças e vidros, á varejo, sujeitas á taxaço de consumo sem estar munido da respectiva patente, a multa de 15\$, por infracção dos artigos 8º e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, de accordo com o art. 219, § 5º do dito Regulamento, a qual deverá recolher nos cofres desta repartição juntamente com o importancia de 100\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se. — Recebedoria do Districto Federal, 3 de novembro de 1921. — O ajudante do director, R. Bougeau.

Representação n. 268 de 26 de outubro de 1921 contra Manoel Rey

Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 123\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 269 de 26 de outubro de 1921 contra Nogueira & Azevedo

Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 120\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 271 de 26 de outubro de 1921 contra Almed Hindany

Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 100\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 272 de 26 de outubro de 1921 contra Emilio Rodrigues

Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 120\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 273 de 26 de outubro de 1921, contra João Pereira Martins.

Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 100\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 277, de 26 de outubro de 1921, contra Irmãos Alcos.

Idem, a multa de 150\$ e mais a importancia de 130\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 278, de 27 de outubro de 1921, contra João Martins.

Idem, a multa de 150\$ e mais a importancia de 60\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 279, de 25 de outubro de 1921, contra Firmino Sá & Comp.

Idem, a multa de 150\$ e mais a importancia de 100\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 280, de 25 de outubro de 1921, contra Soares Azevedo & Comp.

Idem, a multa de 300\$ e mais a importancia de 450\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 283, de 27 de outubro de 1921, contra M. Ideguchi.

Idem, a multa de 300\$ e mais a importancia de 300\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 281, de 27 de outubro de 1921, contra Antonio Braga & Comp.

Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 20\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 285, de 27 de outubro de 1921, contra Alfredo Baldi.

Idem, a multa de 98 e mais a importancia de 60\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 286, de 28 de outubro de 1921, contra O. Camanho.

Idem, idem, idem.

Representação n. 289, de 26 de outubro de 1921, contra Rodrigo de Oliveira

Idem, a multa de 300\$, e mais a importancia de 300\$, de emolumentos de registro.

Representação n. 291, de 27 de outubro de 1921, contra Octavio Ribeiro Gonçalves

Idem, a multa de 45\$ e mais a importancia de 300\$, de emolumentos de registro.

Representação n. 297, de 28 de outubro de 1921, contra A. X. Alhadas.

Idem, a multa de 300\$ e mais a importancia de 300\$, de emolumentos de registro.

Representação n. 298, de 28 de outubro de 1921, contra Oscar Xavier Talhadas

Idem, idem, idem.

Representação n. 300, de 29 de outubro de 1921, contra Julio Mourão

Idem, idem, idem.

Representação n. 302, de 28 de outubro de 1921, contra F. Sá.

Idem, idem, idem.

Representação n. 303, de 26 de outubro de 1921, contra W. Krebs

Idem, idem, idem.

Representação n. 304, de 28 de outubro de 1921, contra Calmon, Fiolho & Companhia, Limitada

Idem, idem, idem.

Representação n. 305, de 11 de outubro de 1921, contra Cheik & Comp.

Idem, a multa de 150\$ e mais a importancia de 120\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 308, de 31 de outubro de 1921, contra José Fernandes Barreiros.

Idem, a multa de 300\$ e mais a importancia de 450\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 308, de 1 de novembro de 1921, contra Luiz Fialho

Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 60\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 311, de 29 de outubro de 1921, contra Manoel Mendes

Idem, a multa de 150\$, e mais a importancia de 120\$ de emolumentos de registro.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de novembro de 1921

Requerimentos despachados

Alberto Julião da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Euclydes de Almeida Basilio. — Idem.

Virgilina da Trindade Mendes. — Idem.

Joanna da Silva Pereira. — Idem.

Luiz Eugenio Soares. — Idem.

Secundino Alvares Puentes. — Idem.

Gomes & Pinto. — Idem.

Luiz Marques & Irmão. — Idem.

Ricardo Soares da Rocha. — Idem.

Manoel Jacintho Fischer. — Idem.

Alzira Cretica. — Idem.

J. Succar & Nahssan. — Idem.

J. B. Vieira & Comp. — Idem.

Micherefo & Comp. — Idem.

Antonio da Silveira Bittencourt. — Idem.

José Trajano. — Pague o debito.

A. Sant'Anna. — Idem.

Coelho & Ferreira. — Idem.

José Cruz. — Idem.

Continental Products Company. — Selle o documento de fls. 4.

Manoel de Almeida Casaca. — Junte procuração.

Victorio Lourenço Ramos. — Junte certidão, provando o inicio de goso da agua.

José Lourenço. — Prove ser o proprietario do immovel e bem assim o valor locativo, juntando o imposto predial.

José Teixeira da FONSECA. — Faça a prova exigida na informação.

Braulio de Oliveira Paiva. — Prove ser o proprietario do immovel.

Antonio Gomes Junior. — Apresente petição com firma reconhecida por tabelião.

Laurianna Pinto Ribas. — Prove o valor locativo, juntando o imposto predial.

Luiz de Araujo Franco. — Junta certidão, provando o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1922.

Alfredo Rodrigues Ribeiro. — Idem. Jayme Augusto Pereira Porto e outro. — Idem.

Manoel Antonio Barreiros. — Idem. Foram expedidas hontem as collectas de:

Coelho & Carrido, rua de Copacabana n. 655 A.

Joseppe Tammesse, rua Vinte de Novembro n. 87.

Recebedoria do Districto Federal — Terceira Sub-diretoria — N. 25 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921:

Nos termos do art. 56, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, designo o agente fiscal interino Clovis de Oliveira Araujo para encargar-se da 27ª seção, em substituição ao effectivo, doutor Armando Ribeiro de Castro, que passa a servir na 10ª seção. — O sub-diretor, interino, A. Dias da Costa.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1921

Assignou, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operar em camisas de algodão como o art. 34 n. 1 e 3 do decreto n. 11.728 de 16 de março de 1921, The Canadian Bank of Commerce. — Deposito: 100.000 representado por 134 annos da Divida Publica Nacional, sellos 202.000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.310 — Ao Sr. director da Despesa Publica, justificando faltas do 3º escripturario Manoel Cardoso Machado Junior.

N. 1.311 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha do operario Francisco Martins Arco.

N. 1.312 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Vitalino Sarmento.

Requerimentos despachados.

Arlindo Neves e Rubens Machado Lopes. — Sim, em termos.

Francisco P. Lima. — Sim, em termos, por oito dias.

Maria L. Lourdes. — Sim, sem vencimentos.

Lino Pecanha. — Sim, por oito dias.

Octavio C. P. Cardoso, Durvalino de Oliveira, José F. Moraes e Raul Lindgren. — Insatisfeitos.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1921

Adolpho José Gonçalves. — Certifique-se ficando sujeito á segunda chamada que está sendo feita.

Demetrio Monteiro Torres. — Certifique-se, ficando sujeito á segunda chamada da classe de 1901, se no ver.

Manoel Pereira da Rocha. — Complete os documentos e esclareça os que apresenta.

José Stavale de Oliveira. — Restitua-se imediatamente recibo.

Francisco Azevedo Mattos. — Idem.

Huascar Luiz imprat. — Idem.

Amthal Ribeiro da Costa. — Idem.

Norguero Cape li. — Seja isento por servir de arrimo á sua familia composta de mulher, sua mãe e filha como prova com os documentos juntos.

Jose Hesser. — Seja isento por servir de arrimo á sua mãe viúva e pobre.

Germano Correa Pinto. — Seja transferido para a classe de 1901, como prova com a inclusa certidão.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

AVISO DE GABINETE

S/n. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921:

Terão em vista as ponderações feitas pelo Sr. governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Presidente da Republica, no telegramma de 7 do corrente, meo, junto por cópia, resolvo e vos comunico para os devidos fins que as tarifas aforçadas por portaria de 10 de outubro de 1921 para vigorarem por seis mezes na rede de vição ferrada a cargo da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, só deverão entrar em vigor em 1 de janeiro de 1922.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 10 de novembro de 1921

Officios expedidos:

Ao Sr. director dos Correios:

N. 583 — Devolvendo a declaração de familia de Ignacio Useda, 2º official da Directoria, a qual carece ser visada afim de ser averbada.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 584 — Solicitando seja remetido á Directoria o processo de habilitação, encaminhado á Contabilidade do Thesouro, com o officio n. 58, de 13 de março de 1903.

N. 585 — Devolvendo o processo de montepio e os titulos apostillados de DD. Maria Izabel Feitosa Bezerra e Maria do Carmo Saldanha Feitosa Guimarães, filhas do Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa.

N. 586 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Rosa Perpetua do Coração de Jesus, feita a nota de prescrição no titulo de pensão.

Foi mandada averbar a declaração de familia que fez o 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo, Confucio Augusto Pamplona, addido á Administração de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

DD. Amelia Tofani de Souza e Clara Albertina Alves de Souza, viúva e filha de Alberto Alves Washington Soares de Souza, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pe-

dindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Antonia de Aquino Oliveira e outros, viúva e filhos de Alfredo de Oliveira, ex-praticante, aposentado, da agencia Geral do Correio de Campinas Estado de S. Paulo, fazendo identico pedido. — Prove que lhe pertencem os nomes de Antonia Aquino de Oliveira e Antonia Camargo Aquino de Oliveira.

Elisabeth, Juracy e Octacilio, filhos de Olympio Alexandre Merceres de Oliveira, ex-carreiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido, por intermedio de sua avó e tutora D. Maria da Conceição Costa. — Apresente certidão de nascimento do Elisabeth, nova certidão do termo de tutela em que esteja escripto certo o nome do contribuinte, a prova de que ao mesmo pertence o nome de Olympio Alexandre Moreira de Oliveira, constante da certidão de nascimento de Octacilio, substitua a petição inicial por outra em que se declare de quem são filhos os menores e faça a prova de que o de cujus não deixou, além dos tres citados outros filhos legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos.

Evarista Padilha David e Ruth David, filhas maiores e solteiras de Olympio Mario David, ex-guarda-fios do 2º classe da Repartição Geral dos Telegrafos, fazendo identico pedido. — Cumpram integralmente o despacho publicado no Diario Official, de 24 de fevereiro do corrente anno, visto inaceitavel a justificação apresentada, por ter sido produzida perante autoridade incompetente.

Nilza, filha menor de Joaquim Pedro Barbosa, ex-carreiro de 2º classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo pagamento do quantitativo de funeral, por exercicios findos, por intermedio de sua mãe D. Alnarpha de Mattos Barbosa. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

D. Ozozina Alves do Nascimento e outros, viúva e filhos de Marcolino Pereira do Nascimento, ex-agente de 2º classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Apresente prova da inexistencia de Denizard e a do emprego publico que exerce Imael, junto certidão de nascimento de Marcolina e apresente certidão do pagamento de contribuições, effectuado pelo de cujus, no periodo da aposentadoria.

Gaspar do Rego Monteiro, theatroiro, aposentado, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo registro para a sua declaração de familia. — Averbe-se.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo-vos o incluso processo n. 7.213-21, tenho a honra de solicitar o vosso parecer sobre o projecto anexo, de regulamentação geral de todos os servicos relativos aos portos, organizado pela commissão composta do engenheiro Lothario Hehl, representante deste ministerio, Sr. Antonio Fileto de Sampaio Marques, representante do ministerio a vosso cargo e capitão tenente Aristides de Almeida Beltrão, representante do Ministerio da Marinha (aviso n. 157).

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1921 (*)

Sr. inspetor federal das estradas:

Em relação ao requerimento da Companhia das Estradas de Ferro de Pernambuco, de 1914, de 28 de outubro último, e transmitido com o vosso ofício n. 77/2, de 28 de outubro, declaro-vos, para os devidos fins, que, no acordo com o qual se autorizou a importação de 7.172,94 toneladas de material ferro para a construção do segmento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, referendo-se apenas ao trecho a trilhos de aço com 25 quilômetros de passo por metro corrente, sem acessórios e acessórios de mudança de linha, em parte prevista autorização do orçamento correspondente, na forma da cláusula 4.ª § 4.º do contrato em vigor (aviso n. 141/E/3).

Dia 9

Sr. ministro da Guerra:

A vista de que expõe o director da Repartição Geral dos Telégraphos no ofício n. 3.009, de 28 de outubro proximo findo, que por cópia vos transmitta para os devidos providenciar no sentido da videram ao serviço, o lo sua repartição e os seus subordinados, em nome da repartição do ofício acima citado (aviso n. 293/E/3).

Em relação ao vosso aviso n. 131, de 6 de setembro último, tendo a honra de reconhecer-vos, por via do ofício do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 2.003, de 27 de outubro proximo findo, a concessão de uma licença de funcionamento da referida estrada, em comissão, nesse ministerio, afim de que possa em consequencia o que sobre o assumpto informa aquella directoria (aviso n. 293/E/3).

Sr. inspetor federal das estradas:

Em relação ao requerimento da Estrada do Ferro Sorocabana, de 17 de junho do corrente anno e informado por vosso ofício n. 768/3, de 28 de outubro proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, de acordo com o que o projecto, que ficam approvados o projecto e o camião na concessão de 3.548\$221, os quaes vos são devolvidos, em duas vias rubricadas pelo director geral de Estradas da Secretaria da Estrada do Ferro Sorocabana a 2.578\$916, resolve que a despesa até esse maximo seja comoutada na conta da custeio da linha do Itararé, de accordo com o que já foi por este ministerio declarado em aviso n. 610, de 15 de outubro de 1920, e não na de capital, como preleto a supplicante.

Attentionto á perferença feita pela requerente, de pertencerem o patro e o ofício da mesma estação a ella e á Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, ficando combinado entre ambas que a primeira installa as por sua conta o aparelho, o que as despesas de fôrça seriam repartidas por igual entre as duas estradas, o que reduz o orçamento dos gastos a cargo da Estrada do Ferro Sorocabana a 2.578\$916, resolve que a despesa até esse maximo seja comoutada na conta da custeio da linha do Itararé, de accordo com o que já foi por este ministerio declarado em aviso n. 610, de 15 de outubro de 1920, e não na de capital, como preleto a supplicante.

Para terminação das respectivas obras, fixo o prazo de tres mezes, contado da presente data (aviso n. 142/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Comunico-vos que o Sr. ministro no aviso junto por cópia do Ministerio das Relações

(*) Reproduz-se por ter sido com incorrecto.

Estaduais n. 46 de 28 de outubro ultimo, e lido aos bons serviços prestados nella, e honras de trabalho, para que tiveram a seu cargo o serviço de entrega de cartas para as festas em homenagem ao general Mangin, e em consequencia do despacho do Sr. director geral dos Correios para os fins convenientes (ofício n. 131/E/3).

Sr. director da Repartição Geral dos Telégraphos:

Em relação ao vosso ofício n. 2.300, de 5 de setembro proximo e em virtude da manifestação do Ministerio da Guerra, com a no avião n. 167, de 31 de outubro do corrente anno, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, e em força do consilio do character tecnico, si haverá intervenção em tanto se a intervenção de uma linha telefonica estendida a nos pontos dessa repartição e ligando a Estação de Santa Cruz á rede telefonica de Niterói, obrigando-se a respectiva companhia a retirar as suas linhas, em prazo certo, no caso de se verificar o mal da indução perturbadora a que vos referis no vosso ofício do ofício (ofício n. 133/E/3).

Sr. inspetor federal das estradas:

Para os devidos fins, vos devolve, em duas vias por mim rubricadas, o projecto apresentado pela Companhia das Estradas de Ferro de Pernambuco, de 1914, e o orçamento remittido por ella a esta repartição, com offício n. 692/3, de 15 de outubro ultimo, relativos á installação de um seg. n.º fio telegraphico na Estrada de Ferro Bahia e Minas, os quaes fora o approvados pelo de reso n. 13.038, de 19 de outubro proximo findo, no Diário Official de 5 e reprod. do no de 6 do corrente, sem ignorar o vosso.

Também em duas vias vos devolve o orçamento do mesmo seg. n.º fio telegraphico, o qual deu-se a ser approvado (ofício n. 174/E/3).

Sr. inspetor federal das estradas:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que o bacharel Luiz de Sá Albuquerque Filho, official em disponibilidade dessa repartição, tomou posse e entrou em exercício no dia 11 de outubro ultimo do cargo de 4.º official da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Internos, para que fora nomeado por decreto de 13 de setembro do corrente anno (ofício n. 514/E/3).

Requerimentos despachados

Eduardo Motta, auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios, solicitando reconsideração do acto que o responsa disse para immutancia de 3\$300 em virtude de haver encaminhado para o Maranhão um offício cujo destino media outro Fe. do de Reta Fe. — Não pôde ser attendido á vista da informação do Correo.

Estrada do Ferro Sorocabana. — Para comparecer o seu representante a esta sessão, conforme despacho publicado no Diário Official de 6 do corrente.

Representação dos commerciantes, indus-triaes e proprietarios em São José de Camo Bello, Estado do Rio de Janeiro, pedindo que volte a chamar-se «Campe Bello» a estação da Estrada do Ferro Central do Brasil que recebeu o nome de «Barão Homem de Mello». — Não podem ser attendidos em virtude de já existir uma estação denominada «Campe Bello», na Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Alcides de Gurrese Vasconcellos, pedindo-se a execução todas as obras necessarias para installação de uma zona franca no porto desta Capital. — Indeferido.

Dia 10

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Devolvei os os e as provas da notaria de 19 de outubro ultimo e das tabellas de preços a ella annexas, pedindo, do Sr. ministro, que se faça a sua publicação

na Diário Official pelo modo indicado no meu offício n. 99/E/3, de 29 de outubro proximo, e as correções indicadas pela revisão, e que sejam fôrçados a esta Secretaria da Estrada, em um só avulso, 250 e emplacares da referida portaria e tabellas (ofício n. 101/E/3).

Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso ofício n. 1.012, de 7 de outubro proximo, em a manifestação o requerimento do Eduardo Motta, solicitando reconsideração do acto que o responsa disse para immutancia de 3\$300, em virtude de haver encaminhado para o Maranhão um offício e jo destino media outro Estado da Republica, communico-vos que o Sr. ministro p. offício no dito requerimento o seguinte despacho: «Não pôde ser attendido em vista da informação do Correo» (ofício n. 131/E/3).

Sr. inspetor federal das estradas:

Em relação ao vosso ofício n. 3.148, de 26 de abril do corrente anno, reconhecendo, do ofício do Sr. ministro, o parecer incluso por cópia, de 3 do corrente proximo, emitido pelo Sr. conselheiro juridico deste ministerio sobre a materia do que trata o referido vosso ofício, relativamente á abeirna de fôrças do ferro de propriedade de Domingos Procopio de Almeida, em Itajubá, para o leito da Estrada de Ferro Piqueta a Itajubá (ofício n. 179/E/3).

Requerimento despachado

Moradores do municipio de Santa Rita do Aracaya, pedindo a construção de uma linha telegraphica entre Corumbas e Santa Rita. — Aguardem oportunidade.

Directoria Geral de Expediente

Segunda seção

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:

De cinco mezes, ao operario de 1.ª classe da 4.ª divisão Luis Malcolari.

Na Repartição Geral dos Telégraphos:

De duas mezes, ao mensageiro Augusto Vilqueiras Moreira;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Arminio Rêgo de Carvalho;

De um anno, ao telegraphista de 3.ª classe, Alípio Rodrigues Moreira;

De seis mezes, ao telegraphista de 2.ª classe Augusto dos Reis Bellez;

De tres mezes, ao guarda-fios Elias Faria;

De tres mezes, ao telegraphista de 5.ª classe Edgar Pinheiro Dias;

De duas mezes, ao telegraphista chefe, Henriques Joaquim Pinto;

De quatro mezes, ao auxiliar de estações José Pinheiro Costa Sobrinho;

De tres mezes, ao trabalhador Joaquim de Campos Valladares;

De seis mezes, ao telegraphista de 5.ª classe, Rodolpho Silva;

De tres mezes, ao telegraphista de 4.ª classe Vicente de Albuquerque Perol-unaria;

De duas mezes, ao telegraphista de 5.ª classe Walter Vieira Leitão.

Na Inspectoria Federal das Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao diarista da Fiscalização do Porto do Ilho da Janeiro, Francisco Lucas Neves;

De duas mezes, em prorogação, ao machinista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Alves da Silva.

Na Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, em prorogação, ao limpador de carros, de 2.ª classe, Eugênio Coloma.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, ao ajudante de 2ª classe da 3ª divisão, Cigefredo Vital de Oliveira.

Na Inspectoria F. de Obras contra as Seccas:

De seis mezes, em prorrogação, ao engenheiro residente da Estrada de Ferro Sobral-Rêde de Viçosa Cearense, Francisco Carlos de Oliveira.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De dous mezes, em prorrogação, ao soldador do 1º districto, Alvaro Sirne.

Expediente de 9 de novembro de 1921
Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda:

O processo de aposentadoria de José de Cupertino Coelho Cintra (aviso numero 712).

O processo de aposentadoria de Antonio de Albuquerque Campos (aviso numero 713).

Solicitaram-se providencias ao ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados, livres de direitos de taxas, diversos materiais destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 743).

— Autorizaram-se: a Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado por tres mezes, em prorrogação, a contar de 25 de julho ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, o trabalhador de 2ª classe de colôvio, Manoel Alves de Oliveira (aviso n. 744);

a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em obediência de serviço publico, por conta do ministerio da Guerra, pelo 1º tenente Fernando Miguel Pacheco Chaves (officio n. 1.143).

Requerimentos despachados:

Raul Rodolpho, pedindo abono de diaria. — Indeferido.

Miguel Azevedo Cunha, pedindo licença. — Indeferido.

João Damasceno Torregiani, pedindo licença. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Subdirector do Expediente—1ª seção—Circular n. 6. C/4—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.

Junto vos remetto um exemplar de cada um dos actos concluidos no Congresso Postal Universal de Madrid.

Desses actos foram assignadas pelos delegados do Brasil à Convenção Postal Universal, a convenção para a permuta de encomendas postaes, o accordo para o serviço de vales postaes e o accordo para a permuta de cartas e calvas com valor declaro os actos de 1º de janeiro de 1921, depois de ratificados pelo governo brasileiro.

Oportunamente vos serão enviados exemplares do *Diário Oficial* em que devem ser publicados os referidos actos, traduzidos em portuguez.

Sauda e fraternidade.—O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.—Sr. administrador dos Correios d.

Por portarias de 7 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Delcídio Teixeira de Freitas; Epaminondas Gonçalves de Melo, Erico Fábio, Francisco Peixoto Filho, Henrique Chaves de Medeiros, Hugo Antonio da Silveira, José Antonio Colônia, Marcello Barilmaqui de Moura, Mario Duarte da Natividade, Nereez Carlos

Meinicke, Oscar Pereira Dias, José Colso de Souza, Manoel José do Espírito Santo e J. Jovina Americano, para o lugar de auxiliar de praticante da Directoria Geral;

Nomear Francisco Madeira de Freitas, José Joaquim Emilio Junior, Ademar Das Martins, Orlando Fernandes de Miranda, Arthur Alves da Silva e Amaro de Azevedo Pereira, para o lugar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral.

— Por outras de 9 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear para o lugar de praticantes da Directoria Geral, os auxiliares de praticantes da mesma directoria José de Araújo Santos, José Guilherme de Araújo, Renato Alves, D. Mercedes Silva, Olegario Pacheco da Rocha e Sebastião Mendes Matinhos.

Nomear Elizardo Brito da Silva, Waldemar José dos Santos, D. Antonietta Tavares Gilvito, D. Elisa Philomena de Lima, e D. Carmen Herodias Muniz, para o lugar de auxiliar de praticante da Directoria Geral.

Nomear Reynaldo Antonio de Padua, para o lugar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral.

— Em data de 9 de novembro, o Sr. director geral remetteu o thesouro da agencia do Correio de Luz, na capital do Estado de S. Paulo, Joaquim Bento de Oliveira e Souza, para igual cargo na agencia postal de Luz, na mesma capital.

— De conformidade com o aviso do Ministerio da Viagem e Obras Publicas n. 7.6, de 7 do corrente, o Sr. director geral resolveu considerar como licenciado por um mez e 22 dias, a contar de 10 de julho ultimo, o amanuense da Administracão dos Correios de S. Paulo, José de Azambuja Jordão, e em um quarto do ordenado, de acordo com o n. IV, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Alvaro Villa Nova, carteiro de 2ª pede certificação de desonra soffri o em folha a favor da S. Empregados Postaes.—Suspenda-se, em termos.

Antonio da Costa Guimarães Junior, carteiro de 1ª classe, pedindo resolução de cadencia.—Deferido.

Ryemon e E. e Pinto Bandeira, pedindo averbação de 25 dias em favor da S. A. F. C. Ambro.—Deferido.

Antonio Reis da Assis 3º official da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Dia 10

Plinio Prata Freire de Andrade e outros func. ionarios dos Correios do U. echa, consultando a inscripto aberta naquelle Correio é de accordo com o art. 431 ou 434 do Regulamento.—Tendo em vista as disposições citadas compõe ao administrador resolver o caso.

Manoel Marques Barboza, carteiro de 1ª classe, directoria, pedindo certidão.—Certifique-se o que couder.

Araken de Azevedo Coutinho, pedindo licença.—Submeta-se a inspecção do Sa. de. José Fernandes da Paiva, pedindo certidão.—Certifique-se.

Arthur Eloyz de Carvalho Amorim, agente, Araraquara, pedindo resolução para agencia de Luz.—A vista do informado indeferido.

Jenny Bartosa, agente de Estreito, pedindo auxilio para a aluguel de casa.—Não tendo direito ao auxilio pedido, indeferido.

Scienciano de Macedo, carteiro, S. Paulo, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar.—A vista do que dispõe o art. 603 do Regulamento postal, indeferido.

Julio Cezar da Souza, auxiliar, S. Paulo, pedindo remocio para cargo de amanuense de Santos.—Não ha vaga.

Ernesto Maizere da Gama, praticante, directoria, pedindo adlicão á agencia de Juiz de Fora.—Devido ao fim de ser o remocio exercicio na agencia de Juiz de Fora.

Eugenio Cavalcante de Albuquerque, servente, directoria, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de carteiro.—Aguarda oportunidade.

Nestor Amorim da Cruz, pedindo restituição de documentos.—Sim mediante recibo.

Décio Carvalho Moura e Silva, pedindo um lugar na directoria.—Não ha vaga.

José Vianna, servente, directoria, pedindo licença para o effeito de justificação de faltas.—A vista do informado, indeferido.

Armando da Silva Paranhos, auxiliar do carteiro, Bahia, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe.—Aguarda oportunidade.

José Taurino de Souza, estafeta, Amazonas, pedindo para ser aprovado como carteiro de 3ª classe.—A vista do que dispõe o art. 600 do Regulamento postal, indeferido.

Amílcar Monteiro da C. Pereira Valente, pedindo cancelamento de penalidades.—Deferido.

Frederico Lopes Norat, auxiliar, Pará, pedindo remocio ao cargo de amanuense.—Aguarda oportunidade.

José Custodi Borriça Filho, auxiliar, Pará, pedindo promoção ao cargo de amanuense.—Aguarda oportunidade.

Julio Mario Valois Ferreira, auxiliar, Pará, pedindo promoção ao cargo de amanuense.—Aguarda oportunidade.

Edvard Lima Mugnos Pereira, pedindo certidão.—Certifique-se.

João Homero de Rittencourt, auxiliar, directoria, pedindo licença para o effeito de justificação de faltas.—Tendo em vista o informado, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1921

João Alves Pereira, Francisco de Paula, Eulário Luiz de Sant'Anna, Antonio Flinto Coelho, Antonio Carlos Tertuliano Sebastião dos Santos, Antonio Morais, Otto Manoel, Antonio José Martins, Fláscio do Goda, João de Oliveira e João Adalberto de O, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Arthur Luz Menezes, Pedro José de Campos, idem idem.—Idem, idem idem. Q. auto as estantas, o recorrente se quizer, deverá dirigir-se ao Sr. ministro da Viagem.

Behar Im Beum e André Magalhães idem idem.—Idem, 20 dias, com dous terços da diaria.

Annibal Ayres da Rocha, pedindo despacho de viagem com 75 % de abatimento.—Deferido, por equidade.

Banco Português do Brasil, remettendo uma planta de uma fabrica em construção o no prolongamento da rua José Bonifácio, e a habitação, para o fim de ser estada o o o-jeto para collocção de um desvio na Linha Auxiliar, e a uso da fabrica.—Idem nos termos da Informaçao da 5ª divisao.

José Fernandes, Mario Julio dos Santos, pedindo passe.—Concedo o passe com 75 % de abatimento.

Manoel Moura Souza, idem idem.—Idem idem, de ida; quanto ás voltas, requeira em occasião opportuna.

Ruth de Oliveira e Silva, pedindo collocção.—Atendido como gr. x. l. extra-ordinario, de accordo com a informaçao.

Austerliano Dias Paredes, pedindo inclusão de um seu sobrinho no numero das aprendizas das oficinas da Locomoção. — Aguarde o concurso para admisão de aprendizas.

Pedro Ivo Pereira de Carvalho, pedindo readmissão. — Indeferido, á vista da informação.

Villas-Bôas & Comp., pedindo restituição de canção. — Restitua-se.

Emmanuel Victor Alves, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Pedro Joaquim do Nascimento Junior e Larmarina Borges de Souza, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Immos Gummães & Comp., pedindo classificação do bacalhão na tabella 3 II. — A classificação do bacalhão em lata é na tabella 3 B.

Bechtlinger & Comp., propondo fornecimento de material. — Não convem.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 7 de novembro de 1921

Pela directoria da estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, com dois terços da diaria, ao bombeiro da 4ª divisão João Firmino dos Reis.

De 20 dias, com dois terços da diaria, ao feitor da 4ª divisão José Pedro.

De um mez, sem vencimentos, ao engenheiro ajudante de residente Walter Euler.

De um mez, sem vencimentos, ao mestre da linha da 4ª divisão Antonio José Braz.

De 15 dias, com dois terços dos vencimentos, ao agente da 2ª classe Alcindo Caldeira Frinca.

De 15 dias, com dois terços da diaria, ao marinheiro da navegação da 2ª divisão Benedito Costa.

De 10 dias, com dois terços da diaria, ao marinheiro da navegação da 2ª divisão Francisco Dias.

De 10 dias, com dois terços da diaria, ao guard-chaves da 2ª divisão Cyriaco Caetano.

De um mez, com dois terços da diaria, ao guarda-chaves da 2ª divisão Joaquim Pedro.

De um mez, com dois terços da diaria, ao servente do pedreiro da 4ª divisão Esmerindo Mendes.

De um mez, com dois terços da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão Antonio Rio.

De um mez, com dois terços da diaria, ao conferente da 2ª divisão Leoncio Florencio.

De um mez, com dois terços da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão João Lucio do Carmo.

De um mez, com dois terços da diaria, ao lenheiro da 3ª divisão Henrique Ferraes.

De um mez, com dois terços da diaria, ao lenheiro da 3ª divisão João Pereira.

De um mez, com dois terços da diaria, ao aprendiz da 3ª divisão Eriberto Panido.

De um mez, com dois terços dos vencimentos, ao maquinista da 3ª divisão Sergio Lopes da Silva.

De 15 dias, com dois terços dos vencimentos, ao agente de 3ª classe da 2ª divisão Bento Francisco Soares.

De nove dias, com dois terços dos vencimentos, ao agente da 2ª divisão Arthur Moreira.

Requerimentos despachados

Francisco Lopes de Jesus, Juvenilio Marques dos Santos, José Rosa dos Santos Silva, José Tavares, José Neves da Silva, Bento Ribeiro, José Virgilio (2), Manoel Moreira dos Santos, Salvinio Gonçalves, José Filgueiras, Arthur Pereira de Sales, Alberto dos Santos, Dominges Antonio de Farias, Accio Rosa, Joaquim Cesme Pereira, José Lucio da Costa,

João Francisco dos Santos, Benjamim José da Silva, Joaquim Gregorio, José Baymundo Soares, Manoel Noronha da Silva, João Gilvito, Gabriel da Costa Souto, José de Castro, José Francisco da Silva, Getulio de Souza Castro, Alfredo de Queiroz Sobrinho, Antonio Martins, José Americo Filho e Linolpho Alves de Oliveira Delgado. — Concedo, na forma da lei.

José Martins. — Concedo 20 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requerira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Luiz Gonzaga. — Concedo, com dois terços. Joaquim Alves de Souza. — Concedo oito dias, sem vencimentos.

Manoel de Oliveira e Francisco Ribeiro de Souza. — Concedo 14 dias, na forma da lei.

Benedicto Lopes. — Concedo, com dois terços da diaria.

José Lazaro Zeringotha. — Deferido, de accordo com a informação do Tráfego.

Carlos Martins dos Santos e Octavio Francisco de Souza. — Concedo, com dois terços da diaria, na forma da lei.

Rufino José de Faria. — Concedo, com dois terços dos vencimentos, na forma da lei.

Luiz Evangelista da Paizão. — Concedo 17 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requerira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Eugenio Eduardo da Silva, Alvaro da Silva, Jefferson Alaranga e Dorival Floriano. — Permitto a ausência, sem vencimentos.

Paulo Fernandes. — Certificasse.

João Moreira Lima, Heriello Teixeira, Regulo Nunes, Euclides Amarillo da Silva, Nelson Dizeo de Souza, Diámas Pereira, José Rufino de Faria, Ary-Korner, Fernandes Mergou e A. C. Gravata. — Aceito.

Paulo da Cunha, Luciano Marcellino, Haroldo Braga, Regulo Nunes, João de Lima Maltonado e Alberto San Thiago. Antonio Loureiro Pinto, Fortunato de Sá (2), Elizardo de Oliveira Lima, José de Augusto de Sant'Anna, Salvador Stancioff (2), Bartolô Maia & Comp., Martinho da Silva Lopes, Lourenço Minicucci, Honorina Neves, Admar Lopes da Cruz, Amaro da Silveira & Comp. — Deferido.

Paulo da Cunha. — A vista do que informa o Dr. chefe da linha, indeferido.

João Sacramento, Joaquim Pereira, José Correia, Ceciliano dos Santos e outros. — A vista da informação, não ha como deferir.

Manoel Teixeira de Azevedo, José da Costa Carvalho. — Aguarde oportunidade.

Alcino Vieira Rodrigues, José Xavier de Paiva, Americo Velloso Filho, Francisco Maximiano, Ceciliano dos Santos, João Lage Junior. — Deferido, na forma da lei.

Augusto Osorio e José Pinto da Silva (2). — Indeferido, em vista das informações.

Aristides Ferreira. — Não ha vaga dos logares solicitados pelo requerente.

Acenor Lopes, Ismael Barreto, Antonio do Rezende Douras, Orosimbo Ribeiro de Oliveira e Silva, Mardocheu Gonçalves. — A vista das informações, indeferido.

Orosimbo Bicalho. — Deferido, com dois terços da diaria, na forma da lei.

Teofiliano Rocha. — Deferido, com a informação da linha, não ha como deferir.

João da Cunha. — De 27 dias, sem vencimentos, na forma da lei.

João Vasconcellos. — Sim, de accordo com o que informa o Tráfego.

Ficino Rodrigues, João Talim. — A vista da informação da Locomoção, indeferido.

João e Bachosa. — Não ha vaga disponível.

Theodorico Trindade. — Não tem o requerente a idade exigida pelo regulamento, indeferido.

Orosimbo Bicalho. — Sim, de accordo com a informação da Locomoção.

Edson José Rodrigues. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria. Requerira o restante, si quiz, ao Sr. ministro da Viação.

João Abrahão. — Concedo dezoito dias de licença, de accordo com a lei.

Ivo Corrêa de Mello. — A vista da informação, não convem a readmissão do requerente.

Olimio Teixeira de Siqueira. — A vista do informado, nada ha que restituir.

José Octaviano Camargo, Antonio Domingos Gomes Lima. — Opportunamente, serão attendidos.

Benjamin Vargas & Comp. Limitada. — Em vista das informações da 5ª Divisão, deferido.

Vieira Faleiro & Comp. — Restitua-se.

Bartolô Maia & Comp. (2). — Restitua-se.

Vieira Faleiro & Comp. — Não tem o que requerer e cumprido integralmente o fornecimento a que se compromizaram, indeferido.

Antenor Gomes da Costa. — Deferido. Annulla-se a concessão.

Pereira & Gummães. — Havendo os requerentes firm do recibo da entrega da mercadoria, sem de la a z o alguma falta, nada ha que restituir.

Battel & Comp. — A vista do que informa a 4ª divisão, não podem ser attendidos os requerentes.

Oliveira & Comp. — Restitua-se a importância de 333\$30, de accordo com a informação da Contabilidade.

Francisco Gonzaga de Figueiredo. — A vista do que informa a 2ª divisão, nada ha que deferir.

Antonio Greco, Salem A. Losmar & Irmão, Zacharias José. — A vista do que diz o art. 168, letra d, do regulamento de transportes e 78 do Código Commercial, não cabe deferimento a esta reclamação.

João Dias Simões. — Deferido, á vista das informações.

Rosa & Rosa. — A vista do que dizem os arts. 168, letra d, do regulamento de transportes e 728 do Código Commercial, indeferido.

Costa Reis & Camargo. — Em vista das informações do Tráfego, indeferido.

Ramiro A. Buzas, Camilo Guimarães, Antonio Miguel Saal, Joaquim Sant'Anna & Comp., Casa Minzolini & Sobrinho. — Aceito o fornecimento.

Alberto Gomes. — Restitua-se a importância de dezoito mil réis, de accordo com parecer.

Abilio Ferreira & Comp. — A estrada não necessita da machina cujo fornecimento é proposto.

Companhia de Tecidos Fluminense Santanense. — Deferido, assignado o necessario termo de responsabilidade.

S. A. Companhia Geral e Commercial do Rio de Janeiro. — A vista do que informa a Locomoção, não convem a assignação do termo.

Nicolao Mayor & Comp. — A vista das informações, não convem a proposta.

Calção & Car. — Deferido, de accordo com as informações.

João Diniz. — Não ha conveniencia para a estrada na concessão do desvio.

Vieira, Cardoso & Comp. — Não convem a assignação do material proposto.

A. Caroso & Comp. — Aguarde concorrência publica para o fornecimento.

João Lopes. — De accordo com a informação da Contabilidade, deferido.

Antonio Soares. — Não tendo sido cumprida a exigencia do art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Adelino Saliba e outros. — A vista do processo instaurado, verifica-se não ser procedente o que allegam os requerentes.

Casimiro Martins dos Santos. — A vista da informação do Tráfego, indeferido.

Manoel Fernandes da Silva e Souza. — Restitua-se a importância de sessenta e quatro

mil e duzentos e três, de accordo com o parecer.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Christian Emil Bichel, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes ns. 6.407 e 6.408. — Deferido.

Dia 31

Emilio Frelenoux, pedindo guia para pagamento, por annuidade de annuidades de patentes de invenção n. 8.318. — Deferido.

Dia 1 de novembro de 1921

Johan Nicolaas Adolf Sauer, pedindo privilegio para um processo e aparelho para tratar liquidos por meio de materias descorantes, puilicantes e filtrantes, bem como para separar o liquido substancias dissolvidas. — Deferido.

Fabrica de productos Alimenticios, Oliva da Fonseca Limitada, pedindo privilegio para um novo processo de enlatamento de leite e producto de leite com phosporatos. — Deferido.

Ma. Joel Ribeiro Gonçalves, pedindo privilegio para um novo tipo de calca para calcos e correntes diversas, denominado Vexox. — Deferido.

Karl Basil Edwards, pedindo privilegio para aparelho comento na manufactura de compostos arsenicaes. — Deferido.

Lois Albert Constant Cholot, pedindo privilegio para um processo de conservação no estado fresco das materias organicas, principalmente da carne e do peixe. — Deferido.

Alberto H. Buchi, pedindo privilegio para um desinfestante denominado Norform destinado a rochylaxia em aparelhos telefonicos e semelhantes e processo para esse fim. — Submitta-se a invenção a exame previo.

Miguel Bruschini, pedindo privilegio para um processo de recomposição de photographias e gravuras de toda especie. — Deferido.

João Lazzarini, pedindo privilegio para um estribo para montaria denominado Estribo Paulistanos. — Submitta-se a invenção a exame previo.

Oswald von Faber, pedindo privilegio para um processo para a produção do iodo. — Submitta-se a invenção a exame previo.

Max Schulz, pedindo privilegio para um aparelho de esterilizar leite em garrafas ou bilhas com aquecimento e refriamento em banho de agua. — Indeferido, a vista do resultado do exame previo.

Dia 4

Olyntho Nogueira, pedindo guia para pagamento, por equidade, de annuidades da patente de invenção n. 6.391. — Deferido.

Dia 7

Carlos Henrique Shell pedindo garantia provisoria, por dois annos, para a invenção do aproveitamento das conchas e de outros productos do mar e de cavernas, calcareos, contendo carbonato de cal e acido phosphorico, para, em combinação com o azoto extraído do ar atmosférico, por meio de fornos electricos, formar um adubo rico em azoto, acido phosphorico e cal. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1921

(Alimentação)

Max Jacobs, pedindo privilegio para um novo aparelho automatico e hygienico. — Presto esclarecimentos.

Dia 27 de outubro de 1921

(Aditamento)

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (217—L—921). — Deferido.

Dia 31

(Aditamento)

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (704—C—921). — Deferido.

Dia 1 de novembro de 1921

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (341—S—921). — Deferido.

Dia 3

Pedro Americo Werneck, pedindo sejam inseridos no livro competente os dados antes que apresenta convenientes ao uso offensivo das invenções das patentes ns. 8.551 e 8.821 e, bem assim, que se lhe forneça as respectivas cedulas. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido para o uso das patentes ns. 11.033 e 9.459. — Deferido.

Leclerc & Co., fazendo igual pedido para o uso das patentes ns. 7.840, 5.551, 8.991, 7.942, 8.473, 9.789, 8.790, 8.915, 9.722, 8.990, 8.991 e 7.34. — Deferido.

T. M. David, pedindo privilegio para uma nova massa para o abito de batons e outros artigos. — Presto esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 4

C. Buschmann, pedindo certificar si as patentes ns. 7.361 e 7.363 tiveram prova ao uso offensivo em 1920. — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo permissão para tirar copia dos desenhos da patente n. 12.061. — Deferido.

Luiz Franco, pedindo nova guia para pagamento do selo e annuidade da patente que tem de ser concedida em seu favor concedendo privilegio para uma nova applicação de um producto vegetal para a liquefacção ou coagulação rapida da borracha. — Compareça nesta directoria geral.

Dia 5

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades da patente de invenção (149/P—921). — Deferido.

Dia 6

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (230/P—921). — Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e o trasfegados concernentes ás seguintes invenções:

Dia 8 de novembro de 1921

Um quadro de tipo ao alvo com alvos rotativos e alvos perforados com dispositivo electrico, de Salvatore Lazzaro (deposito numero 19.030).

Uma machina reladora ou pulverizadora por fôrças, de Deutsche Werke Aktien-gesellschaft (deposito n. 19.031).

«Uma machina automatica para compressão de pastas», de João Aguiar, Arthur Aguiar e Plad Martorelli (ag. o. l. n. 19.022); «Um novo sistema de aquecer pastas de horrela», de João Aguiar, Arthur Aguiar e Plad Martorelli (deposito n. 19.023).

Segunda secção

Por portaria de 1 do corrente, foi promovido, por merecimento, ao cargo de 3º official da Directoria de Estatística o 3º official bacharel Heitor Eloy Alvim Pessoa.

Por outra, de igual data, foi nomeado o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato para exercer o cargo de 3º official da Directoria Geral do Estatística.

Por outra, de 4, foi nomeada Mabel Lacombe para exercer interinamente o cargo de Adjunto do Professor de Modelagem da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, durante o impedimento do funcionario affectivo Gastão de Mello Alves.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1921

Declarou-se ao Dr. João Luederitz e aos directores das escolas de Aprendizes Artífices dos Estados de S. Paulo, P. Paraná e Santa Catarina que o primeiro delle fica incumbido de providir a instalação das novas officinas projectadas para as referidas escolas, á adaptação das já existentes e á remodelação do ensino profissional tecnico alli ministrado, com as modificações que forem necessarias n.º só nos methodos como no regimen actual, almenta em vigor tendo como auxiliares o immediato executor e da remodelação os professores, mestres e contramestres para esse fim e contramestres e cabendo-lhe solicitar de cada um dos illidos directores, aos quaes cumpre facilitar, durante o periodo da remodelação, tomas as providencias que elle julgar convenientes, e providencias de ordem administrativa referentes aos funcionarios que lhes são subordinados.

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de serem recebidos como officias os telegrammas n.º em objecto do serviço publico, foram apresentados por Waldemar Suenpira, funcionario em commissão da Directoria Geral do Estatística para o serviço do recenseamento nos Estados de Santa Catarina e Paraná.

Dia 23

Autorizou-se o director interino da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, de accordo com o que propoz em officio n.º 326, de 7 de setembro, a organizar, no mesmo estabelecimento, a secção de prendas domesticas, abrangendo, desde já, as officinas de bordados, costuras e flores artificiaes o, opportunamente, outras que os recursos orçamentarios comportarem, e, bem assim, a adoptar as providencias que alvitron relativamente á refeição dos alumnos, desde que não pesem sobre as verbas orçamentarias da Escola.

Dia 31

Declarou-se: Ao chefe da secção da Directoria de Serviço de Povoamento Joaquim da Silva Borella que fica dispensado das funções de delegação no Estado da Bahia, da commissão organizada incumbida do preparo da Exposição Commo-

merativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, na parte relativa á agricultura, á industria e ao commercio;

Ao Dr. Gratolino Mello que foi o mesmo designado para exercer, no Estado da Bahia, as funções de delega do da commissão organizadora incumbida do preparo da Exposição Comemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil na parte relativa á agricultura, á industria e ao commercio, percebendo uma gratificação mensal e com direito á ajuda de custo e passagens, e que, nos serviços a seu cargo, deverá cumprir as instrucções que lhe foram transmitidas pelo vice-presidente da referida commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1921

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto em referencia ao seu officio n. 27, de 19 de setembro proximo findo, com o qual foi encaminhado o requerimento em que o Dr. Jose Januario Carneiro solicita licença na forma do art. 17 do respectivo regulamento, que cabe ao mesmo director requisitar a necessaria inspecção de saude ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1921

F. Stevenson & Comp., Limited, submettendo a approvação a alteração feita nos seus estatutos em virtude do aumento do capital social. — Apresente documento comprovativo dos poderes do funcionario que outorgou a procuração exhibida.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1921

Estrada da Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de diversas contas na importância de 623.200 (D. C. n. 10.895, de 1921). — Cu pareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1921

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 96, de 9 de junho proximo passado, communico-vos, que o Sr. ministro autorizou a venda em leilão dos artefactos a que vos referis no alludido officio, recolhendo o producto do mesmo leilão aos cofres da delegacia fiscal, como determina o paragrafo 2, do art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo (officio n. 686).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices em Alagoas:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 26 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«Despesas photographias destinadas Centenario, circular 378, correm credito Exposição, convindo aguardar concessão» (officio n. 687).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Reiterando o pedido que vos foi feito, em officio n. 466, de 6 de setembro do anno passado, relativamente á compração da applicação do adeamento de 3.000\$, concedido ao chefe da secção de Astronomia, aposentado, Julião de Oliveira Lacerda, em virtude do aviso nu-

mero 2.052, de 29 de agosto de 1910, rogo-vos providencieis para que sejam remetidos a esta directoria geral os documentos que vos foram enviados com o officio n. 350, de 22 de abril de 1911 (officio n. 688).

Dia 31

Sr. Enéas Calandrini Pinheiro, Inspector agricola do 2º districto, no Pará:

Autorizo-vos a receberdes do Governo desse Estado o immovel rural que o mesmo pretende doar a União, no municipio de Outeiro, nos termos do disposto na verba 3ª, titulo «Material, Consignação «Directorias e dependencias, 7ª sub-consignação do art. 46, da lei numero 4.232, de 5 de janeiro do corrente anno, para nelle se fundar um patronato agricola, sob a condição estabelecida na alludida lei, de ser revogada a doação sem indemnização de benfiteitorias que se construirem, caso dentro de tres annos a contar da lavratura da escriptura de doação o patronato não for instalado ou seja supprimido com menos de 10 annos de effectivo funcionamento.

Outrosim promovereis com o referido Governo a lavratura da escriptura de doação, perante a autoridade competente, encaminhado á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o traslado da mesma escriptura para se promover a competente legalização (officio n. 689).

— Sr. governador do Estado do Pará:

Nos termos do art. 48, verba 3ª, titulo «Material» consignação «Directorias e dependencias, sub-consignação 7ª, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, está o Governo da União autorizado a aceitar do governo a vosso cargo, um immovel rural, em Outeiro, nesse Estado e constando a este ministerio que já reservastes para esse fim as respectivas terras, determinei, no inspector agricola Enéas Calandrini Pinheiro que recebesse as alludidas terras, promovendo a lavratura da competente escriptura de doação, perante as autoridades competentes.

Agradecendo a doação, vos declaro que nos termos da lei citada, será estabelecida a condição de ser revogada a doação, sem indemnização de benfiteitorias que a União fizer no immovel caso dentro de tres annos, a contar da lavratura da escriptura de doação o patronato não for instalado ou seja supprimido com menos de dez annos de effectivo funcionamento (aviso n. 690).

— Sr. director da Estação de Montagem de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu mandar remetter para essa repartição, por intermedio do despachante deste ministerio, Sr. Joaquim Silveira da Costa, um automovel para transporte de cargas e os accessorios indispensaveis ao serviço do mesmo vehiculo, inclusive latas de gasolina, afim de ser utilizado nos transportes de pessoal e material dessa estação (officio n. 691).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, em referencia ao vosso officio n. 7.371, de 22 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a remetter para a Estação de Montagem de Barbacena, por intermedio do despachante deste ministerio, Sr. Joaquim Silveira da Costa, o automovel para transporte de cargas e os accessorios indispensaveis

ao serviço do mesmo vehiculo, inclusive latas de gasolina, que se acham guardados nas antigas cocheiras deste ministerio, afim de ser desocupado o local do que precisa o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

A entrega deverá ser feita ao mesmo despachante mediante recibo em duas vias, uma das quaes será remetida oportunamente a esta directoria geral (officio n. 692).

Dia 1 de novembro de 1921

Sr. director da Estação Experimental de Coroados:

Transmittindo-vos a cópia do termo de inutilização de material que acompanhou vosso officio n. 21, de 19 de fevereiro do corrente anno, tenho a declarar-vos que é necessario que as paginas da mesma cópia sejam por vós rubricadas (officio n. 693).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices da Italia:

Transmittindo o termo de entrega do moveis á Inspectoria Agricola do 11º districto e a cópia do termo de inutilização de material pertencente á antiga Inspectoria Agricola do 1º districto, encaminhados com vosso officio n. 26, de 25 de abril proximo passado, peço vossas providencias no sentido de serem as folhas do termo de entrega rubricadas tanto por vós, como pelo recebedor do material.

Relativamente ao termo de inutilização de material que acompanhou o mesmo officio, convém, que informeis sobre a possibilidade que ha em ser aproveitado, mediante os necessarios concertos, parte do material, tal como machina do escrever, relógio de parade, estantes envidracadas, secretarias, etc., enviando a esta directoria geral o orçamento a fazer-se com os alludidos concertos (officio n. 694).

— Sr. engenheiro deste Ministerio:

Tendo esta directoria geral de enviar á Directoria do Patrimonio Nacional, uma cópia da planta junta, que opportunamente devolvereis, peço-vos providencias no sentido de, com a possivel brevidade, ser feita a mesma (officio n. 695).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Transmitto-vos a cópia do termo que acompanhou o vosso officio n. 682, de 15 de outubro corrente, afim de que providencieis no sentido de serem rubricadas as respectivas folhas e por vós vizadas (officio n. 696).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio numero 120, de 17 de setembro ultimo, junto vos envio 12 exemplares de cada um dos impressos avulsos, modelos XVIII e XIX, para boletins mensaes da produção e da renda, cumprindo-vos para o exercicio vindouro mandar confeccionar o zhi, por conta da verba respectiva (officio n. 697).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a Directoria Geral de Estatística a entregar á Estação de Montagem de Barbacena no Estado de Minas Geraes, por intermedio do despachante deste Ministerio Joaquim Silveira da Costa, o automovel para transporte de carga e os accessorios indispensaveis ao mesmo, inclusive latas de gasolina, que se acham guardadas nas

anilhas cocheiras existentes em terrenos do edificio desta Secretaria de Estado (officio n. 698).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizados a mandar enregar ao Museu Nacional, mediante as formalidades legais, 1.000 metros de tela de arame, que se tornam necessarias para reforçar a cerca do Horto Botanico anexo áquelle instituto, remetendo a esta directoria geral uma das vias do respectivo termo de entrega (officio n. 699).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portarias de 20 de outubro, foram nomeados Edgardo Pillar Drumond e Alfredo da Costa Moreira, para exercerem os cargos de auxiliares de 2ª classe, respectivamente, na Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, e no Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro.

Por outra da mesma data, foi exonerado Manoel Figueiredo Facanha, do cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Minas Geraes.

Por outra de 4 de novembro, foi nomeado João Alípio Fernandes Leite, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo.

Por outra da mesma data, foram admitidos Alberto de Araújo Padilha e Sylvio Telleschi, como guardas sanitarios da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo, e Segismundo Pinheiro, para o mesmo cargo no Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Amazonas.

Por outra da mesma data, torna-se offeito a do 20 de outubro passado, que admitiu Coryntho Gonçalves, como guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1921

Torquino Vieira de Camargo, José Pedro Rosas e Manoel de Almeida, pedindo inscripção no Registro de Criadores e Profissionais de Industrias Connexas. — Indeferidos, em vista das informações.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por portaria de 7 do corrente, resolveu admitir Antonio Correa para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 4º Distrito (São Paulo), enquanto durar o impedimento do serventuario em commissão, Paulo Abreu Ribeiro da Luz.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 50 — Sessão ordinaria em 21 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. D. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro da Barro, Lima, Camillo Soares e Tavares de

Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Elvira Fernandes de Castro Parahyba;

De meio soldo a D. Clementina Machado Helms;

De montepio civil a Claudino e outros filhos de Luiz José Ferreira Gedão;

— Foram julgadas legais as concessões:

De montepio civil a D. Hermia Moreira Guarim. — Convertem-se em diligencia o julgamento affin de que se requirite do Thesouro o processo relativo aos herdeiros do 3º escripturario do Tribunal de Contas Adolpho Caminha a quo se refere o parecer de fls. 36.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 306, de 6 do corrente mez com a cópia do decreto n. 15.034, de 4 do mesmo mez, que abre o credito de réis 80:000\$ para construcção de uma linha telegraphica da foz de Iguaçu a Porto Mendes. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rozende:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 195, de 17 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 15.043, de 7 do mesmo mez que abre o credito de réis 20:529\$144, suplementar a verba 8ª — Recebedoria do Distrito Federal. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria José Lopes de Albuquerque e outras;

De montepio e meio soldo a D. Francisca dos Santos Lopes Lima;

De aposentadoria ao Dr. Julião de Oliveira Lacaille.

Foram julgadas legais as concessões.

—Relatados pelo Sr. ministro Barbosa Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.481, de 21 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de réis 50:000\$, ao ajudante interino do inspector de Patrimônios Agricolas Gaudino de Faria para as despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Agostinho Maximiano Alves;

De montepio e meio soldo a D. Aristotelina Leite Pinto e outros;

De aposentadoria a Pedro Celestino Pereira.

Foram julgadas legais as concessões.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Antonio da Rocha Baptista. — Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.910, de 10 do corrente, da Procuradoria da Fazenda Publica, com o contracto celebrado com a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — Ordenou-se o registro.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

"O meu voto é pela recusa de registro; só o respeito a sentenças que o Supremo Tribunal Federal houver proferido sobre assumpto identico, da existencia das quaes dá noticia o illustrado Sr. minist-

ro Relator, fundamentando o seu voto pelo registro, justificaria esse registro. De facto.

I

Assenta o contracto, que se acha em causa, nos dispositivos constantes dos arts 19, 20 e 21, da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920.

O art. 19 estipula que o serviço seja contractado mediante *concorrência pública*.

Estabelece o art. 20 a ordem de preferencia entre as propostas; bem como, estabelece o prazo da concorrência e do contracto.

E o art. 21, prorogando por mais um anno o prazo do actual contracto com a Companhia, dispõe que a mesma *terá preferencia sobre os demais concorrentes, em igualdade de condições, para o novo contracto*.

Si o serviço devia ser contractado, assim, mediante concorrência pública, si a preferencia devia ter lugar em igualdade de condições com os demais concorrentes; parece claro que a Companhia devia entrar na concorrência, que na mesma concorrência se deviam apurar essas condições.

E tanto mais quanto usa o dispositivo legal da expressão — *da mais concorrentes*, consideração, pois, a Companhia como um delles.

Ocorre, ainda, outra consideração.

A se admitir que a Companhia não entra na concorrência, cujo resultado poderia aguardar, para só então fazer uso do direito de prelação, illusoria, verdadeiro simulacro, seria a dita concorrência!

Razão não havia, dessa forma, para que o legislador a exigisse.

Entretanto, aberta a concorrência no Ministerio da Fazenda, não se apresentou a Companhia.

E preferindo, por fim, o Sr. ministro da Fazenda o seu despacho sobre qual das propostas apresentadas fosse mais vantajosa, fez convidar, outrossim, a Companhia para que usasse do direito de prelação.

Promptificou-se a Companhia a fazer o serviço de accordo com a mesma proposta, lavrando então o respectivo contracto na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

II

Certo, salientou o Sr. ministro relator que o assumpto foi estudado no Ministerio da Fazenda, onde se concluiu não tinha, de facto, a Companhia que entrar na concorrência.

E ouvido foi, ainda, alli, a respeito, o illustre Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica, o qual em parecer junto ao processo opinou no mesmo sentido, considerando que, em face da doutrina em vigor e das sentenças do melhantes, o direito de preferencia ex-Supremo Tribunal Federal em casos seculia a concorrência.

Certo, o Sr. ministro relator salientou, ainda estar junto ao processo um longo memorial que sobre o assumpto a Companhia havia apresentado ao exame do Sr. ministro da Fazenda.

Nesso memorial, a que, tambem, se refere o Sr. Dr. consultor geral da Republica, transcreve a Companhia pareceres de alguns dos nossos mais illustres juriscultos, assim como sentenças do juiz federal de primeira instancia, e do Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido de que o direito de preferencia exclue a concorrência.

Do facto, os juristas consultados indicados são: Bulhões Carvalho, Carlos de Carvalho, Barradas, Oliveira Fonseca, Inglez de Souza, Ferreira Vianna, Lafayette, Theodoro Machado, Lourenço de Albuquerque e Alfredo Bernardes.

As sentenças transcriptas referem-se às acções propostas contra a União no caso do arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio e da construção do ramal das Estradas arrendadas à Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil.

É aquelles pareceres, diz o memorial, foram emitidos com referencia aos processos que decerniam essas mesmas sentenças.

III

De facto, taes pareceres e sentenças consideram que o direito de preferencia exerce a concorrência.

Mas:

a) o principio não teria um caracter absoluto, como se está entendendo,

b) applicar-se-hia, apenas, á hypothese dos processos sobre os quaes fora enunciado.

Assim que:

Nada obscava a que a igualdade de a) Nada obscava a que a igualdade de condições para preferencia se apurasse na concorrência.

Seria argumento contra a propria concorrência (que visa classificar as propostas), o argumento de que na mesma não se puzesse precisar aquella igualdade.

c) Por fim, entendo que a hypothese deste processo não se pôde considerar identica ás dos processos sobre que versa em aquelles pareceres e sentenças.

De facto

Nos contractos alli examinados, havia, simplesmente, a cláusula de preferencia em igualdade de condições; não se falava em concorrência.

Entretanto, quanto ao processo que se acia em causa, os dispositivos legais sobre o contracto determinam, como já ficou saliente, que este se faça mediante concorrência publica, tendo a Companhia preferencia sobre os demais concorrentes em igualdade de condições.

O Sr. auditor Thompson Flores declarou-se de accordo com este voto ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Luiza Chian-charullo de Almeida e outros;

De pensão especial a D. Elvina Moreira de Almeida e outros;

De pensões especiais, mediante reversão, a D. Maria Luiza do Bitencourt e outras.

Foram julgadas legais as concessões. Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 296, de 24 de setembro ultimo, solicitando rectificação da tabela de distribuição da verba 9ª na parte referente á Fiscalização do Porto de Recife, devendo ficar: sub-consignação "Serviços a cargo da Fiscalização, inclusive pessoal jornalheiros, 560:000\$ e sub-consignação "Material" 140:000\$900.

O Tribunal deixou de ordenar a alteração na distribuição á vista do dispositivo do parágrafo unico do art. 117 da vigente lei orçamentaria.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a João Francisco Gomes. — Foi julgada legal a concessão.

De aposentadoria a Fabricio de Oliveira Lima. — Foi julgada illegal a concessão por não ter havido entre as duas inspeções de saúde o interstício legal de tres mezes.

Aviso n. 184, de 30 de setembro ultimo, consultando sobre a abertura de credito de 4:9208 para pagamento de gratificação a Dagomerto de Castro e Silva. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser aberto, á vista do disposto no decreto legislativo n. 4.144, de 5 de outubro de 1920.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 193, de 14 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 15.446, de 9 de mesmo mez, que abre o credito de 26:4518:23, ouro, para saldar a divida do Thesouro com o Lloyd Real Holandez, correspondente a passagens fornecidas a brasileiros no começo da guerra europea. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio a D. Augusta Villas Boas Rocha e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores, foi julgada legal a applicação da importância de 117:9958851 dispendida pelo Patronato de Menores.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 21 de outubro de 1921, julgou 25 processos, sendo:

Pensões...	11
Creditos...	3
Aposentadorias...	6
Adeantamentos...	1
Contractos...	1
Diversos...	1
Consultas...	1
Comprovações...	1
Total...	25

Resumo dos processos julgados no mez de setembro do corrente anno

Adeantamentos...	33
Aposentadorias...	10
Comprovações...	51
Consultas...	6
Contractos...	45
Creditos...	20
Diversos...	18
Pensões...	66
Transferencia...	3
Total...	252

Resumo dos processos julgados no mez de outubro do corrente anno:

Adeantamentos...	29
Aposentadorias...	26
Comprovações...	12
Consultas...	5
Contractos...	32
Creditos...	22
Diversos...	7
Pensões...	90
Transferencias...	2
Total...	225

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 126 — Sessão ordinaria em 1 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel de Rezende Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.735, 4.924, 4.963, 4.949 e 5.034, de 6, 17 e 27 do mez findo, pagamento de 1:9298450, a Arnaldo Braga & Comp. e outros. 1:9468810 a Dias Garcia & Comp., 8:2578750 ao Lloyd Cantareira de Viçosa Fluminense e do Paralelo e outros. 58 á Companhia 17:4408 a Luiz Zanni, de fornecimentos, transportes e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1188309 á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, 1198817 a João Caelano Fernandes, 1628 a Carlos Miguel Fonseca, 13:4118773 á Companhia do do Bordo, 1:1103 á Jorge Dutra da Gax, 9008 a The Ault & Widore Brasil Company, 2:2118900 a David & Comp. e outros, 906700 a The Western Telegraph Company e de 898016 á Companhia do Gaz, de devidas de exercicios findos, restituições, vencimentos e fornecimentos e serviços prestados á Imprensa Nacional, á Alfandega da Capital, á Casa da Moeda, ao Thesouro Nacional e á Directoria de Estatística Commercial.

O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos.

De 1:0378661 a Judith Antunes da Costa, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em insufficientia menor do que a devida.

De 2188121 á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limitad de fornecimentos feitos á Directoria de Estatística Commercial. — Recusou-se registro á despeza, por não indicar a factura a taxa cambial que serviu de base á conversão.

De distribuição do credito de 1058 á Delegacia Fiscal do Pará por conta da verba 5ª, letra a. — Foi ordenado o registro.

Pedindo isenção de direitos para material importado:

Do 2.º Paulo Railway Company, encaminhado pelo officio n. 599, de 30 de setembro ultimo á Delegacia Fiscal em S. Paulo; de Francisco de Vasconcellos, junto ao officio n. 429 de 10 de março deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Consideravam-se legais as isenções solicitadas.

Deliberação n. 773, de 19 de setembro ultimo do governo do Estado do Santa Catharina pedindo redução das impostos alfandegarios a serem pagos pela igreja matriz de Florianopolis, em virtude do desmancho de um relógio. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida isenção de direitos, de accordo com o final do § 32, do art. 2º das postulaciones da facia combinado com o final da alinea 4ª do § 42 do art. 1º do decreto n. 599, de 8 de março de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores — avisos:

Ns. 2.980, (3.383 e 4.151), 1.104 p. 673, 1.118, 3.795, 1.147, 3.875, 4.107 e 1.214, de 4 e 31 de agosto, 20, 21, 24 e 30 de setembro, 4, 6, 22 e 26 de outubro ultimos, pagamentos das quantias de 750\$ a Carlos Barreiros, 33:080\$376 a Moreno Borlido & Comp. e outros, 6:075\$630 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 191\$639 a Companhia do Gaz, 3:538\$220 a Vinhas Fernandes & Comp. e outros, 132\$142 a Companhia do Gaz, 72\$ a Alberto Silveira & Comp., 2:500\$ a Casa de Misericordia da cidade de Vassouras, 100\$ a José Gonçalves Verissimo e de 3:331\$ a F. Martins & Comp. e outros, de ajuda de custo, fornecimentos, subvenções e alugueis de casa.

Ns. 4.057 e 4.219, de 19 e 28 de outubro citado, distribuição dos creditos de 302:400\$ e 480\$ a Delegacia Fiscal em Santa Catharina e ao Thesouro Nacional, por conta dos decretos ns 15.028, de 30 de setembro ultimo e 3.990, de 2 de janeiro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e das mencionadas distribuições de creditos.

N. 3.821, de 3 de outubro findo, pagamento de 23:630\$539 a Fernandes Malmo & Comp. e outros, de fornecimento. — O Tribunal recusou registro á despesa pela divergencia verificada nas classificações indicadas nas facturas e na ordem de pagamento.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 3.642 e 3.675, de 11 e 15 do mez findo, pagamentos de 3:099\$ a J. Santos & Comp., e outros e de 2:121\$800 a Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ns. 3.471, 3.474, 3.521 e 3.563, de 24 de setembro e 1 e 5 de outubro ultimo, distribuição dos creditos de 313\$200, 9:000\$, 54:651\$176 e 996\$, ás delegacias fiscaes em Sergipe, Santa Catharina e no Ceará, por conta do decreto numero 14.867, de 11 de junho ultimo e das verbas 11 e 8^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 3.397, 3.425, 3.423, 3.432, 3.393, 3.439, 3.412, 3.424, 3.417, 3.429, 3.416, 3.398, 3.415, 3.401, 3.443 e 3.531, de 24 e 26 de outubro e 1 de novembro do corrente anno, pagamentos de 200\$ a Antonio Pimenta da Silva Pinto e outros; 4:962\$900 a N. Costa & Comp., e outros, 2:693\$600 a Mayrink Veiga & Comp. e outros, 903\$289 ao Lloyd Brasileiro, 72:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, 192\$100 á Estrada de Ferro Sorocabana, 650\$ a Rodrigues, Sylvio & Comp., reis 864\$700 a Mayrink Veiga & Comp., 2:909\$ a Eduardo de Souza Coelho da Rocha e outros, 4:966\$200 a Manoel Teixeira de Araujo, 225\$ a Mayrink Veiga & Comp., 11:694\$320 a Fonseca Almeida & Comp., e outros, 6:944\$800 a Arthur Donato & Comp. e outros, 2:943\$ a La-port Irmão & Comp., 174\$ a Souza Baptista & Comp. e outros, 1:700\$ á Reparação Geral dos Telegraphos e 2:222\$500 á Companhia Nacional de Electricidade, de alugueis de casa, fornecimentos, subvenção e serviços prestados.

N. 2.859, de 6 de setembro ultimo, pagamento, por depósitos, da quantia de 2:400\$, proveniente de serviços medicos, prestados ao pessoal da E. de Ferro Central do Brasil, pelo Dr. Alvaro Soares.

O Tribunal ordenou registro dos mencionados pagamentos e das citadas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.705 e 4.918, de 5 e 17 do mez findo, pagamentos de 5:432\$400 a J. L. Costa & Comp. e outros, e de 330\$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos;

N. 4.046, de 6 de setembro ultimo, pagamento, por depósitos, da quantia de 11:158\$450, a Duarte Borges, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Industria Pastoral;

N. 4.677, de 3 de outubro findo, distribuição do credito de 9:000\$, á Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 25.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 80\$ a Cesar Mauriti da Cunha Menezes, 842\$880 á Companhia Minas e Viação Matto Grosso, 440\$838, a Antonio Marques de Souza e outro, 3:615\$ a Affonso Ramos Gomes e outro, e de 150\$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, da divida de exercicios findos, restituições, gratificações e auxilio para aluguel de casa.

De distribuição de creditos:

De 5:366\$937, ouro, e 4:399\$313, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29.

O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos para materias importados:

Da S. Paulo Railway Company e da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, encaminhados pelos officios numeros 539, 531 e 541, de 5 de outubro de 1920, da Delegacia Fiscal em São Paulo; do Barão de Suassuma, junto ao officio n. 412, de 8 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; de Francisco Ribeiro de Vasconcellos, anexo ao officio n. 500, de 10 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Foram consideradas legaes as isenções solicitadas.

Da Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, datado de 11 de abril de 1921. — O Tribunal manteve o seu anterior parecer.

Aviso do Ministerio da Guerra n. 492, de 5 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 2:217\$006 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro, feita a anulação indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.069, 1.263, e 4.172, de 13 de setembro e 22 e 26 de outubro do corrente anno, pagamentos de 417\$ a Fontes Garcia & Comp., 506\$ a Elvira de Figueiredo Godin e de 120\$ a Emvadio Moreira Barbosa, de fornecimentos e aluguel de casa;

N. 4.193, de 27 de outubro findo, distribuição do credito de 25:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 38^a.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.373, de 16 de setembro ultimo, pagamento, por depósitos, da quantia de 948\$100, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, por G. Guida & Comp. — Recusou-se registro á despesa, visto resentir-se de

falta de processo a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.435, 3.442, 3.437, 3.427, 3.433 e 3.550, de 24 de outubro, e 3 de novembro do corrente anno, pagamentos de 4:946\$892 a Fontes Garcia & Comp., e outros, 647\$700 a José Silva & Comp. e outros, 162\$800 a Joaquim Moreira Junior e outros, 801\$ a José da Silva & Comp. e outros, 1:426\$900 a J. Costa & Comp., e de 11:680\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.129, de 28 do mez passado, pagamento de 33:982\$400 a Moreira Barbosa & Comp. e outros de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 300\$ ao porteiro do Thesouro Nacional, de aluguel de casa nos mezes de setembro e outubro.

De distribuição de creditos:

De 108\$333 e 523\$602, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5^a, lettras A e 30^a.

De 2:253\$963 á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 31^a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimento de isenção de direitos de Francisco Ribeiro de Vasconcellos

encaminhado pelo officio n. 1.019, de 2 de agosto do corrente anno, da Alfandega da Capital.

De F. Matarazzo & Comp., encaminhado pelo officio n. 368, de 25 de maio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Considerou-se legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.109, 1.172, 1.175, 1.222, 4.166 e 4.308, de setembro, outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 32:607\$265, á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, 25\$ a Heracleito & Comp., 21\$900 a Fonseca Almeida & Comp., 955\$ a C. Cardoso & Comp., e outros, 7\$ á Casa de Correção, e 310\$ a Arthur José Pereira das Neves, de fornecimentos, despesas effectuadas e encadernações.

N. 1.085, de 16 de setembro, distribuição do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta do art. 13, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

N. 4.169, de 26 de outubro, pagamento de 28:788\$130 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenado em importancia menor do que a comprovada com as facturas annexas ao aviso.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.892, de 23 do corrente, pagamento de 120:924\$606 a A. Perrin e outros, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 2.924, de 9 de agosto, pagamento de 983\$059 a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se regis-

tro á despesa, pelos fundamentos contrários ao parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 231, de 18 de outubro, pagamento de 900\$ á Gazeta da Bolsa, de assignaturas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.527, 2.684 e 3.325, de outubro e novembro do corrente, pagamentos de 20:540\$ á Companhia Federal de Ramificações e outros e 5:000\$ ao engenheiro Guilherme Greenough, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

N. 3.209, de outubro ultimo, pagamento de 232\$ a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não haver sido cumprido o disposto no art. 96, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, invocando no aviso.

— Reclutados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.080, de setembro ultimo, pagamento de 3:290\$ a Lauro Camargo Rangel, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1438902 a Felix dos Santos, 300\$ a Maria Luiza Menna Barreto de Mello e 900\$ a Beilarmino Ferreira e outro, de fornecimento e gratificações.

De distribuições de créditos:

De 218513, á Alfandega da Capital, para pagamento a Augusto Ceazar de Barros, do gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Requerimento de isenção de direito:

De Francisco Ribeiro de Vasconcelos, encaminhado pelo officio n. 269, de 7 de fevereiro, da Alfandega da Capital;

Da Sociedade Anonyma Industria de Matarazzo do Paraná, encaminhado pelo officio n. 60, de 26 de novembro, da Delegacia Fiscal no Paraná.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

De Mendes Lima & Comp., encaminhado pelo officio n. 603, de 10 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal resolveu manter o seu parecer anterior.

Da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, encaminhado pelo officio n. 540, de 5 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 400 réis por kilo, de accordo com o art. 407 da Tarifa.

Idem da mesma companhia, encaminhado pelo officio n. 524, de 26 de setembro do mesmo anno, idem idem. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 400 réis por kilo, por se achar comprehendido no art. 807 da Tarifa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 442, de 22 de julho, distribuição do credito de 3:094\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, por conta da verba 10^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.103, 1.124, 1.164, 1.224, 1.213, de setembro e outubro do corrente a no, pagamentos de 16:1385980 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, réis

1:832\$920 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, 7643000 a Rodrigues & Comp., 3:625\$ a Teixeira & Nunes e 28:989\$108 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos.

N. 3.888 de outubro ultimo, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 38^a.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.419, 3.434, 3.436, 3.438, 3.114, 3.441 e 3.506 de outubro e do corrente mez, pagamentos de 1:950\$ a Joaquim Francisco Simões Corrêa e outros réis 6:059\$170 a Alberto Almeida & Comp. e outros, 2:323\$700 a Fontes Gervásio & Comp. e outros, 277\$500 a A. R. da Silva, 320\$ a Castro de Almeida & Comp. 922\$0 a Companhia do Gas e 25:000\$ a Teixeira & Nunes, de diárias, fornecimentos e serviços executados no corrente anno.

N. 3.448 de outubro ultimo, distribuição do credito de 67:795\$700 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba foi aberto pelo decreto n. 11.027 A, de 3 de agosto ultimo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supranotada sessão foram julgadas 131 processos, sendo:

Com despacho de registro	111
Com despacho de recusa de registro	4
Referentes a isenções de direitos	—
Julgadas legaes	12
Julgadas illegaes	4
Total	131

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 10 de novembro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.381 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.164, de 7 de outubro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido, em sessão de 16 de setembro ultimo, que recusou registro ao termo do accordo celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e o Estado da Parahyba, para a execução dos serviços de saneamento e promhyllaria rural no citado Estado, pelos motivos constantes do meu officio n. 3.022, de 28 do já citado mez de setembro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 77 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. Dr. 1^o representante do Ministerio Publico:

N. 3.383 — Fica sciente pelo officio de V. Ex., de 7 do corrente, de haver, nesta data, reassumido o exercicio das funções de 1^o representante do Ministerio Publico, do qual se achava afastado por motivo de férias.

Aproveito a oportunidade para apresentar á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. Dr. 2^o representante do Ministerio Publico:

N. 3.384 — Em cumprimento ao disposto no art. 179, do decreto n. 13.863, de 12 de novembro de 1919, remittido á V. Ex. a inclusa cópia do accordo lavrado no processo de tomada de contas do Manoel Francisco da Silva, ex-agente do Correio de Bom Jesus do Curvelo, Estado do Piahy, de 12 de dezembro de 1912 a 1 de maio de 1913. O responsável foi condemnado ao pagamento do alcance de 22\$400, e jurou, na hora, Caucionou na Administração dos Correios do mesmo Estado a quantia de 12, para constituir sua fiança.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.378 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo á concessão de mofim civil á D. Adelaide Carneiro da Costa Guimarães e outros, viúva e filhas do official da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Arthur Durval da Costa Guimarães, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 7 do corrente, julgar legal a referida concessão, e em sessão de 1^a Camara da mesma data recusar registro á despesa de 2:006\$351, por ter sido ordenada em quantia maior que a devida, que é de 2:012\$898.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.379 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo de concessão de mofim militar á D. Sylvia Ferreira filha do official de Fazenda de 2^a classe, 2^o tenente da Armada Arsenio José Ferreira Junior, a titulo de reversão partilhada do beneficio que deixou de ser aborçado á viúva do contribuinte D. Francisco Wassimon Ferreira, já fallecido — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 7 do corrente, julgar illegal a referida concessão por haver indicação, para início do abono da pensão, de data que não a devida.

N. 3.380 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd., da importância de 289\$315, proveniente do consumo de energia electrica pela Directoria de Estatística Commercial no mez de julho, — resolveu, em sessão de 1^a Camara de 7 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar de factura a indicação da taxa cambial que serviu de base á conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.382 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 3.240, de 1 de outubro proximo findo relativo ao pagamento, á Moreira Barbosa & C^o, e outros, da importância de 2:570\$840, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, — re-

solveu, em sessão de 1ª Camara de 7 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, invocado no aviso.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.377 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente os officios da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio ns. 710, 711, 712 e 713, de 28 e 29 de outubro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados com a Campanhia Pastoril Agricola e Industrial Piauyhense, para a installação de uma usina de beneficiamento de algodão na villa Engenheiro Dodt, no Estado de Piauy; com Edward Sussex Radcliffe e William Fraisse para servirem na qualidade de veterinarios do Corno de Veterinarios e auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoril; e finalmente com o cirurgião Angelo Jorge, para prestar serviços de sua especialidade aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola Annitapolis, no Estado de Santa Catharina. — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, ordenar registro dos referidos contractos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 10 de novembro de 1921

Officio:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.385 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, para julgamento do incluso processo de fiança de Carlos Pinto de Andrade, collectar federal de Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, torna-se preciso que seja a nota de haver sido communicado á Caixa Economica sobre o onus a que fica sujeito o titulo dado em caução como determina o despacho de fls. 6, da Junta de Fazenda.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão especial das Camaras Reunidas em 10 de novembro de 1921

PREZIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, SR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Nessa sessão, convocada especialmente para a classificação dos candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, foram os seguintes os nove mais votados:

Bachareis:
Antonio Bernardino dos Santos Netto (14 votos);
Antonio da Silva Carvalho (13 votos);
T. Aquino de Souza Filho (11 votos);
Julio de Oliveira Sobrinho (10 votos);
Emmanuel de Almeida Soárez (10 votos);
Edgardo Limoeiro (10 votos);
Alfred Balthazar da Silveira (nove votos);
José Figueira de Almeida (nove votos);
José de Barros Watterley (nove votos).
Compareceram a essa sessão e á ordinaria, que se realizou em seguida, os seguintes desembargadores: Getano Pinto de Miranda Montenegro, Affonso de Miranda, Ataúlpho de

Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carvalho, Edmundo Rêgo, Augusto de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Aggravos de rejeição

N. 6.721 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Judah Alvim de Oliveira; agravados, Luiz Gastão Alves e outros. — Confirmado o despacho.

N. 6.875 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, Johan Edwards Jansson e sua mulher; agravado, Banco Alemão Transatlantico. — Confirmado o despacho.

N. 6.828 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Eodás Ferreira da Silva; agravado, Antonio de Araujo Seixas. — Confirmado o despacho.

N. 7.033 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Dr. Bimfira Nazareth de Menezes; agravada, D. Clotilde Sartorio. — Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 3.194 — Relator, o Sr. desembargador; embargante, o Dr. 5º promotor publico; embargado, José Maria Dias. — Não conheceram dos embargos.

Sessão da Primeira Camara em 10 de novembro de 1921

PREZIDENTIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO SR. CELSO VIEIRA.

Compareceram as Srs. desembargadoras Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.446 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Gernano Ferreira de Moraes; appellado, Ruyardo de Azevedo Granha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.447 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juiz; appellados, Dr. Fernando de Souza Dantas e sua mulher O. Laura de Friburgo de Souza Dantas. — Convertem-se em diligencia, afim de ser satisfeito o officio do procurador de Orphãos e procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 4.523 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.202, 4.427, 3.570 e 4.336 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM VELA

Embargos

Ns. 3.865, 3.895 e 4.222.

COM NIA

Appellações civis

Ns. 2.075, 4.044, 4.441 e 4.343.

ACCORDIOS PUBLICANOS

Appellações civis

Ns. 4.447, 4.050, 3.643 e 4.324.

Embargos de nullidade

N. 2.545, 3.327, 1.930, 637, 2.073, 3.870, 2.737, 2.422, 3.562, 3.866, 3.908 e 4.207.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos da queixa-crime n. 3, querelante, Dr. Romualdo de Andrade Baena e querelado, Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da 1ª Vara Criminal; e das appellações criminaes numero, 4.912, appellante Francisco Christino da Silva, appellada a Justica; n. 4.910, appellante Rololpho Pires, appellada a Justica; n. 5.113, appellante Luiz Benjamin de Oliveira, appellada a Justica; n. 5.115, appellante Eustachia Carmo, appellada a Justica; n. 5.180, appellante José Nunes Durique, appellada a Justica; n. 5.204, appellante Joaquim Antonio Feitosa appellada a Justica; n. 5.208, appellante João Braga appellada a Justica; n. 5.229, appellante, Miguel C. Cori, appellada a Justica; n. 5.288, appellante, Antonio Vasconcellos appellada a Justica; n. 5.311, appellante Antonio Apparecio Augusto, appellada a Justica; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 do novembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 2.075, appellantes, Dr. Pedro de Almeida Godinho e sua mulher, D. Antonia Seabra de Almeida Godinho; appellado, Adolpho da Silva Ferreira; n. 4.044, appellantes, Dr. José Esmeridio de Carvalho, inventariante do espolio de Ayres Ferreira Barroso e os herdeiros interessados Ivo e Ivan Ferreira Barroso, 2º appellante, Dr. 2º Curador de orphãos, 3º appellantes, José Maria da Costa e sua mulher, Balthina Ferreira Barroso, 4º appellante, Adalberto Barroso; appellada, D. Catharina Plens Barroso; n. 4.343, 1º appellante, J. Pinheiro Irmão & Comp.; 2º appellante, A. Soares; a plela os, Sociedade de Industria Reunidas F. Matarazzo e J. Pinheiro, Irmão & Comp.; e n. 4.441, appellante, D. Julia Carlos; appellados, Souza Mattos & Comp.; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de novembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio do finado Ovidio José Villa Nova, na forma abaixo:

O Doutor Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento vierem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios levará a publico preção de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, no dia 11 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do espolio, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os seguintes bens pertencentes ao espolio do finado Ovidio José Villa Nova: Predio assobradado, sito á rua Argentina Reis numero vinte e sete

(27); em Quintino Bocayuva, de feição de chalet, tendo na frente no pavimento terreo uma porta e duas janelas e no pavimento superior tres janelas de peitoril e entrada ao lado por uma varanda coberta e cimentada, dando para ella duas portas e uma janella de peitoril. Construção de pedra e cal até o vigaamento e dahi para cima frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 6m.15 e de comprimento 9m.00, em seguida puxado medindo de comprimento 6m.30 e de largura 6m.15 e depois meia agua de pau a pique coberta de zinco e aberta em cosinha. Divide-se em cinco cômodos, tres ditos cimentados e telha vã. Está precisando de obras e é edificado em terreno com cancella de madeira na frente e cercado de bambús dos lados e fundos e mede de largura na frente 22m.00 e de comprimento 66m.00, fazendo esquina com a travessa do Guerra. Avaliado em sete contos de réis (Rs. 7:000\$000). Terreno sito á rua Argentina Reis sem numero junto ao predio de numero vinte e cinco, em Quintino Bocayuva, em aberto, medindo de largura na frente 11m.00 e de extensão 32m.00. Avaliado em um conto e duzentos mil réis (Rs. 1:200\$000). Terreno sem numero, sito á rua Argentina Reis, em Quintino Bocayuva, junto ao terreno acima descrito, fazendo esquina para a travessa do Guerra, em aberto, medindo de largura na frente 11m.00 e de comprimento 32m.00. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500\$000). Importa a avaliação na quantia total de nove contos e setecentos mil réis (Rs. 9:700\$000), que, com o abatimento legal de dez por cento, ficam reduzidos a oito contos setecentos e trinta mil réis (Rs. 8:730\$), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante Afonso Villa Nova e concordancia dos interessados, inclusive do doutor Curador de Orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 31 de outubro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está devidamente sellado. Confôrme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (6.912).

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma sexta parte do predio do Alto da Boa Vista n. 1.512 (Tijuca), pertencente ao espolio de Jordano Cardoso Laport.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz, interino, da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 6 de dezembro de 1921, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás tres

horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo será submittida á publico praça de venda e arrematação uma sexta parte do predio do alto da Boa Vista numero 1.512, pertencente ao espolio de Jordano Cardoso Laport; o dito predio foi descrito e avaliado pela forma seguinte: — «Predio de sobrado, sito no alto da Boa Vista numero mil quinhentos e doze (Tijuca), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feição de beira de telhaço, tendo na frente varanda ladrilhada e coberta, com escada de dous lances, duas portas e duas janelas de peitoril, e no sobrado cinco janelas de peitoril, por um lado, seis janelas de peitoril no pavimento terreo, e no sobrado, duas ditas; pelo outro lado, varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas portas; e no sobrado, duas janelas de peitoril, tudo portadas de massa, medindo dezeiseis metros (16m.00), de largura por vinte e seis metros (26m.00) de comprimento, inclusive o puxado. Ao lado, ha um outro puxado da mesma construção, medindo dez metros e vinte centimetros (10m.20) de comprimento por cinco metros e setenta centimetros (5m.70) de largura, seguindo-se a este puxado uma garagem da mesma construção, medindo dezeiseis metros e cincoenta centimetros (16m.50) de comprimento por sete metros e cincoenta centimetros (7m.50) de largura. O predio divide-se, no pavimento terreo, em dous salões, saleta, vestibulo, e cinco quartos, assoalhados e forrados, côpa, cosinha e sala de banho ladrilhadas, e o sobrado em quatro dormitorios assoalhados e forrados e sala de banho ladrilhada; o puxado lateral divide-se em salão cimentado, no pavimento inferior, e no sobrado, em dous quartos assoalhados e forrados. Este predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado em terreno que mede, pela estrada Nova da Tijuca, noventa e quatro metros (94m.00), onde tem numeracão (frente), quarenta e dous metros e cincoenta centimetros (42m.50), sendo por aquelle lado murado, com um pequeno portão de ferro, e pelo outro lado, de numeracão (frente), todo murado e em parte com gradil de ferro e portão largo, cujo terreno vai pelo morro acima, depois de medir cincoenta metros, (50m.00), de maior largura junto da varanda que fica ao lado direito do predio e terminando em angulo junto a uma fonte do lado de baixo. Avaliado o imóvel acima descrito em duzentos e quarenta contos de réis, pertencente ao espolio uma sexta parte, no valor de 40:000\$ (quarenta contos de réis). A venda da sexta parte do predio foi requerida pela viuva e inventariante dona Nair Leitão Laport com a concordancia de todos os interessados, inclusive os condôminos e o Dr. 2º curador de Orphãos, protestando a dita inventariante não abrir mão dos direitos decorrentes do art. 632 do Código Civil. E quem pretender arrematar a requerida sexta parte do referido predio, deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios a submittirá á publico praça de venda e arrematação, na forma da lei, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação de quarenta contos de réis advertidos os concurrentes de que h'haudemio, si for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá

ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Officiel* e em outro jornal de grande circulação, e affixados no logar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho. Confôrme com o original. — O escrivão, José Caetano Machado. (6.145)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Pedro Carlos Fialho

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, que por sentença deste Juizo, de 20 de novembro de 1920, foi decretada a interdicção de Pedro Carlos Fialho, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens e, por isso serão nulos e de nenhum efeito todos e quaesquer negocios feitos pelo referido interdicto sem autorização deste Juizo e assistencia do curador, o Dr. Antonino Fialho. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegado ignorancia, mando, passar o presente edital de interdicção e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, Ary Kerner Lacont, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho. Confôrme. — Pelo escrivão Oswaldo Machado, escrevente juramentado. (6.123)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Antonio Ferreira da Silva Mendes

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, que por sentença deste juizo, de 7 de novembro corrente, foi decretada a interdicção de Antonio Ferreira da Silva Mendes, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeada dona Marzari-da Martins Mendes, para sua curadora, ficando sem effeito todo e qualquer negocio que o mesmo venha a fazer sem autorização deste juizo e assistencia de sua curadora. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegado ignorancia, mando passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário*

rio Official e em um, outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume, pelo porteiro que lo o tiver feito lavará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. — Eu, Ary Kerner Laconta, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caelano Machado, escrivão, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*, Confer. — *Pe o escrivão, Oswald Machado*, escrevente juramentado. (6.124)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communicando aos credores da concordata de Mourão & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.111)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Nicola Zagari & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communicando aos credores da fallencia de Nicola Zagari & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.109)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia um de dezembro proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, após a audiencia do juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por quem mais der acia da avaliação o immovel penhorado na execução de sentença que João de Vasconcellos move contra Mansell Labo- ran Lefebvre, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio do sobrado sito á rua da Assumpção n. 80 edificado em centro de terreno, este dividido da rua por baldrames de pedra nua com juntas torçadas e muro de tijolo onde existe largo portão de madeira. Tendo o predio na fachada no pavimento terreo largo portão e dous mezzaninos e no sobrado tres janellas de peitoril em forma de chalet, coberto com telhas francezas. Pelo lado esquerdo escada de cimento em dous lances com accesso independente para o sobrado, onde tem uma porta e tres janellas, pela direita no pavimento terreo uma porta e duas janellas e no sobrado quatro janellas. Construido de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreo em amplo armazem com solo cimentado e sem forras e sobrado em commodos para moradia for- çados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, seguindo-se ao lado um amplo galpão coberto com telhas

francezas sobre columnas de cimento armado com o solo cimentado, existindo mais no terreno uma pequena construção de frontal com uma porta e uma janella na frente, aberta em um só compartimento cimentado e sem forro e uma cobertura de zinco e tanques para lavagens. O predio mede de frente 12m,0 por 16m,0 de fundos, medindo o galpão 15m,50 por 7m,40. O terreno mede de frente na linha da rua 48m,75 por 0m,87 de fundos, medidos pelo centro mais ou menos na parte plana, seguindo pedreira acima até confrontar com quem de direito, achando-se fechado nas linhas lateraes por muros de pedra e cal tam- bem a confrontar com quem de direito for. A este terreno, predio e benfeitorias damos o valor de 85.000\$, preço por quanto vai a esta primeira praça o referido immovel. E quem o mesmo quizer arrematar devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será fei a mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que cheguem ao conhecimento de todos passarão-se este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Auto Fortes*, Rio, 10 de novembro de 1921. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente.) Conforme o original, Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.138)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Wenceslau, entre os terrenos dos predios de ns. 53 e 65 (Estação do Meyer e Todos os Santos), penhorados por André Renato a Carlos Marques, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da primeira praça virem ou delle conhecimento tiveram, que no dia 1 de dezembro, do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo após a audiencia do costume ás portas do edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer ao terreno abaixo transcripto, cuja avaliação é do teor seguinte: Lando na avaliação dos bens penhorados por André Renato a Carlos Marques, na forma baixo. Terreno sito á rua Wenceslau entre os terrenos dos predios de numeros 53 a 65 (Estação do Meyer e Todos os Santos) aberto na linha da rua, fechado pelos lados do n. 53 por tela e arame tapado pelo lado do n. 65, por muro, zinco e arame e na linha dos fundos aberto em commun com terrenos de quem de direito for. Medindo de frente na linha da rua 22 metros o 20 centímetros por 65 metros de extensão mais ou menos sendo parte plano e parte em pequena elevação. — Tudo de accordo com as informações dadas na petição junta aos autos. A este terreno damos o valor de 7.000\$000. Rio, 3 novembro de 1921. Tito Dias do Morro, Oscar Euzebio Rodrigues Rêgo. O refe-

rido terreno vai a praça a requerimento de André Renato e Carlos Marques executado para pagamento da execução, e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 7.000\$000. Quem quizer arrematar o dito terreno compareça no lugar, dia, e hora, designados, onde será elle vendido pela maior offerta. E para constar mandou passar o presente que será offixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. — Eu, José Candido de Barros escrivão, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — *Confero, José Candido de Barros*, escrivão. (6.135)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communicando aos credores da fallencia de B. Pereira Guimarães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações não deão ser impugnados, quanto á sua legitimidade importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento insiruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.142)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communicando aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembleia foi adiada para o dia 14 do novembro de 1921, ás 14 horas. Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.140)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Francisco Quadros

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Francisco Quadros, estabelecido nesta cidade, com commercio de armador, á rua do Mercado n. 15, 1ª A, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que o requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de pronunciadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Francisco Quadros, estabelecido nesta cidade, com commercio de armador, á rua do Mercado n. 15, 1ª A, por sentença deste juizo, de 5 de novembro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de ja-

neiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores F. Freitas & Comp., residentes á avenida Rio Branco n. 103, 2º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 5 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi.—Luiz Augusto Sampaio Vianna. (6.083)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Abdalla Saad

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abdalla Saad, estabelecido á rua José dos Reis n. 159.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da Quarta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de confissão do devedor, devidamente instaurado, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abdalla Saad, estabelecido com o commercio de fazendas e armazinho á rua José dos Reis n. 159, estação do Engenho de Dentro, por sentença deste Juizo, de hoje datada, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 11 de setembro do corrente anno.

Foi nomeado syndico o credor Fnad Waquil, residente á rua da Alfandega n. 362, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de dezembro de 1921, ás 13 ½ horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — João Baptista de Campos Tourinho. (6.095.)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Müller

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante A. Müller, estabelecido com negocio de fazendas e alfaiataria, á rua Uruguayana n. 163, na forma abaixo s. .

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem, que, considerada rejeitada a concordata proposta pelo devedor, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Müller, estabelecido com o negocio de fazendas e alfaiataria, á rua Uruguayana n. 163, por sentença deste Juizo, de hoje datada, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 6 de julho do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Lazaro Duék, residente á rua Buenos Aires numero 99, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — João Baptista de Campos Tourinho. (6.141)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de uma audiencia e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Leonel Avila Leal e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Jacob Grüm e executados, Leonel Avila Leal e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível. Jacob Grüm, nos autos de executivo hypothecario que move á Leonel Avila Leal e sua mulher, porque não tenha havido licitante na 2ª praça, é a presente para que V. Ex. se sirva admitir sejam publicados editaes de 3ª praça e ultima, sendo esta feita com o prazo de uma audiencia. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Raul Wellisch. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 8 de novembro de 1921. — Francisco Alvim. Leonel Avila Leal e sua mulher, por seu procurador, nada tem a oppôr ao pedido. Rio, 8 de novembro de 1921. — Carlos F. Leal. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de uma audiencia, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, com o abatimento de 20 %, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia do estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Jacob Grüm, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio, assobradado, sito á rua Dr. Joaquim Murtinho n. 117, em Santa Theresza, freguezia de Santo An-

tonio, edificado em sapro de terreno, dividido da rua por muralha de pedra nua, com portão de ferro e balaustrada, seguindo o terreno em morro acima, formando artisticos tabuleiros sustentados por muralhas e balaustradas com esquadras e passadissos cimentados, tendo na fachada, na parte do porão que é habitavel, duas janellas de peitoril, sendo uma larga conjugada e no assobradado, também duas janellas, sendo uma de peitoril e uma de saccada com balcão e balaustrada portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal, ao lado esquerdo, com esquadras e varanda, ladrilhada e, abrigada por alpendro, consistindo as divisões em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados o dependencias de perfeito accordo com as posturas em vigor, seguindo no quintal, pequena cobertura em forma de meia lua, com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente seis metros e 30 centimetros por 17 metros e 30 centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 30 metros de frente por 32 metros de extensão, confrontando com propriedades de quem de direito, for, achando-se todo murado. A construção é moderna, de pedra, cal e madeiras de lei, em perfeito estado de conservação, pelo que, ao predio descrito, com o terreno apontado damos o valor de cento e trinta contos de réis (130:000\$), que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a cento e quatro contos de réis (104:000\$), preço por que vão a esta terceira praça. Caso não haja licitante para a terceira praça, proceda o porteiro dos auditorios ao leilão dos referidos bens pelo maior lance offerecido. E, quem os mesmos quizer, arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi — Francisco Cesario Alvim, (Estava legalmente sellada). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha (6.105)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Convocação dos credores, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que julgando procedente os embargos oppositos á concordata, mandou que se proseguisse a fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para a assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de

novembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. Está conforme. — Francisco Cesario Alvim. Pelo escrivão, Alvaro Cunha.

(16.061) (:

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de Banco, para haver desta a quantia de acção em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Paulo Apelian, contra a massa fallida do dito banco. Para haver desta a quantia de 48:490\$300, saldo da caução de propriedade do supplicante, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem do direito. Rio, 9 de novembro de 1921. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (6.125).

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á praça Saenz Peña n. 23 e á rua Santo Henrique n. 160, penhorados em autos de executivo hypothecario movido contra José Miguel Fernandes e sua mulher, pelo Dr. José Maria Mac Dowell da Costa.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virem, em como no dia 11 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 45:395\$221, preço por quanto vai á segunda praça já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descriptos: Predio á praça Saenz Peña n. 23, antiga rua Dezenbargador Isidro n. 21, sendo o predio terreo com 3 janellas de portil e porta de entrada para o mesmo, 3 janellas para a rua de Santo Henrique, para onde faz fundo, medindo da frente, inclusive o terreno ao lado 17m,65 por 9m,90 de fundos, construção de tijolo dobrado, divisões do estuque, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e quarto no puxado, com uma área ao centro, em frente a uma meia agua em forma de chalet, aberto em um commodo; um predio terreo sito á rua Santo Henrique n. 160, antigo n. 1, freguesia do Engenho Velho, tendo o predio duas janellas e portão ao centro, medindo da frente 7m,35 por 15m,90 de fundos, incluindo o puxado, construção de frontal, divisão do estuque, portas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha no puxado. O quintal acha-se ao lado do predio, confrontando com o predio precedente e mais com quem de direito. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 45:395\$221, preço por quanto vão á segunda praça já com o abatimento de 10 %, sendo a avaliação de 50:430\$134, advertindo ao

arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias); outrossim, que o predio n. 23, á praça Saenz Peña, se acha gravado por contracto de arrendamento a terminar em 30 de setembro de 1931, pelo aluguel mensal de 200\$000, o o adquirente do predio ficará obrigado a respeitá-lo sob pena de multa de 10:000\$000. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (5.968)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que julga encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por sentença deste juiz infra transcripta, foi declarada encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. Sentença: Tendo em vista a instrução de processo e o que consta dos autos appensos, julgo encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, e mando, de accôrdo com o disposto no art. 173, da lei n. 2.024, de 1908, seja esta sentença publicada pela imprensa. Rio, 3 de novembro de 1921. — Cesario da Silva Pereira. E, para o que, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de novembro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 3 de novembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (6.126)

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Gastão de Andrada á Ernclindo Rozas

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, que no dia 11 de novembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca n. 26, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, seis contos do réis, em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve o predio n. 109, da rua Dr. Campos da Paz, o qual tem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, edificado no alinhamento da rua, com duas janellas na fachada e dous mezzaninos e entrada ao lado esquerdo, feito de chalet e coberto com telhas francezas; o corpo principal mede seis metros e setenta e cinco centímetros de largura por nove metros de comprimento, e compõe-se de duas salas e dous

quartos, assoalhados e forrados, tendo um puxado, para o lado esquerdo, com uma sala, cozinha e latrina. Parte do predio é de construção de uma vez de tijolos e outra de frontal. O respectivo terreno tem na frente, inclusive a área occupada pela construção, dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros, por nove metros, mais ou menos de extensão, tendo muro e gradil com portão de ferro, no alinhamento. O predio descripto precisa de reparos, pelo que foi avaliado pelos peritos em 6:000\$, (seis contos do réis), porquanto irá á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem o mesmo pretender arrematar compareça no local supra referido. Dado o passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. — O escrivão, Pedro Ferreira do Serrado. (5.816)

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma terça parte do predio á rua Emilia Guimarães n. 28, penhorado pelo Banco do Rio de Janeiro á Leonor Amelia Guimarães Carvalho.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital da primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, ou delle noticia tiverem, que, no dia 29 de novembro, do corrente anno, ás doze horas, e depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona este Juizo, á rua Fonseca, numero vinte e seis, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto e duzentos mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pelo Banco do Rio de Janeiro á Leonor Amelia Guimarães Carvalho, e que são os seguintes: uma terça parte do predio numero vinte e oito, da rua Emilia Guimarães, cujo predio tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo, feito de chalet, edificado no alinhamento da rua, com uma porta e duas janellas na fachada, portas de cantaria; mede no corpo principal quatro metros e cinco centímetros de largura e doze metros e noventa centímetros de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, seguindo-se um pequeno puxado com a cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno é tão sómente a área occupada pela construção e um pequeno quintal murado nos fundos. O predio descripto é de antiga construção e precisa de reparos, sendo avaliado em tres contos e seiscentos mil réis, sendo, portanto, de um conto e duzentos mil réis, o valor da terça parte penhorada, por quanto irá á primeira praça deste Juizo. E quem a mesma quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Dado o passado nesta Capital Federal, em 4 de novembro de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (6.130).

pillas federadas, no valor total de 600 réis): São Paulo, 8 de setembro de 1921. — Por procuração, Luiz Calmon Nabuco de Araújo. Despacho: J., sim, em termos. S. Paulo, 9 de setembro de 1921. — W. Oliveira. Nada mais se continha em as ditas praças, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os interessados ausentes e desconhecidos que por ventura houver, para virem á audiência deste juízo, após expirado o referido prazo, e de accordo com as referidas petições, ver-se-lhes propôr a acção ordinaria de reivindicacão da fazenda «Agua Fria e Cotovello», situada na comarca de Pennapolis, deste Estado, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e para todos os ultteriores termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revella e lançamento. As audiencias deste juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás tres horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta capital e, no immediato dia útil, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 15 de setembro de 1921. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o escrevi. — Washington Osorio da Oliveira.

(6.132)

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas presentes os Srs. ministros marechaes Luiz Medeiros, Mendes Moraes, almirante Barros Barreto, juiz convocado, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão passada, despachado o expediente sobre a mesa e feita a distribuição dos processos, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 70 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, Manoel Vital de Oliveira, soldado do 3º Regimento de Infantaria, condemnado no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar. Appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Preliminarmente o Tribunal julgou nullo o processo por ser nulla a praça do réo.

Recurso de alistamento militar.

Estado do Rio de Janeiro — Recurso n. 120 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, Bartholomeu Olympio da Silva Nunes. O Tribunal não tomou conhecimento.

Capital Federal — Appellação n. 146 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Francisco Uriel de Lourival, soldado da Policia Militar do Districto Federal — absolvido do crime de insubmissão. O Tribunal negou provimento.

Piauh — Appellação n. 71 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, a Promotoria de Justiça da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Hortencio Gomes Ferreira, soldado do 25º batalhão de Caçadores, absolvido do crime de insubmissão. Julgamento em sessão secreta.

Piauh — Appellação n. 72 — Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; appellante, a Promotoria da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Elpidio da Cunha Sobreira, soldado do 25º batalhão de Caçadores, absolvido do crime de insubmissão. Julgamento em sessão secreta.

Paraná — Appellação n. 63 — Embargos — Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; embargante, Romulo Luiz Cardoso. 3º sargento telegraphista do 5º batalhão de Engenharia, condemnado no grão médio do art. 152, do Código Penal Militar. — Embargado, o accordo deste Tribunal, de 6 de outubro do corrente anno. Foram despresados os embargos.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Convenio de trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Estrada de Ferro Oeste de Minas

Aos 31 dias do mez de outubro de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director desta estrada e o Dr. Caetano Lopes Junior, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 47/E/3, de 29 de setembro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as vantagens que resultarão para o serviço publico da manutenção do trafego mutuo entre as referidas estradas, entendido o ampliado, resolve estabelecer, a partir da presente data, o respectivo trafego mutuo, que será regido pelas clauses constantes do presente contracto, ficando de nenhum effeito os contractos até agora em vigor para o mesmo fim.

PARTE I

TRAFFEGO MUTUO E SEUS LIMITES

Obrigações reciprocas das duas estradas

Clausula primeira — Estabelecimento do trafego mutuo e limites de sua applicação.

Fica estabelecido o trafego mutuo de passageiros, bagagens, encomendas, valores e mercadorias (inclusive animaes e vehiculos), tendo todas as estações da Estrada de Ferro Oeste de Minas, as da Central do Brasil e as das estradas que com ellas mantiverem serviço dessa natureza.

§ 1.º Estações de entroncamento.

Para os effeitos do trafego mutuo entre a Central e a Oeste de Minas são considerados entroncamentos as estações de Barra Mansa, Sítio e Bello Horizonte.

§ 2.º As estações de procedencia farão os despachos de bagagens, encomendas, valores, mercadorias e animaes, extrahindo os documentos de despacho em cinco (5) vias, (não incluindo documento necessario a imposto estadual ou outros) assim destinadas: uma para servir de conhecimento, para refôrma da expedição; uma para a Contadoria da Estrada

de procedencia; uma para acompanhar a expedição até o destino; uma para a Contadoria destinataria, remetida pelo primeiro expediente, por intermedio da estação de entroncamento; uma para o archivo da estação de procedencia.

A via, que acompanha a expedição, será entregue no entroncamento juntamente com os volumes, mediante recibo, que o emregado recebedor passará no registro que se adotar para esse fim.

Os despachos, no segundo percurso, serão organizados de accordo com os dizeres dessa via do despacho, que ficará archivado na estação de destino.

§ 3.º Em todos os documentos de despacho, serão lançados, separadamente e com clareza, os fretes e taxas pertencentes a cada estrada, bem como as respectivas classificações e taxas addicionaes.

Quando o frete for a pagar essa circumstancia será claramente indicada no documento de despacho.

§ 4.º Obrigações reciprocas quanto ao prompto transporte.

As estradas contractantes ficam obrigadas a receber nas estações de entroncamento e a transportar, no prazo mais curto possivel, as expedições que a outra estrada lhe entregar, tendo sempre em consideração que os prazos fixados nos regulamentos de transportes não podem ser excedidos, salvo motivo de força maior.

Clausula segunda — Utilização das estações de entroncamento pelas duas estradas contractantes.

Cada uma das estradas contractantes permite reciprocamente, que a outra, para os fins estipulados no presente contracto, se utilize das estações de entroncamento e respectivos armazens e linhas, bem como, que mantenha nos pateos e ao longo dos armazens, as linhas e desvios que houver assentado, podendo fazer mover, quer nestas, quer naquellas linhas, as suas locomotivas, carros ou vagões.

E' vedado ás estradas contractantes fazer novas construções ou modificações nas existentes, em terrenos da outra estrada, sem prévio accordo e assentamento, da directoria desta.

Com essas concessões, a estrada proprietaria dos terrenos, não aliena o direito de propriedade que tiver e que conservar sobre os mesmos.

§ 1.º Respeito reciproco aos regulamentos de cada uma das estradas nas estações de entroncamento.

As estradas contractantes se obrigam mutuamente a se sujeitar a todos os regulamentos internos e policiaes, dentro dos limites da outra estrada.

§ 2.º Custeio do serviço de conservação de linhas, e edificios e do de balneação, nas estações de entroncamento.

Nas estações de entroncamento, cada uma das estradas contractantes tomará a si a conservação dos edificios e das

Juízo da Sexta Pretoria Civil

De intimação de Fausto Vianna de Aguiar, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de trinta dias, virem, que por parte de Manoel da Fonseca foi justificado, por este juízo, e mediante testemunhas estar Fausto Vianna de Aguiar ausente desta Capital Federal, em lugar incerto e não sabido; e como tenha o supplicante requerido a expedição de um mandado de penhora contra o supplicado ausente, pela presente chamo e cito ao referido Fausto Vianna de Aguiar, que venha no prazo de trinta dias pagar ao requerente Manoel da Fonseca, a quantia de tres contos de réis, juros da móra e custas de uma nota promissoria de sua emissão, vencida e não paga, sob pena de não o fazendo e findo o referido prazo ser feita a penhora em tantos dos seus bens, quantos cheguem e bastem para o pagamento do principal pedido, juros da móra, custas accrescidas e as que accrescerem até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, 6 de outubro de 1921. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o escrevi.

Edmundo de Oliveira Figueiredo (6.133)

Juízo da Sexta Pretoria Civil**PROCLAMAS**

Faço saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei:

Armando Basilio Machado com Esmeraldina de Souza Vieira, Joaquim Luiz de Azevedo Costa com Jacy Cruz, Antonio Oscar da Motta Junior com Maria Elisa Pinheiro Guimarães, Jose Simões de Oliveira com Ipojuina de Souza Lima, Fernando Alva es da Silveira com Alexandrina da Costa Ferreira, Augusto de Oliveira Lopes com Palmira Martins Lopes, Nodur de Queiroz Paim com Clirice Silva, José Manede com Paulina da Rocha Vaz, e Lucio da Silva Leite com Auréa Soares. Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Sexta Pretoria Civil, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

ESTADO DE S. PAULO**Juízo Federal da secção de S. Paulo**

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Francisco Napolitano e sua mulher, me foi dirigida a notificação do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo. Dizem Francisco Napolitano e sua mulher, lavradores, domiciliados na comarca do Jahu, deste Estado, por seu procurador e advogado abaixo assignado, que a justa titula são senhores e legitimos pos-

suidores da fazenda denominada «Agua Fria e Cotovello», situada á margem esquerda do Rio Tietê, do municipio, freguezia e comarca de Pennapolis, deste Estado; mas, tendo o Dr. Joaquim Machado de Mello, Celestino da Silveira, Arthur da Cunha Gloria, Dr. Walter Schmidt, D. Anna Schmidt e Simpliciano de Oliveira, ha quatro annos, mais ou menos, tomado indevidamente posse da alludida fazenda, sem titulo que os habilita para tal, querem pela presente lhes propor esta acção de reivindicacão, na qual pretendem demonstrar o seguinte: a) que a fazenda «Agua Fria e Cotovello» pertenceu, em sua integridade, a Francisco Mourigues de Campos e sua mulher, que a adquiriram por occupacão primaria, ha mais de quarenta annos; b) que Francisco Rodrigues de Campos e sua mulher, por escriptura publica lavrada em 25 de abril de 1886, devidamente transcripta no Registro Geral das Hypothecas da Comarca de Lencoes (docs. ns. 1 e 2), venderam a referida fazenda a Francisco Xavier Cunha; c) que Francisco Xavier Cunha, depois de tê-la em seu poder por mais de quarenta annos e nella ter assente posse effeciva vendeu-a, por escriptura publica de 26 de dezembro de 1916 (documento n. 5) aos supplicantes com as seguintes divisas: «comçando ao lado esquerdo do Rio Tietê, frontando a correnteira do Baurú e sobe pelo espigão do Ribeirão Agua Fria até o espigão do Aguapey e por este segue até fronto o Ribeirão Cotovello e pelo veio da agua do Ribeirão segue até o Rio Tietê e por este acima até onde tiveram começo as divisas, comprehendendo todas as vertentes do Ribeirão Agua Fria e seus remanescentes até o Ribeirão do Cotovello» — e assim ella em sua integridade vem a cascar-se em o seu dominio exclusivo; d) que, sem embargos, os supplicantes acima referidos, ha quatro annos mais ou menos, prevalecendo-se de titulos suspeitados de falsidade, requereram a divisão da fazenda São João, incluindo, indevidamente na dita divisão a fazenda reivindicada, sendo promovente o Dr. Joaquim Machado de Mello e promovido João Gomes Marcondes e outros, tendo, em 14 de julho de 1916, o promovente desistido da dita acção divisoria, desentranhando dos autos da referida acção os documentos sem deixar trasladados, como tudo consta do doc. numero 4; e) que em dous do julho de 1917 foi proposta nova divisão na mesma fazenda São João, com a denominação de São Joaquim, sendo promovente Durvalino de Godoy e promovidos Celestino da Silveira e outros e nella foram indevidamente comprehendidas as terras da fazenda «Agua Fria e Cotovello» que em partilha foi aquinhoadas aos supplicados sem titulo de dominio (documento n. 5); f) que o titulo de origem de 7 de maio de 1861 de que se serviram o promovente e promovidos para levarem a effeito os seus intuitos de usurpação ao patrimonio alheio, carecem de authenticidade (doc. 6); g) que, nessas condições com titulos sem nenhuma authenticidade, elles invadiram a fazenda São Joaquim, tomaram posse das terras constitutivas da fazenda «Agua Fria e Cotovello» e sem causa de direito a detem como si ella lhes pertencesse; h) que assim sendo propõem os supplicantes a presente acção de reivindicacão contra os supplicados para o fim deses, condemnados a abrirem mão da propriedade em questão, com to-

dos os seus rendimentos, lucros cessantes e damnos que se liquidarem na execução, custas e mais pronunciações de direito. Nestes termos, dando á causa o valor de 50:000\$, pede a V. Ex. que, distribuida e autuada, digno-se mandar citar os supplicados e suas respectivas mulheres, nesta capital, Celestino da Silveira e Arthur da Cunha Gloria, e expêur para citação dos supplicados doutores Joaquim Machado de Mello, Walter Schmidt e suas mulheres e D. Anna Schmidt, carta precatoria com as formalidades legais e indicacão de dia, logar e hora em que se verificam as audiencias deste juizo e bem como carta citatoria para intimar a Simpliciano de Oliveira e sua mulher, domiciliados na comarca de Pennapolis deste Estado, para que todos venham á audiencia deste juizo que se seguir ás citações e em que forem todos accusados, ver-se-lhes propor a presente acção, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e acompanhar a causa em todos os seus termos até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia e lançamento. Protesta-se por todo genero de provas permittido em direito, inclusive vistorias, arbitramento, inquirição de testemunhas, dentro e fora da terra, juntada de documentos, etc. Requer mais que sejam expedidos editaes para citação dos interessados ausentes e desconhecidos que por ventura houver, para que mais tarde não possam allegar ignorancia do feito. PP. deferimento. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de 18800): São Paulo, 18 de setembro de 1920. — Por procuração, Luiz Calmon Nabuco de Araújo. Despacho: N. 21. D. ao 1º officio. A. Sim. S. Paulo, 18 de setembro de 1920. — W. Oliveira. Os autores apresentaram ainda a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo. Dizem Francisco Napolitano e sua mulher que, por seu procurador, abaixo assignado, na acção de reivindicacão da Fazenda «Agua Fria e Cotovello», na comarca de Pennapolis, deste Estado, vem pedir a V. Ex. se digno mandar expedir carta precatoria com as formalidades legais e indicacão de dia, logar e hora em que se verificam as audiencias deste juizo, para o Rio de Janeiro, onde moram os réos Drs. Joaquim Machado de Mello, Walter Schmidt e sua mulher, D. Anna Schmidt, Drs. João Teixeira Soares e sua mulher, Manoel Machado da Costa e sua mulher, Milton Nabuco de Castro e o herdeiro do espolio do Dr. Romulo Castanheda, na pessoa de seu tutor e com carta citatoria para intimar a Simpliciano de Oliveira e sua mulher, domiciliados na comarca de Pennapolis, Durvalino de Godoy e sua mulher, domiciliados na comarca de Baurú, neste Estado e mandar citar nesta capital Celestino da Silveira e Arthur da Cunha Gloria e suas respectivas mulheres. Pedindo mais a publicacão de editaes pelo prazo de trinta dias, para citação dos interessados, ausentes e desconhecidos que por ventura houver, para que mais tarde não possam allegar ignorancia do feito, para que todos venham á audiencia deste juizo que se seguir ás citações e em que forem todos accusados, ver-se-lhes propor a presente acção, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e acompanhar a causa em todos os seus termos até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia e lançamento. Nestes termos, dem deferimento. (Sobre duas estam-

Unhas que estiverem sob a sua jurisdição, bem como manterá o pessoal que julgar necessário á execução ou á fiscalização dos seus proprios serviços. O serviço de baldeação de bagagens, encomendas, valores e cargas nessas estações será sempre feito por conta da estrada que entregar, com pessoal proprio.

§ 3.º Aluguel dos compartimentos das estações do Sítio e Barra Mansa.

A Estrada de Ferro Oeste de Minas pagará mensalmente á Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de quarenta mil réis pela occupação dos compartimentos e armazéns da estação do Sítio e bem assim, igual quantia pela occupação dos compartimentos da estação de Barra Mansa.

Clausula terceira — Horarios dos trens de passageiros das duas estradas, nas estações de entroncamento.

A Estrada de Ferro Central do Brasil se obriga a fazer parar todos os seus trens regulares de passageiros e mixtos nas estações de entroncamento constantes do § 1.º da clausula primeira.

Paragrapho unico. Obrigações reciprocas, quanto a espera de um trem pelo seu correspondente atrazado.

Cada uma das estradas fará esperar o seu trem, pelo correspondente da outra estrada, quando vier atrazado, até 30 minutos depois da hora marcada no horario para a chegada desse trem. Recebendo, porém, comunicação de empregado competente de que o atrazo será maior do que o tempo marcado nesta clausula para a espera, poderá mandar o seu trem á hora.

Clausula quarta — Limites de carregamento sem combinação especial entre as duas estradas.

Sem previa combinação entre as estradas contractantes, deverão ser observadas as seguintes regras geraes, nos despachos em trafego mutuo:

a) como encomenda ou como bagagem, não serão recebidos volumes com peso maior de 150 kilos;

b) as dimensões maximas dos volumes a serem despachados como carga, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, não excederão de 10m,000 (dez metros) de comprimento por 2m,30 (duas metros e trinta centímetros) de largura por 2m,40 (duas metros e quarenta centímetros) de altura, para a bitola de um metro (via Bello Horizonte e Barra Mansa); 8m,00 (oito metros) de comprimento por 1m,80 (um metro e oitenta centímetros) de largura e 1m,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura, para a bitola de setenta e seis (via Sítio);

c) não serão accitos volumes de peso indivisivel de mais de 5.000 kilos;

d) as mercadorias, em geral, não excederão, por despacho, ao peso maximo de vinte mil (20.000) kilos, ou ao total de trescentos saccos do tipo comum de sessenta (60) libras quando para as estações da bitola de metro e a metade desse peso e dessa quantidade, quando para as estações da bitola de setenta e seis (6m,76);

e) os despachos de animaes, que requererem um vacão completo ou mais, não serão effectuados senão depois que a estação de entroncamento da outra estrada for que dispõe do vacão ou vagões necessarios para a baldeação.

Paragrapho unico. — Combinação previa para transportes especiais.

Os volumes de dimensões maiores do que as estabelecidas na letra b, ou de peso excedente ao limite fixado na letra c, só poderão ser accitos a despacho, depois da combinação entre as estradas interessadas, quanto ao frete convencional e condições de transporte.

Clausula quinta — Escolha do entroncamento pelo qual devem ser encaminhadas as expedições despachadas em trafego mutuo.

Os fretes dos despachos de encomendas, valores e mercadorias, em trafego mutuo, serão calculados considerando o entroncamento que torpar menores os percursos e por esse mesmo entroncamento deverá ser feito o encaminhamento da expedição, salvo no caso de declaração expressa em contrario.

Paragrapho unico — Todo o trafego comprehendendo passageiros, bagagens, encomendas, animaes e mercadorias, procedente das estações da Oeste de Minas, além Bello Horizonte e destinado ás estações da Central situadas aquem Joaquim Murinho e vice-versa, será encaminhado pela bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula sexta — Cobrança de passagens e fretes. Fretes pagos e a pagar.

As passagens e os despachos de bagagens, encomendas, valores e animaes em trafego mutuo, serão sempre cobrados até o destino nas estações de procedencia.

Os despachos de mercadorias e vehiculos da Oeste de Minas, para estações da Estrada de Ferro Central, ou vice-versa poderão ser accitos, com o frete pago na procedencia, ou a pagar no destino. Não serão accitos entretanto, com frete

a pagar despachos: 1º do valor commercial inferior ao frete; 2º de frete inferior a 5\$000 (cinco mil réis) em ambos os percursos; 3º de generos de facil oetorção.

No caso, porém de despachos em que intervenham outras estradas contractantes, somente poderão ser accitos com o frete pago no primeiro percurso e o do segundo a pagar no destino ou totalmente a pagar.

Paragrapho unico — Cobrança de impostos estaduais. Os impostos estaduais, nos despachos em trafego mutuo, serão cobrados de accordo com os contractos e ajustes firmados entre cada estrada e os governos estaduais respectivos. Salvo disposições especiaes nesses contractos, os impostos serão sempre cobrados na procedencia.

No caso de despachos em que intervenham outras estradas em trafego mutuo com qualquer das duas estradas contractantes, os impostos estaduais, quaesquer que elles sejam, serão sempre cobrados na procedencia.

Clausula settima — Mercadorias abandonadas. Rateio do producto de sua venda no caso de fretes a pagar.

No caso de não serem procuradas, as mercadorias, dentro do prazo marcado no Regulamento dos transportes, sendo vendidas pela estrada de destino, só será contada a renda do armazenamento quando o producto da venda exceder ao total dos fretes.

No caso contrario, porém, desde que o producto da venda não atinja ao valor dos fretes, o prejuizo será dividido proporcionalmente ao frete de cada estrada, o não será considerada armazenagem alguma.

Clausula oitava — Responsabilidades por diferenças do fretes.

Serão responsaveis pelas diferenças de fretes em despachos de bagagens, encomendas, valores e animaes, as estações de procedencia.

Pelas diferenças em despachos de mercadorias, com fretes pagos ou a pagar, serão responsaveis tanto as estações de procedencia como as de destino, em partes iguaes, salvo no caso de erro committido na revisão do calculo dos fretes para estação de destino, hypotheses em que esta será a unica responsavel.

Nos despachos em que intervenham outras estradas além da Estrada de Ferro Central e da Oeste de Minas em trafego mutuo com quaesquer destas, cada estrada será responsavel pelos calculos de seus fretes, correspondentes ao percurso proprio, ficando a estação de destino responsavel pela arrecadação dos fretes correspondentes ao percurso nas linhas a que pertencer, e mais os fretes indicados nas notas de expedição, como correspondentes aos percursos nas linhas das outras estradas.

§ 1.º Correção, pela estação de destino, do frete do despacho a pagar, no caso de diferenças para mais.

As estações de destino, em ambas as estradas contractantes, deverão corrigir as diferenças dos fretes das mercadorias recebidas com frete a pagar motivadas por erros de designação, peso, classificação, taxa ou calculo.

§ 2.º Nos casos de diferenças de fretes, para mais, cobrados e reclamados pelos interessados, poderá a estrada que tiver recebido o valor do frete, restituir a diferença, embora no frete da outra, desde que assumia para com ella a responsabilidade sobre a exactidão do seu calculo.

Clausula nona — Entrega de bagagens, encomendas e valores, por uma estrada á outra, nas estações de entroncamento.

As bagagens, as encomendas, e os valores despachados em trafego mutuo, deverão ser conferidos nas estações de entroncamento com os documentos que os acompanharão. Essa conferencia será feita pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsaveis, que entregarão ou receberão os volumes. Nos citados documentos, os agentes ou seus delegados responsaveis, declararão o resultado da conferencia e assignarão.

Paragrapho unico. Registro de despachos entregues.

Nas estações de entroncamento, cada uma das estradas terá um registro, segundo o modelo que for combinado, onde deverão ser transcritos pelos conferentes, as notas relativas aos despachos entregues por uma á outra estrada, constantes das guias dos respectivos bagageiros, chefes ou conductores da trem.

Clausula decima — Entrega de expedições de mercadorias por uma estrada á outra, nas estações de entroncamento.

A baldeação de mercadorias de uma para a outra estrada, será sempre effectuada com a presença dos respectivos conferentes, e com os documentos que devem acompanhá-las, fazendo-se a sua conferencia á medida que forem sendo retiradas dos vagões que as conduzirem.

§ 1.º Registro de mercadorias entregues.

Cada uma das estradas terá, nas estações de entroncamento um registro para as mercadorias que entregar á outra, com declarações minuciosas, segundo o modelo adoptado

pela Estrada de Ferro Central. Na columna de «Observações», serão lançados as irregularidades que tenham sido observadas. Finda a baldeação, será o registro assignado pelos conferentes de ambas as estradas.

A assignatura do conferente da estrada que recebe no registro daquella que entrega, faz cessar a responsabilidade desta sobre as mercadorias entregues, salvo sobre as irregularidades que tiverem sido notadas e mencionadas no referido registro.

§ 2.º Responsabilidade respectiva de cada estrada no caso de expedições isentas de verificação de peso na baldeação.

Nenhuma das estradas contractantes será responsável para com a outra, pelas mercadorias que, por conveniencia de ambas as estradas, tiverem apenas o numero de volumes contado e ficarão isentas de verificação de peso, quando no destino se constatar falta neste e houver reclamação dos interessados.

Nesse caso ambas as estradas serão responsáveis, dividindo-se essa responsabilidade pelas duas, proporcionalmente ao frete que, no despacho em questão, couber a cada uma dellas.

Quando, porém, os involucros das mercadorias mostrarem signaes de violação, ou serem de natureza a permittir extravio ou perda, na estação de entroncamento, não deverá ser dispensada, sendo responsável pela falta que se encontrar a estrada que estiver effectuando a entrega da expedição á outra.

Ao volume que apresentar vestigio de violação será ajustado um fio metálico abrangendo-o no comprimento, na largura e na altura, de modo a ser amarrado no ponto em que as extremidades se cruzarem. No lugar do cruzamento depois de fixado o fio por meio de nó serão collocados o chumbo e a etiqueta, sendo esta assignada, não só pelo empregado que receber o volume, como também pelo que o entregar.

§ 3.º — Estadia livre dos vagões a baldear. Taxa de estadia para o prazo que exceder.

A estrada recebedora, tendo aviso da chegada, na outra estrada, de vagões a ella destinados, deverá providenciar, designando lugar sufficiente para a descarga daquelles vagões, ou fornecendo outros para receberem directamente as mercadorias, de fórma a habilitar aquella estrada a iniciar sem demora a descarga ou baldeação que lhe compete.

Essas providencias deverão ser tomadas pela estrada recebedora no mesmo dia, ou, no maximo, no dia immediato.

Excedido esse prazo, a estrada entregadora cobrará, por vagão de 10 toneladas e por dia que exceder, a taxa de 10\$, até ficar habilitada a effectuar a baldeação ou descarga de seus vagões.

§ 4.º Registro de vagões carregados a baldear.

Nas estações de entroncamento, cada uma das estradas terá um registro especial, no qual será escripturado o movimento dos vagões entrados, com destino á outra estrada, anotando-se a data da entrada do vagão, a do aviso á outra estrada, a do começo e a da terminação da baldeação.

Clausula decima primeira — Alteração de tarifas.

Qualquer modificação ou alteração que os poderes publicos ordenarem nas tarifas da Central serão communicados, com 10 dias de antecedencia, pelo menos, á Oeste de Minas, a quem serão fornecidas todas as tabellas de calculo detalhado para facilidade do comento do prece dos transportes. Na mesma conformidade procederá a Oeste de Minas, quando houver qualquer alteração nas suas tarifas.

Clausula decima segunda — Transporte do expediente. Transmissão de telegrammas.

Cada uma das estradas transportará, gratuitamente, os volumes do expediente da outra estrada.

Será permittido a transmissão de telegrammas de serviço entre as estações das duas estradas.

PARTE II

CONTABILIDADE E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Clausula decima terceira — Livros, talões e impressos para o serviço de trafego mutuo. Fornecimento, por uma estrada á outra, de suas tarifas e condições regulamentares.

Serão adoptados no serviço de trafego mutuo os impressos, livros e talões que forem combinados pelas administrações das estradas contractantes.

As duas estradas fornecerão uma á outra, respectivamente, as suas tarifas, condições regulamentares e lista das estações. Fornecerão também a lista das estações das outras estradas, que com ellas mantiverem trafego mutuo e para as quaes possam ser recebidos despachos nas condições estabelecidas neste contracto.

Clausula decima quarta — Prestações de contas mensaes.

Até o ultimo dia de cada mez, a Oeste de Minas remetterá

á Contabilidade da Estrada de Ferro Central os seguintes documentos relativos ao mez anterior:

a) Relações de passagens vendidas e de despachos effectuados em trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central.

b) Relação dos seus vagões que tenham sido entregues para baldeação nas estações de entroncamento e que tenham excedido o prazo fixado no § 3.º da clausula 10.º.

Da mesma fórma, até o ultimo dia de cada mez, a Estrada de Ferro Central enviará á Contabilidade da Oeste de Minas identicas relações.

De posse desses dados, a Estrada de Ferro Central do Brasil organizará e enviará á Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dentro do prazo de mais trinta (30) dias, a conta corrente de todo o movimento do mez, incluindo a importancia de todos os despachos effectuados (pagos e a pagar), deduzida a importancia de fretes a pagar não liquidados, na estrada de destino, até o fim do mez em questão.

Acompanhando as relações da letra a mensalmente, cada uma das estradas fará uma demonstração de fretes a pagar dos despachos effectuados em cada mez e liquidados no mez de que se tratar.

A importancia final dessa demonstração figurará na conta corrente desse mez.

Os fretes a pagar, não liquidados até o mez de marco do anno seguinte, serão relacionados á parte, em contas apresentadas nesse mez para cada uma das estradas e liquidadas, separadamente, de accordo com os processos que tiverem dado origem, pela sua demora, extravio ou outra causa.

§ 1.º Pagamento dos saldos verificados:

No caso em que o saldo mostrado pela conta corrente, seja a favor da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Oeste de Minas o recolherá á thesauraria daquella estrada, no prazo de trinta dias depois do recebimento da conta corrente, acompanhado de uma guia, justificando quaesquer quantias que porventura tenha deduzido, proveniente de enganos da Estrada de Ferro Central ou de lançamentos illiquidos a discutir.

No caso de ser o saldo a favor da Oeste de Minas, a Estrada de Ferro Central o recolherá á thesauraria daquella estrada, também no prazo de trinta dias depois da remessa da conta corrente.

§ 2.º Prazo da remessa reciproca das relações de differenças verificadas:

As estradas remetterão uma á outra, dentro do mez seguinte, as relações de differenças em calculo, para serem feitas as devidas verificações. Nenhuma das duas estradas é obrigada a aceitar as differenças que forem notificadas depois de decorrido 90 dias a partir do mez findo a que ellas se referirem.

§ 3.º Prestação de contas relativas ás outras estradas em trafego mutuo em qualquer das duas estradas contractantes:

A prestação de contas relativas aos despachos em que tenham intervindo outras estradas em trafego mutuo com qualquer das duas contractantes, ficará a cargo dessas duas estradas, sendo cada uma dellas responsável para com a outra pelos ajustes com as outras estradas com que respectivamente mantiverem trafego mutuo.

Clausula 15.º — Prazo do contracto:

O presente contracto vigorará pela prazo de cinco annos, a contar da data de assignatura. Findo esse prazo, si não for denunciado por uma das partes contractantes, com aviso previo de 90 dias, o contracto continuará em vigor por um novo periodo de cinco annos.

Terminação — Tendo sido approvadas as bases do presente accordo pelo aviso n. 47/E/3, de 29 de setembro de 1921, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, lavrou-se o presente termo, que é assignado com as testemunhas,

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 do outubro de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Castano Lopes Junior*, Testemunhas: *João Baptista de Almeida*. — *José Luiz Baptista*.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as seguintes firmas, para o fornecimento de material, durante o corrente anno:

Companhia Nacional de Electricidade.
Mayrink Veiga & Comp.
Bardeaux & Comp.
M. E. Marvin.
F. R. Moreira & Comp.

Antonio Fernandes Ribeiro,
Dias Garcia & Comp.
Fontes Garcia & Comp.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de material, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezoito de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e a Companhia Nacional de Electricidade, estabelecidos á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho proximo passado, a companhia contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, fica a contractante sujeita a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula quinta, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entregar na thesauraria desta repartição a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante mantere, na thesauraria desta repartição, o deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito para garantia de sua proposta, de accordo com o edital de concorrência.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes consignações e sub-consignações: "Ferramentas,apparehos, etc.", "Service telephonico da Capital Federal" e "Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos, etc.", todas da verba terceira — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de vinte e nove contos duzentos e trinta e nove mil duzentos e cincoenta réis (29:230\$250), de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Otto Paranhos. — Como testemunhas: Celino da Silva Leitão e João Soares de Sá. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de sessenta mil réis (60\$000). Conforme, — Antonio C. Soares, Confere, — A. F. Botelho.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, para o fornecimento de material de linhas e estações, durante o anno de 1921

Numero de ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total

2.	17.500 metros de fio isolado n. 12, para tempo, de cobre, metro	\$409	7:157\$500
8.	20.000 metros de fio de cobre isolado, n. 14, para tempo, metro	\$319	6:380\$000
12.	5.300 metros de cabo de chumbo de dous conductores, n. 14, metro	1\$110	7:473\$000
13.	33 kilos de fio de cobre, franquez, isolado, de algodão, kilo	13\$500	44\$500
10.	1 aparelho telephonico Ericsson, de campanha, em caixa de couro, um	284\$000	284\$000
27.	10 capas para phones Western, uma	5\$200	52\$000
39.	400 metros de cordão de seda para campanha, metro	\$388	155\$200
41.	20 commutadores de ebonite de dous pontos, um	9\$800	196\$000
46.	200 fusíveis automaticos americanos, Western, iguaes á amostra, um	1\$350	270\$000
51.	20 peças de fita isolante branca, peça	3\$200	64\$000
53.	12 placas do carvão para transmissor, uma	1\$900	22\$800
65.	5.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 1 1/2 milimetro, kilo	1\$079	5:395\$000
79.	700 kilos de clorhydrato de amonia, kilo	1\$900	1:330\$000
107.	15 interruptores simples, de uma secção, um	\$950	14\$250
Soma			29:230\$250

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seis centos réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido, e por procuração, Otto Paranhos. — Conforme, Antonio C. Soares. — Confere, A. F. Botelho.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de material, durante o corrente anno

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo Director Geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezoito de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores Mayrink Veiga & Comp., negociantes estabelecidos á rua Municipal numeros dezeseite e vinte e um, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, aceita em concorrência publica, como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da Directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula quinta, se do dado novo, prazo para a entrega, si não preferir a mesma Directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da ci-

tada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar na thesauraria desta Repartição a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquela em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesauraria desta Repartição, o deposito de cinco contos de réis (5:000\$), feito para a garantia de sua proposta, de accordo com o edital de concorrência.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes consignações e sub-consignações: «Ferramentas, aparelhos, etc.», «Linhas pneumáticas etc.», «serviço telephonico da Capital Federal», «Construção e construcções de novas linhas, etc.», «Construção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas, etc.» e «Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos», todas da verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o selo proporcional á quantia de quarenta e cinco contos, oitocentos e vinte e dois mil réis (45:822\$), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil, trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido o achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subcrevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — Antonio Nogueira Penido. — Mayrink Veiga & Comp. Como testemunhas: Celino da Silva Leitão e João Soares de Sá. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais, no valor total de noventa e dois mil réis (92\$000). — Conforme, Antonio C. Soares. — Visto, em 9 de novembro de 1921. — O chefe, L. Menezes. — Confere, A. F. Botelho.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida á rua Municipal n. 47 e 21, para fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Numero de ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total

10.	6.200 metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro	400	2:480\$000
14.	1.000 isoladores E. P. 5, de porcellana, com pino, para braço de ferro, um	1\$800	1:800\$000
19.	2 aparelhos tel phonicos Ericsson, n. 375, um	270\$000	540\$000
23.	5 campainhas electricas Eclipse, de 5", uma	32\$000	160\$000
24.	3 microtelephonios com ponto e palheta de Ericsson, um	95\$000	285\$000
25.	3 microtelephonios sem ponto e palheta de Ericsson, um	85\$000	255\$000
31.	15 caixas de madeira, envernizadas, para 2 pilhas, uma	7\$000	105\$000
32.	10 caixas de madeira, envernizadas, para 3 pilhas, uma	9\$000	90\$000
33.	90 cordões para phone Ericsson, um	5\$500	495\$000
34.	90 cordões para aparelhos telephonicos Western, a 3 fios, um	5\$000	450\$000
35.	40 metros de cordões Ericsson a 4 fios, metro	8\$000	320\$000
36.	40 metros de cordão Ericsson a 6 fios, metro	8\$000	320\$000
37.	150 cordões a 3 fios para pégas, um	9\$000	1:350\$000
38.	80 metros de cordão a 2 fios, com 4 cores, para pégas, metro	5\$000	400\$000
45.	50 fusíveis rolha de 3 a 10 volts, um	500	25\$000

49.	450 roldanas de porcellana de 10 milímetros, com parafusos, uma	\$250	112\$500
69.	1.000 kilos de cobre puro, em chapas de 1 1/2 milímetros de espessura, kilo	3\$200	3:200\$000
72.	2.500 copos de vidro para pilhas, um	2\$100	5:250\$000
75.	7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado a seda, duplo, metro	\$800	5:600\$000
78.	8.000 isoladores de porcellana, tipo carretel, 15 metros de altura, com parafusos, um	\$150	1:200\$000
84.	40 latas com 18 litros de oleo cylindro, lata	19\$500	780\$000
89.	30 escovas de cobre graphitico, tipo L. I., uma	35\$000	1:050\$000
94.	50 fuzíveis de rosca, de 10 amperes, um	\$400	20\$000
97.	2 galões de verniz Nobles & Hore, crystal para motores, um	20\$000	40\$000
103.	25 supportes americanos com chaves, um	1\$500	37\$500
104.	20 rosetas para tecto, com parafusos, uma	1\$100	22\$000
105.	10 chaves tripasasicas, uma	3\$500	35\$000
112.	1.000 coucoiras de sucupira de 7 cm x 6 cm x 4 metros, uma	5\$900	5:900\$000
113.	3.000 metros de coucoiras de pinho do Parana, de 3 x 1 polegadas, 3 fios ao alto, metro, digo folhas de 4, metro	2\$200	6:600\$000
114.	3.000 metros de coucoiras de pinho do Parana, de 3 x 9 polegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro	2\$300	6:900\$000
Somma			45:822\$000

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de mil e duzentos réis, sobre as quaes se lia: — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido e Mayrink Veiga & Companhia. — Conforme, Antonio C. Soares. — Confere, A. F. Botelho. — Visto, em 9 de novembro de 1921. — O chefe, L. Menezes.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Bordeaux & Companhia, para o fornecimento de material, durante o corrente anno

Os oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, da dezoito de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores Bordeaux & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Acre numero sessenta e oito, sobrado, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, acceitas em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula quinta, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entregar na thesauraria desta repartição a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar

daquella em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta repartição o deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito para garantia de sua proposta, de accordo com o edital de concorrência.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da consignação "Construção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas, etc." da verba terceira — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de trinta e oito centos quarentos e trinta mil réis (38:430\$000), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — Antonio Nogueira Penido. — Bordeaux & Comp. — Como testemunhas: Celino da Silva Leitão. — João Soares de Sá. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de setenta e oito mil réis (78\$000).

Conforme. — Antonio C. Soares.

Confere. — A. F. Botelho.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma Bordeaux & Companhia, estabelecida á rua do Acre numero 68, sobrado, para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Numero de ordem — Quantidade — Espécie do artigo —
Preço da unidade — Preço total

5. 9.000 braços de madeira, tipo Co-			
trim. com ferragens para postes			
de ferro, um	43270	38:430\$000	
Somma.....		38:430\$000	

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Bordeaux & Comp. Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho. Visto, 9 de novembro de 1921. — O chefe, L. Menezes.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça M. E. Marvin, para o fornecimento de material, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de novembro do mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado por aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezoito de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e o senhor M. R. Marvin, negociante estabelecido á rua Camerino numero oitenta e tres e oitenta e sete, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diário Official* de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, publicada no *Diário Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata, o artigo constante da relação anexa.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula quinta, sendo dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria a

rescisão do contracto, por simples avisó ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquela em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta repartição o deposito de cinco contos de réis (5:000\$) feito para garantia de sua proposta, de accordo com o edital de concorrência.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta da consignação: "Construção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas, etc." da verba "Terceira — Telegraphos" do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de um conto e quinhentos e cincoenta mil réis (1:550\$), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. Eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, subscreevo. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — M. E. Marvin. Como testemunhas: Celino da Silva Leitão. — João Soares de Sá. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de quatro mil réis (4\$000) Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho. Visto, 9 de novembro de 1921. — O chefe, L. Menezes.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma M. E. Marvin, estabelecida á rua Camerino nº 83 e 87, para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Numero de ordem — Quantidade — Espécie do artigo —
Preço da unidade — Preço total

68. 1.000 kilos de fio de aço galvanizado, de 2 1/2 mm, kilo	13550	1:550\$000
Somma		1:550\$000

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — M. E. Marvin. Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho. Visto, 9 de novembro de 1921. — O chefe, L. Menezes.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça F. R. Moreira & Como., estabelecida á Avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove, para fornecimentos de material durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de novembro do mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo Director Geral, Doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezoito de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores F. R. Moreira & Comp, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numeros cento e sete e cento e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diário Official* de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diário Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação anexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da Directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula quinta, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar na thesouraria desta Repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que fôr recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta Repartição, o deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito para garantia de sua proposta, de accordo com o edital de concorrência.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes consignações e sub-consignações: Expediente, força, luz e agua, etc. Serviço telephonico da Capital Federal. Conclusão e construcção de novas linhas, etc. Construcção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas, etc. Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos, todas da verba "Terceira — Telegraphos" do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de vinte e oito contos setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (28:765\$500), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrypo. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido e F. R. Moreira & Comp. Como testemunhas: Celino da Silva Leitão e João Soares de Sá. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de cinquenta e oito mil réis (58\$000). — Conforme, Antonio C. Soares, Confere, A. F. Botelho. — Visto, L. Menezes.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma F. R. Moreira & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno:

N. da ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total

9.	6.000 metros de fio de cobre, isolado de borracha, n. 18	\$200	1:200\$000
11.	200 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 18	\$200	240\$000
26.	5 phones Ericsson n. 315, um	\$15\$000	75\$000
28.	100 interiores para pilhas Leclanché, completos, um	\$4\$900	490\$000
30.	500 zínco para pilhas Leclanché, um	\$5\$50	275\$000
50.	250 kilos de fita isolante, preta, kilo	\$12\$500	3:125\$000
63.	1.000 kilos de fio de cobre duro, de 2 1/2 m/m, kilo	\$4\$250	4:250\$000
97.	2.500 kilos de fio de cobre duro, de 1 1/2 m/m, kilo	\$3\$925	9:812\$500
70.	8.000 metros de fio de cobre de 2,58 m/m, isolado a borracha e junta, metro	\$740	5:920\$000

76.	8.000 metros de fio de cobre isolado a borracha, n. 14, metro	\$290	2:320\$000
77.	8.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 16, metro	\$214	1:642\$000
92.	50 lampadas de filamento estrado, Philipps ou Edison, 100 velas, uma	\$4\$400	220\$000
93.	80 lampadas de 50 velas, com filamento estrado, Philipps ou Edison, uma	\$1\$650	132\$000
102.	200 metros de fio branco, n. 14, metro	\$320	64\$000
4.	Somma.....		28:765\$500

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, sobre a qual lia-se: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido e F. R. Moreira & Comp. — Conforme, Antonio C. Soares. — Confere, A. F. Botelho. — Visto L. Menezes.

Repartição Geral dos Telegraphos — Conselho de Compras — Concurrência publica para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Acta da terceira sessão do Conselho de Compras para julgamento das propostas apresentadas a esse fornecimento.

Aos tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte um, ás treze horas, presentes na sala do mostruario desta repartição os Srs: Hyppolito Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente; doutor Alberto Couto Fernandes, sub-director da Contabilidade, e doutor Francisco Bhering, sub-director tecnico, foram iniciados os trabalhos da terceira e ultima reunião do Conselho de Compras para julgamento das propostas apresentadas á concorrência para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno e publicadas em quadro comparativo á pagina dezesseis mil e dezoito do *Diario Official* numero cento e noventa e seis, de vinte de agosto do corrente anno, e em segunda publicação, para corrigenda, á pagina dezesseis mil e oitocentos do *Diario Official* numero duzentos e cinco, de trinta e um de agosto, tamhem do corrente anno. Abertas pelo Conselho as propostas recebidas, para desempate das firmas Mayrink Veiga & Companhia, Antonio Fernandes Ribeiro, F. R. Moreira & Companhia, Borlido Maia & Companhia e Companhia Nacional de Electricidade, foram acceitos os menores preços apresentados. Em face do alludido quadro comparativo, observado rigorosamente o dispositivo, digo disposto no edital de concorrência publicado á pagina onze mil trezentos e noventa do *Diario Official* numero cento e sessenta e dois de dez de julho do corrente anno e tendo em vista o desempate acima referido, para os artigos de numeros: nove, treze, vinte, sessenta, noventa e tres e noventa e seis, o Conselho fez a distribuição de todos elles conforme adeante se enumeram, discriminados nas respectivas casas proponentes: Na firma Antonio Fernandes Ribeiro, estabelecida á rua S. José numero cincoenta e um:

1.	13.500 kilos de solda preparada a 50 %, kilo	2\$445
18.	40 litros de álcool a 40° em cascos de vidro, litro	1\$850
38.	4.000 isoladores de osso, com pregos, um	\$970
52.	20 peças de fita isolante de borracha, peça	3\$400
54.	30 alicates de corte lateral de sete pollegadas, um	\$4\$50
56.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 5 m/m, com correntes, uma	7\$500
60.	20 linhas bastardas de 3 quinas, 12 pollegadas, uma	2\$950
61.	20 linhas bastardas de 3 quinas, 10 pollegadas, uma	2\$450
62.	65.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo	\$973
63.	35.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo	\$979
64.	20.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo	\$979
73.	2.500 tampas de madeira para pilhas, uma	\$6\$80
74.	11.000 kilos de sulfato de cobre em cristas, kilo	1\$200
81.	15.000 folhas de papel commutativo, de duas faces, de 9m,33 X 0m,22, folha	\$190

82. 10.000 folhas de papel communicativo, de uma só face, de 0m 33 X 0m 22, folha.....	\$140	67. 2.500 kilos de fio de cobre duro, de 1 1/2 m/m, kilo.....	\$3925
90. 3 mancaes esfericos, duplos, n. 210, um....	43\$000	70. 8.000 metros de fio de cobre de 2,58 m/m, isolado a borracha e juta, metro.....	\$740
96. 3 grossas de arrebites de cobre, chatos, de 1/8 x 5/8, grossa.....	4\$490	76. 8.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 14, metro.....	\$290
111. 200 cursores de aluminio, um.....	8\$700	77. 3.000 metros de fio de cobre isolado a borracha, n. 16, metro.....	\$214
Na Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda numero quarenta e cinco:		92. 50 lampadas de filamento estriado, Philipps Edison, 100 velas, uma.....	4\$400
2. 17.500 metros de fio isolado n. 12, para tempo, de cobre, metro.....	\$409	93. 80 lampadas de 50 velas, com filamento estriado, Philipps, ou Edison, uma.....	1\$650
8. 20.000 metros de fio de cobre isolado, n. 14, para tempo, metro.....	\$319	102. 200 metros de fio branco n. 14, metro.....	\$320
42. 5.300 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 14, metro.....	1\$110	Na firma Bordeaux & Comp., estabelecida á rua do Acre, numero sessenta e oito, sobrado:	
43. 33 kilos de fio de cobre, francez, isolado, de algodão, kilo.....	43\$500	4. 9.000 braços de madeira, typo Cotrim, com ferragens para postes de ferro, um....	46\$270
20. 1 aparelho telephonico Ericsson de campanha, em caixa de couro, um.....	284\$000	Na firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida á rua Municipal numero dezasete, vinte e um:	
27. 10 canas para phones Western, uma.....	5\$200	10. 6.200 metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro.....	\$460
39. 400 metros de cordão de seda para campainha, metro.....	\$388	14. 1.000 isoladores R. P. 5, de porcellana, com pino, para braço de ferro, um.....	1\$800
11. 20 commutadores de ebonite de dois pontos, um.....	9\$800	19. 2 aparelhos telephonicos Ericsson, n. 375, um.....	270\$000
46. 200 fusíveis automaticos americanos, Western, iguaes á amostra, um.....	1\$350	23. 5 campainhas electricas Eclipse, de 5", uma	32\$000
51. 20 peças de fita isolante branca, peça.....	3\$000	24. 3 microtelephonios com ponto e palheta, de Ericsson, um.....	95\$000
53. 12 placas de carvão para transmissor, uma....	1\$900	25. 3 microtelephonios sem ponto e palheta, de Ericsson, um.....	85\$000
65. 5.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 1 1/2 m/m, kilo.....	1\$079	31. 15 caixas de madeira, envernizadas, para duas pilhas, uma.....	7\$000
79. 700 kilos de chloridrato de ammonia, kilo.....	1\$000	32. 10 caixas de madeira, envernizadas, para tres pilhas, uma.....	9\$000
107. 15 interruptores simples, de uma secção, um....	\$950	33. 90 cordões para phone Ericsson, um.....	5\$000
Na firma Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres e vinte e cinco:		34. 90 cordões para aparelhos telephonicos Western, a 3 fios, um.....	5\$000
3. 11.000 braços de madeira, typo Espirito Santo, com ferragens de 0m,80, um.....	5\$100	35. 40 metros de cordões Ericsson a 4 fios, metro	8\$000
6. 4.000 ferragens para braços de madeira, typo Espirito Santo, de 7", uma.....	3\$100	36. 40 metros de cordão Ericsson a 6 fios, metro	8\$000
16. 708 litros de óleo em quartolas, litro.....	\$280	37. 150 cordões a 3 fios, para peças, um.....	9\$000
17. 100 kilos de óleo de linhaça fervido, Blumdel Spencer, kilo.....	2\$980	38. 80 metros de cordão a 2 fios, com 4 cores, para peças, metro.....	5\$000
87. 40 kilos de sabão graxa, americano, kilo.....	1\$800	45. 50 fusíveis rolha de 3 a 10 volts, um.....	\$300
91. 150 guascas de cobre cru de 1m 20, uma.....	\$950	49. 450 roldanas de porcellana de 10 millimetros, com parafusos, uma.....	\$250
Na firma M. E. Marvín, estabelecida á rua Camerino numero oitenta e tres e oitenta e sete:		69. 1.000 kilos de cobre puro, em chapas de 1 1/2 millimetros de espessura kilo.....	3\$000
68. 1.000 kilos de fio de aço galvanizado, de 2 1/2 m/m, kilo.....	1\$550	72. 2.500 copos de vidro para pilhas, um.....	2\$100
Na firma Fontes Garcia & Companhia, estabelecida á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete:		75. 7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado seda, duplo, metro.....	\$800
5. 350 colheres de bico para derreter solda, uma	4\$370	78. 3.000 isoladores de porcellana, typo carrel, 15 m/m de altura, com parafusos, um	\$150
65. 15 terazes para esticar fio de ferro de 1 1/2 m/m, com correntes, uma.....	7\$200	84. 40 latas com 18 litros de óleo para cylindro lata.....	19\$500
57. 15 ganchos para ternizes, um.....	4\$200	89. 30 escovas de cobre graphitico, typo L. I. uma.....	35\$000
58. 200 transportes de latão iguaes á amostra, uma.....	3\$720	94. 50 fusíveis de rosca, de 10 ampères, um.....	\$400
59. 300 kilos de carvão vegetal, typo malta-virgem, kilo.....	\$640	97. 2 galões de verniz Nobles & Hoares, crystal para motores, um.....	20\$000
71. 10.000 kilos de zinco puro, para fundição, kilo.....	1\$570	103. 25 suportes americanos com chaves, um....	1\$500
80. 1.500 kilos de dextrina amarella, em pó, kilo....	1\$740	104. 20 rozelas para tecto, com parafusos, uma	1\$000
85. 200 kilos de estopa de algodão alvejado, kilo....	1\$770	105. 10 chaves triphasicas, uma.....	3\$500
86. 40 latas de litro de Zaz-traz, lata.....	2\$720	112. 1.000 couceiras de sucupira de 7 cm. X 6 cm. X 4 metros, uma.....	5\$900
98. 30 latas de 1/2 pint de esmalte verde escuro, Hinton, lata.....	2\$700	113. 3.000 metros de couceiras de pinho do Paraná, de 3x9 pollegadas, 3 fios ao alto, folhas de 4, metro.....	2\$200
100. 200 folhas de lixa de panno, numeros 0, 00 e 1, para ferro, folha.....	\$015	114. 3.000 metros de couceiras de pinho do Paraná, de 3x9 pollegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro.....	2\$300
108. 3 colheres para pedreiro, uma.....	3\$700	Na firma Borlido Maia & Comp., estabelecida á rua do Rosario numero cinquenta e cinco e cinquenta e oito:	
109. 3 lanternas para kerozene, para trabalho á noite, uma.....	12\$000	99. 5 kilos de trincal em pó, para solda, kilo.....	1\$800
Na firma F. R. Moreira & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove:		Foram cancellados na proposta da firma Mayrink Veiga & Comp. os artigos sob os ns. 7, 9, 15, 70 e 74; na de Antonio Fernandes Ribeiro os de ns. 9 e 67; na da firma Borlido Maia & Comp. os de ns. 63 e 71; na da firma F. R. Moreira & Comp. o de n. 74; e na da firma Fontes Garcia & Comp. de n. 110, por estarem em desacordo com o edital de concorrência. Foram archivados, devidamente relacionados em si, todos os documentos referentes aos trabalhos desta concorrência. Da presente acta, que vá assignada pelos senhores	
9. 6.000 metros de fio de cobre, isolado de borracha, n. 18, metro.....	\$200		
11. 200 metros de cabo de chumbo de dois conductores n. 16, metro.....	1\$200		
26. 5 phones Ericsson n. 315, um.....	15\$000		
28. 100 interiores para pilhas Leclanché, completos, um.....	4\$000		
30 500 zinhos para pilhas Leclanché, um.....	\$550		
50. 250 kilos de fita isolante preta, kilo.....	42\$500		
66. 1.000 kilos de fio de cobre duro, de 2 1/2 m/m, kilo.....	4\$250		

membros do Conselho de Compras e por mim, Antonio Stanislaw de Almeida Cunha, secretario, que a fiz, extrahir-se-ha uma cópia em tres vias a qual, junta á das demais actas desta concorrência e de accordo com o artigo duzentos e sete do regulamento vigente, será remittida á Sub-Directoria da Contabilidade acompanhada das primeiras vias das propostas apresentadas. Rio de Janeiro, tres de setembro de mil novecentos e vinte e um. — *Francisco Bhering*. — *A. Couto Fernandes*. — *H. D. da Fonseca*. — *Antonio Stanislaw de Almeida Cunha*. Confere. — *Andrade*. Conforme. — *Mathias José Pereira*.

Repartição Geral dos Telegraphos — Conselho de Compras
— Concorrência publica para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno

Acta da segunda sessão do Conselho de Compras para abertura e leitura das propostas apresentadas a esse fornecimento.

Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas, reunidos na sala do Mostruario desta repartição os senhores José Thomaz de Souza Pinto, chefe da secção do Expediente, em substituição ao senhor coronel Hyppolyto Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente, doutor Alberto Couto Fernandes, sub-director da Contabilidade e doutor Francisco Bhering, sub-director tecnico, foram iniciados os trabalhos do Conselho de Compras para abertura e leitura das propostas apresentadas para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno, de accordo com o edital publicado á pagina onze mil trescentos e noventa, do *Diario Official* numero cento e sessenta e dois, de dez do corrente mez. Feita pelo secretario a chamada das firmas proponentes Bordeaux & Comp., Valle, Peffer & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., F. R. Moreira & Comp., M. E. Marvin, Companhia Nacional de Electricidade, Borlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp., Dias Garcia & Comp. e Antonio Fernandes Ribeiro, só esta ultima não se achava presente, tendo sido todas julgadas idoneas pelo Conselho de Compras em sua sessão anterior, de vinte deste mez. Em seguida, procedeu-se á abertura e leitura dessas propostas, não sendo tomada em consideração, por não estar devidamente sellada, a de Valle, Peffer & Companhia Limitada, (Comptoir Commercial et Industriel Belgo-Bresilien) achando-se as demais de accordo com o edital de concorrência. De conformidade com a lei, essas propostas relacionadas em quadro comparativo, serão remittidas ao *Diario Official*, afim de serem publicadas na integra. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vae assignada pelos senhores membros do Conselho de Compras e por mim, Antonio Stanislaw de Almeida Cunha, secretario, que a fiz. Rio de Janeiro, vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e um. — *Francisco Bhering*. — *A. Couto Fernandes*. — *José Thomaz de Souza Pinto*. — *Antonio Stanislaw de Almeida Cunha*. — Conforme. — *Andrade*. — Confere. — *Mathias José Pereira*.

Conselho de Compras — Repartição Geral dos Telegraphos
— Concorrência publica para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Acta da primeira reunião do Conselho de Compras para encerramento da inscripção á concorrência acima.

Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um, ás dezesseis horas, em virtude do edital publicado á pagina onze mil trescentos e noventa do *Diario Official* numero cento e sessenta e dois, de dez do corrente mez, foram recebidas na terceira secção da Sub-Directoria Technica onze propostas das seguintes firmas commerciaes: Fontes Garcia & Companhia, estabelecida á avenida Passagem numero cento e cinco e cento e sete; Antonio Fernandes Ribeiro, estabelecido á rua S. José, numero cinquenta e um; Mayrink Veiga & Companhia, estabelecidos á rua Municipal, numero dezesse e vinte e um; F. R. Moreira & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco, numero cento e sete e cento e nove; M. E. Marvin, estabelecido á rua Camerino, numero oitenta e tres e oitenta e sete; Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda, numero quarenta e cinco; Borlido Maia & Companhia, estabelecida á rua do Rosario numero cinquenta e cinco e cinquenta e oito; Souza Baptista & Companhia, estabelecida á rua Treze de Maio, numero vinte e cinco; Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma, numero vinte e tre e vinte e cinco; Bordeaux & Companhia, estabelecida á rua do Acre numero sessenta e oito, sobrado; e Valle, Peffer & Comp. (Comptoir Commercial et Industriel Belgo-Bresilien),

estabelecida á rua da Quitanda, numero cento e quatorze, sobrado. Pelo Conselho de Compras, composto dos senhores José Thomaz de Souza Pinto, chefe da Secção do Expediente, em substituição ao senhor coronel Hyppolyto Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente, doutor Francisco Bhering, sub-director tecnico e doutor Alberto Couto Fernandes, sub-director da Contabilidade, reunidos na sala do Mostruario desta repartição ás dezesseis horas e quize minutos, foi declarada encerrada a inscripção á concorrência, sendo julgadas idoneas as firmas acima referidas. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada a presente acta, que vae assignada pelos senhores membros do Conselho de Compras e por mim, Antonio Stanislaw de Almeida Cunha, secretario, que a fiz. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e vinte e um. — *Francisco Bhering*. — *A. Couto Fernandes*. — *José Thomaz de Souza Pinto*. — *Antonio Stanislaw de Almeida Cunha*. Confere. — *Andrade*. Conforme. — *Mathias José Pereira*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça «Antonio Fernandes Ribeiro», estabelecida á rua de São José numero cinquenta e um, para fornecimento de material, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cinquenta, de dez de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e o senhor Antonio Fernandes Ribeiro, negociante estabelecido á rua São José numero cinquenta e um, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento do material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, accetita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Tercera — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula «segunda» fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «quinta», sendo dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples avio ou notificação independente da acção ou interpellação judicial, com perda da cidade caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar na Thesouraria desta Repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que fór recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto a firma contractante manteve, na Thesouraria desta Repartição o deposito de cinco contos de réis, feito para garantia de sua proposta, de accordo com o edital de concorrência.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes consignações e sub-consignações: «Expediente, forca, luz e agua, etc. — Ferramentas, aparelhos, etc., Linhas pneumaticas, etc., e Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos», todas da verba «Terceira-Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de cento e setenta e dois contos, duzentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta réis (172:2958970), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente contracto assignam, as partes contractantes e as testemunhas abaixo: Eu Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade o subscreevo. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido*. — Por procuração de *Antonio Fernandes Ribeiro*.

Domingos Fernandes da Costa. Como testemunhas: **Celino da Silva Leitão**, — **João Soares de Sá.** Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de trescentos e quarenta e seis mil réis (346\$000). Conforme. — **Antonio C. Soares.** Confere. — **A. F. Botelho.** — Visto, em 9 de novembro de 1921. — O chefe, **L. Menezes.**

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma **Antonio Fernandes Ribeiro**, estabelecida á rua São José n. 51, para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Numero de ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total

1.	13.500 kilos de solda preparada a 50 %, kilo.....	2\$445	33:007\$500
18.	40 litros de alcool a 40° em cascos de vidro, litro.....	1\$850	71\$000
48.	4.000 isoladores de osso, com pregos, um.....	\$070	280\$000
52.	20 peças de fita isolante de borracha, peça.....	3\$100	68\$000
54.	30 alicates de corte lateral de seto pollegada, um.....	4\$450	133\$500
56.	15 tenazes para esticar fios de ferro de 5 m/m. com correntes, uma.....	7\$500	112\$500
60.	20 limas bastardas de tres quinas, 12 pollegadas, uma.....	2\$950	59\$000
61.	20 limas bastardas de tres quinas, 16 pollegadas, uma.....	2\$450	49\$000
62.	65.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo.....	\$979	63:635\$000
63.	35.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo.....	\$979	34:265\$000
64.	20.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo.....	\$979	19:580\$000
73.	2.500 tampas de madeira para pilhas, uma.....	\$630	1:700\$000
74.	11.000 kilos de sulfato de cobre em crystaes, kilo.....	1\$200	13:200\$000
81.	15.000 folhas de papel communitativo, de duas faces, de 0m,33 x 0m,22, folha.....	\$190	2:850\$000
82.	10.000 folhas de papel communitativo, de uma só face, de 0m,33 x 0m,22, folha.....	\$140	1:400\$000
90.	3 mancaes esphericos, duplos, n. 210, um.....	43\$000	129\$000
96.	3 grosas de arrebites de cobre, chatos, de 1/4 x 5/8, grossa.....	4\$490	13\$470
111.	200 cursores de aluminio, um.....	8\$700	1:740\$000
Somma.....			172:295\$970

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis, sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — **Antonio Nogueira Penido**, e p. p. de **Antonio Fernandes Ribeiro**, **Domingos Fernandes da Costa**. Conforme. — **Antonio C. Soares.** Visto, 9-11-1921. — O chefe, **L. Menezes.** Confere. — **A. F. Botelho.**

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta para **Dias Garcia & Companhia**, para fornecimento de material, durante o corrente anno

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor **Antonio Nogueira Penido**, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezotto de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores **Dias Garcia & Companhia**, negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhauma numero vinte e tres e vinte e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustarem o fornecimento de material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no **Diário Official** de dez de julho ultimo, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Tele-

graphos, pelos preços de sua proposta publicada no **Diário Official** de vinte e trinta e um de agosto ultimo, acceitas e em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula «segunda», fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «quinta», sendo dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de accção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante mantenha na thesouraria desta repartição o deposito de cinco contos de réis (5:000\$), feito para garantia de sua proposta, de accordo com o edital de concorrência.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes consignações e sub-consignações: «Ferramentas, aparafusos, etc.», «Linhas pneumaticas, etc.» e «Conclusão e construção de novas linhas, etc.», todas da verba «Terceira—Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Sétima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de setenta e tres contos setecentos e cinco mil novecentos e quarenta réis (73:705\$940), de accordo com o Regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de uno de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, **Leopoldo José de Menezes**, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrovo, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — **Antonio Nogueira Penido**.

Por procuração de **Dias Garcia & Comp.**, **Raul Meirelles Reis**. — Como testemunhas: **Celino da Silva Leitão**, — **João Soares de Sá** Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cento e quarenta e oito mil réis (148\$000). Conforme. — **Antonio C. Soares.** Confere. — **A. F. Botelho.** Telegraphos — Sub-directoria de Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 9 de novembro de 1921. — O chefe, **L. Menezes.**

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma **Dias Garcia & Companhia**, estabelecida á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, para o fornecimento de material de linhas e estações, durante o corrente anno

Numero de ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total

3.	11.000 braços de madeira, tipo Espirito Santo, com ferragens de 0m,80, um.....	5\$400	59:100\$000
6.	4.000 ferragens para braços de madeira, tipo Espirito Santo, de 7", uma.....	3\$400	13:600\$000
16.	708 litros de pixe, em quartolhas, litro.....	\$280	198\$240
17.	100 kilos de oleo de linhaca fervido, Blundell Spencer, kilo.....	2\$980	298\$000
87.	40 kilos de sabão graxa americano, kilo.....	1\$680	67\$200
91.	150 guascas de couro cru, de 1m,20, uma.....	\$950	142\$500
			73:705\$940

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, sobre a qual se lia: Rio

de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles Reis. Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 9 de novembro de 1921 — O chefe, L. Menezes.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento de material, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez do novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezto de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de dez do julho ultimo, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto proximo passado, accetita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula «segunda», fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «quinta», sendo dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma Directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, á contar daquella em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta repartição o deposito de cinco contos de réis (5:000\$), feito para garantia de sua proposta, de accordo com o edital de concorrência.

Sexta — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes sub-consignações: «Expediente, força, luz e agua, etc.», e «Ferramentas, aparelhos, etc.», da verba «Terceira-Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de vinte e um contos, quinhentos e oitenta mil e quatrocentos réis (21:580\$400) de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil, trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subcrevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte um. — Antonio Nogueira Penido. — Fontes Garcia & Comp. Como testemunhas: Celino da Silva Leitão. — João Soares de Sá. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta e quatro mil réis (44\$000). — Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho. Visto. — O chefe, L. Menezes.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma Fontes Garcia & Comp., estabelecida á Avenida Passos ns. 105 e 107, para o fornecimento de material de linhas e estações, durante o corrente anno

N. de ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total

5.	350 colheres de bico para derreter solda, uma	4\$370	1:529\$600
55.	15 tenazes para esticar fio de ferro, de 1 ½ mm, com correntes, uma	7\$200	108\$000
57.	15 ganchos para tenazes, um	4\$200	63\$000
58.	200 tranqueiras de latão, iguaes a amostra, uma	3\$720	744\$000
59.	300 kilos de carvão vegetal, tipo matta-virgem, kilo	\$640	192\$000
71.	10.000 kilos de zinco puro, para fundição, kilo	1\$570	15:700\$000
80.	1.500 kilos de dextrina amarella, em pó, kilo	1\$740	2:610\$000
85.	200 kilos de estopa de algodão alvejado, kilo	1\$770	354\$000
86.	40 latas de litro de Zaz-traz, lata	2\$720	108\$800
98.	30 latas de ½ pit de esmalte verde escuro, Ripolin, lata	2\$700	81\$000
100.	200 folhas de lixa de panno, numero 0, 00 e 1, para ferro folha	\$215	43\$000
108.	3 colheres para pedreiro, uma	3\$700	11\$100
109.	3 lanternas para kerozene, para trabalho á noite, uma	12\$000	36\$000
Somma			21:580\$400

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscientos réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Fontes Garcia & Comp. Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho.

NOTICIARIO

Por occasião do despacho colectivo ministerial, realizado hontem, no Palacio do Caffete, foram assignados os seguintes decretos:

Na pasta da Guerra — Promovendo ao posto de 2º tenente da 2ª classe, da reserva de 1ª linha o 1º sargento do 6º regimento de cavallaria independente Valencio Tribinó;

Reformando o coronel de artilharia Heitor Coelho Borges;

Graduando na infantaria, com antiguidade de 26 de outubro findo, no posto de capitão o 1º tenente Pedro Pinto e no de 1º tenente o 2º Amadeu Bahia Fernandes de Barros;

Classificando na arma de engenharia, o coronel Emilio Sarmiento e os tenentes-coroneis Cornelio Otto Kuhn e Ezequiel Paes Ribeiro, no quadro supple-

mentar; os capitães Heitor Bustamante, na 2ª companhia do 2º batalhão sem effectivo em S Paulo e Arthur Joaquim Pamphiro, na 3ª companhia do mesmo batalhão;

Transferindo: Na engenharia, o tenente-coronel João Baptista, de Oliveira Brandão Junior, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º batalhão em Curitiba; e na arma de infantaria, os capitães Gasparino Pereira da Silva da 3ª companhia do 9º batalhão de caçadores em Pelotas para o cargo de ajudante do mesmo batalhão e Heitor de Araujo Mello deste cargo para aquella companhia.

Na pasta da Justiça — Reconduzindo, como catedrático, o professor temporario de desenho de modelo-vivo da Escola Nacional de Bellas Artes, Rodolpho Chambléland;

Na pasta da Fazenda — Abrindo o credito especial de 4:000\$ para pagamento de gratificações a que fez jus Dagoberto de Castro e Silva, no periodo de

11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, como ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

Na pasta da Viação:

Exonerando o 2º official da Directoria Geral dos Correios, Carlos Gachner Filho, do cargo de administrador em comissão dos Correios do Estado do Maranhão e nomeando para o referido cargo, o administrador, addido, dos Correios do Acre, José Ribeiro Laback, tambem em comissão;

Nomeando o administrador dos Correios do Estado do Amazonas, Raul de Azevedo, para exercer em comissão o cargo de administrador dos Correios do Estado do Paraná e o 2º official da Directoria Geral dos Correios, Carlos Gachner Filho, para, tambem em comissão, exercer o cargo de administrador dos Correios do Amazonas;

Declarando sem effecto o decreto de 3 de setembro ultimo, que nomeou Mario Gama para o logar de thesoureiro da

Administração dos Correios de Theophilo Ottoni;

O Sr. Presidente da Republica assignou mensagem ao Congresso Nacional, sobre a necessidade do credito de réis 36:536\$500, destinado ao pagamento dos vencimentos, no corrente anno, dos operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

O Sr. Dr. Eutacio Pessoa e Senhora distribuiram ante-hontem, anniversario do seu feliz consorcio, os seguintes donativos, na importancia de 3:000\$: Irmã Paula, 500\$; pobres do Vigario Joaquim Nabuco, 500\$; Dispensario de São José, Meyer, 500\$; Casa dos Expostos, 200\$. e donativos particulares, réis... 1:300\$000.

Exonerando o bacharel Rubem Augusto de Mello, do lugar de adjunto de promotor publico do 3º termo da comarca do Rio Branco no Territorio do Acre e nomeando para o referido lugar o bacharel Mario de Oliveira.

Abreindo o credito de 600:000\$ para aquisição da cachoeira do Salto e fazenda do mesmo nome, pertencentes aos herdeiros do Dr. Saturnino Ferreira da Veiga, para a produção de energia destinada a electrificação do ramal de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterro do Sr. general Oliveira Vianna, Senador Federal, hontem fallecido nesta Capital, pelo seu ajudante de ordens major Cunha Pitta.

O Sr. ministro da Marinha, após o seu regresso hontem da visita ás enseadas de Baptista das Neves e da Ribeira, e da visita á Escola de Grumetes, esteve hontem á tarde no Palacio do Catete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica.

Esteve á tarde no Palacio do Catete o Sr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, que fallou ao Sr. Presidente da Republica sobre assumptos de seu ministerio.

Em audiencias previamente marcadas foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. Paulo Silveira e uma commissão da Escola de Bellas Artes.

O Sr. capitão de mar e guerra Conrado Heck, commandante do encouraçado «Minas Geraes», apresentou-se hontem, ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado da America do Norte com o navio sob seu commando.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido nomeado para o cargo de director da Intendencia da Guerra, o Sr. general Americo Almada.

Despediu-se do Chefe do Estado, por ter de regressar a Buenos Aires, afim de reassumir as suas funções de representante diplomatico do Brasil junto

ao Governo da Republica Argentina, o Sr. Pedro de Toledo

Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. ministro da Agricultura.

Foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador Geral da Republica.

O Emo. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Santos, 10 — A assembleia geral, hontem, desta associacao, votou, com applauso, uma mocção de louvor e congratulações a V. Ex. pela mensagem sobre a defesa permanente do café, e, por conseguinte, pelo projecto da lei sobre esse magno problema da produção nacional. Nosso commercio folga de ver que as promessas feitas aqui por V. Ex. estão sendo lealmente e honrosamente cumpridas, aliás com manifesto proveito para a segurança do principal factor da riqueza economica do paiz. Queira, pois, V. Ex. aceitar, com as melhores felicitações, a expressão do vivo reconhecimento desta praça, que interpreta os sentimentos de toda a lavoura cafeeira e certamente os verdadeiros interesses da produção nacional. Respeitosas saudações. — Pela Associação Commercial: — *Belmiro Ribeiro*, presidente. — *A. Baccarat*, 1º secretario.

Sobral (Ceará), 9 — A Associação Commercial de Sobral muito deseja que sejam patenteados a V. Ex. a gratidão e profundo reconhecimento de toda a população desta zona, pelos inestimaveis e inesqueciveis serviços prestados ao nosso Estado, um dos que mais se resentem pelos effeitos da secca, toma a liberdade de solicitar a V. Ex. a insigne honra de visitar esta cidade na proxima excursão aos Estados do Nordeste. A honra da visita de V. Ex. a esta zona penhorará profundamente cerca de meio milhão de habitantes, que tantos beneficios devem ao Governo patriótico de V. Ex., livrando-os do terrivel pevelado das secas, com a execução das obras do Nordeste. Tão grande é o nosso desejo de receber a visita de V. Ex., que nos permitimos a liberdade de lembrar que a viagem de Fortaleza a esta cidade poderá ser feita em automovel, no curso de cerca de oito horas. Muito confiantes esperamos. — *Oriano Mendes*, presidente. — *Iraon Mendes*, vice-presidente. — *João Leoncio*, secretario. — *Oswaldo Rangel*, thesoureiro. — *Pedro Mendes Carneiro*, crador.

Os Srs. professores Baptista da Costa, director da Escola de Bellas Artes e Moraes de los Rios, Flexa Ribeiro e Corrêa Lima, recebidos, em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, communicaram a S. Ex. haver a congregação daquela escola deliberado, por unanimidade de votos, mandar fazer o busto em bronze do Chefe do Estado, em reconhecimento a grandes serviços que o actual Governo tem prestado áquella escola e ás bellas artes do Brasil.

Telegramma recebido:

Angra dos Reis, 8 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. ter feito excellen-

te viagem hontem a bordo do *Florianópolis*, ancorando á noite na enseada de Baptista das Neves. Hoje pela manhã realizei visita ao monumento das victimas do desastre do *Aquidaban* formando parte da guarnição do navio e da Escola de Grumetes sendo depositada corôa em nome da Marinha.

Visitei após Escola de Grumetes e amanhã percorrerei a enseada da Ribeira, pretendendo regressar á tarde ao Rio.

Respeitosos cumprimentos. — *Veiga Miranda*, ministro da Marinha.

O tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia—Previsões a a o periodo de 18 horas do dia 0 até as 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Niteroy—Tempo bom, sujeito porém á nebulosidade variavel.

Temperatura, ligeiro declinio á noite, estável de dia.

Ventos, normaes predominando a componente Sul.

Estado do Rio—Tempo bom, sujeito porém á nebulosidade variavel.

Temperatura, ligeiro declinio á noite, estável de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas de sexta feira, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 10): O tempo foi bom, salvo entre 23 e 24 horas em que passagira instabilidade provocou raras chuvas. A temperatura foi ligeiramente mais elevada á noite e estavel de dia; a maxima teve lugar ás 13 horas e 10 minutos com 21°4 e a minima ás 5 horas e 50 minutos com 17°4. A noite, até 21 horas, e após 9 horas sopram ventos de SSE sendo que frescos á tarde e nos demais períodos sopram de NW com fraca intensidade.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 10) — Zona Norte: Devido á deficiencia dos despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona; entretante pelos poucos despachos recebidos sabe-se que o tempo na Bahia está instavel com chuvas, e em Pernambuco está bom. Zona Centro: Tempo bom, salvo em alguns pontos de Minas em que continua instavel. Chuvas, esparsas, na parte central de Minas e na região serrana do Estado do Rio. Zona Sul: Tempo bom tendo chovido hontem apenas em Iguaçu.

Estações de aguas: — Em Caxambú, Araxá e Pocos de Caldas o tempo continua bom. A temperatura declinou em Araxá, subiu ligeiramente em Caxambú, e foi estavel em Pocos de Caldas. A temperatura maxima em Caxambú foi 24°0, em Araxá 28°0 e em Pocos de Caldas 23°0. De Pas-a Quatro não recebemos nosso despacho meteorologico.

Menores temperaturas: 0.0 em Lages (Santa Catharina) e 3.0 em São Paulo dos Argôlos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10—15.5 em Theophilo Ottoni e 10.0 em S. Bento das Lages (Bahia).

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: S. Bento, Campina Grande, Jaloatão; ha mais de 100 dias: Quixê.

Estado do mar na costa de paiz: Chão e tranquillo, salvo na costa de Pernambuco e parte da do Estado do Rio em que foi espalhado; e parte da da Bahia em que foi grandes vazias.

Dados aerologicos: Corrente do S até 1.000 com a velocidade maxima de oito metros, de ta altura até 3.300 metros corrente variando de WNW a SW com a velocidade maxima de 9.6 metros; dali até 7.400 metros on e o balão desapparece em furo nebuloso á distancia horizontal de 19.500 metros, corrente de WSW, com a velocidade maxima de 15.5 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de novembro de 1921.

Zona Norte—Devido a deficiência dos despachos meteorológicos não é feita a synopse desta zona; entretanto, pelos poucos despachos recebidos sabe-se que o tempo na Bahia está instável com chuvas, e em Pernambuco está bom.

Zona Centro—Tempo bom, salvo em alguns pontos do centro de Minas, em que continua instável. Chuvas, esparsas, na região serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Zona Sul—Tempo bom, em todo o chovido ontem em Iguaçu.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obs. a 08h	Obs. a 14h	Diracção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pao de Açúcar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caetés (X).....											
Januária (X).....											
Belo Horizonte.....	60.0	19.0	2.0	NE	3	2	—	B. (b. manhã.)	24.5	13.5	
Theophilo Oton.....	66.5	18.0	1.0	S	1	6	—	B. (n. t. man.)	18.0	15.0	C. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	65.8	17.0	2.0	NE	2	1	—	B. (b. manhã.)	24.0	8.0	
Poços de Caldas.....	67.5	16.0	0.0	E	2	1	—	B. (o. manhã.)	23.0	11.0	O.
Goyaz.....	61.4	26.0	1.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	18.0	
Santa Luzia.....	53.0	19.0	-1.0	Calma	0	6	—	B. (b. manhã.)	26.0	13.0	
Cuyabá.....	59.5	23.2	2.2	S	1	1	—	B. (b. o. manhã.)	15.5	9.3	
Corumbá.....	61.5	20.0	-1.0	E	1	0	—	Ns. de manha.	30.0	16.0	Ns. am. pm.
Victoria (X).....											
C. F. (Instituto Central)	67.0	20.3	0.6	SE	2	4	Chão.	B. nt. (b. m.)	21.4	15.2	B. am. pm.
Campes.....	67.1	20.0	2.0	SW	4	7	—	B. (b. o. man.)	20.0	15.0	B. am. pm.
Friburgo.....	63.6	18.0	3.0	SE	2	10	—	Ns. de manhã.	19.0	7.0	V. am.
Petropolis.....	69.6	7.5	-6.3	NEV	2	6	—	C. de manhã.	16.2	—	4.3
Rezende.....	65.5	20.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	20.0	10.0	B. am. pm.
Cabo Frio.....	68.5	20.0	2.0	W	4	3	—	B. (b. manhã.)	25.0	18.0	B. am. pm.
Therapopolis.....	64.0	14.5	0.5	S	2	9	—	B. (b. manhã.)	14.0	9.0	1.6 C. pm.
S. Paulo.....	66.3	10.0	0.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	21.5	9.5	
Santos.....	69.0	23.0	1.0	S	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	20.0	15.0	B. am. pm.
Paranaguá.....	68.0	21.0	2.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	—	11.0	I. a. m. pm.
Guarapuva.....											
Curitiba.....	67.4	14.0	0.0	Calma	0	9	—	—	21.0	9.0	B. am. pm.
Florianopolis.....	67.0	20.0	0.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã.)	21.0	14.0	B. am. pm.
Lages.....	—	13.0	5.0	NE	2	8	—	I.	—	—	
Porto Alegre.....	68.0	17.0	1.0	Calma	0	2	—	I. (us. b. m.)	22.0	8.0	B. am. pm.
Uruguayana.....	67.5	22.0	—	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	20.0	10.0	I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu em decimas de cobertura: 0, total nublado limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, neve seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarajva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos a força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 às 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Gavea.....	—	23.6	14.6
Bangu.....	—	—	—	Corcovado.....	—	—	—
Niteroy.....	0.0	20.4	12.4	Temperatura do ar: 16.6			
Tijuca.....	0.1	24.4	14.9	Humidade relativa: 81 % Vento:			
Rio Comprido.....	—	24.4	16.1	Sul 6.			

Nota — (X) Não vou telegramma.

Liras (papel).....	8950
Escudos (papel).....	5882
Pesetas (papel).....	46030
Apólices uniformizadas de 5 %, minutas.....	8005400
Apólices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	8008000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1913, port.....	7808000
Apólices diversas emissões de 5 %, minutas nom.....	8105000
Apólices diversas emissões de 1:000% 5 % nom.....	7902000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5% nom. (1920).....	7858000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5% nom. (1924).....	7548000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	3258000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	3188000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	4758500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1618000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1618000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000%, 5 %, nom.....	7808000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000%, 7 %, nom.....	9658000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100% 4 %, port.....	978500
Banco do Brasil.....	2608500
Companhia Carbonífera de Araranjá.....	234000
Companhia E. de F. Minas de Sto Jeronymo.....	808000
Companhia Docas de Santos, nom.....	458800
Companhia Docas de Santos, port.....	4808000
Debentures da Companhia Causa das Docas do Porto da Bahia, 2º Ser.....	1308000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	1928000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1988000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	2048000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Jan 1º, 10 de novembro de 1921.--A. S. Jansen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MÉRIDIANAS

Dia 10 de novembro de 1921

Marcas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janairo.....	48350	48350	48350	183350
Fevereiro.....	48350	48350	48350	183350
Março.....	48350	48350	48350	183350
Abril.....	48350	48350	48350	183350
Maio.....	48350	48350	48350	183350
Junho.....	48350	48350	48350	183350
Julho.....	48350	48350	48350	183350
Agosto.....	48350	48350	48350	183350
Setembro.....	48350	48350	48350	183350
Outubro.....	48350	48350	48350	183350
Novembro.....	48350	48350	48350	183350
Dezembro.....	48350	48350	48350	183350
Vendas.....	48350	48350	48350	183350

Mercados: 1ª cotação, fundo; 2ª cotação, paralyzando; 3ª cotação, paralyzando.

Diquiliv, base tipo 7, 183300.

Mercado: estável.

Vendas: até 10 1/2, 6.253 saccas.

Vendas: total, 9.847 saccas.

O syndico, João Sacerino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 31 de outubro de 1921

PRESIDENTE, DINIZ—DR. DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interno Diniz, os deputados Sayão, Sá Porto, os suplentes Burlamaqui e Bráulio Martins e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Couto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Douglas Fir Exploitation & Export Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Douglas Fir», com um triangulo que distingue madeiramentos de sua fabricação.—Deferido.

De The Falls Rubber Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Falls» com um escudo, que distingue aros de borrachas, camaras de ar, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De The Scott & Felzer Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Vauette», que distingue e limpa-tapetes, de sua fabricação.—Deferido.

De Safetee Soap Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Safetee», que distingue loção, para barba, pó dentifício, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Chas. D. Stone & Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Merigold», que distingue meias, de sua fabricação.—Deferido.

De The Cleveland Tactor Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Cleveland», que distingue tractores, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Gillette Safety Razor Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Aristocratic», que distingue navilhas de sua fabricação.—Deferido.

De Oscar Philippi & Comp., Ltd., para o registro da marca «Fast Dye», com a figura de marinho, que distingue tecido de seu commercio.—Deferido.

De Bellinger It & Meyer, para o registro da marca constando de um escudo e uma lagosta, que distingue ferragens de seu commercio.—Deferido.

De A. Robillard de Marigny, para o registro da marca «Midi», que distingue annis, brinços, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Augusto Bandeira, para o registro da marca «A Primordia», que distingue roupas brancas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Actien Gesellschaft für Anilin Fabrikation, Alemanha, para o registro da marca «Protektor», que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Amadeu & Comp., para o registro da marca «Salva Vilas» e «Pepê Mine», que distingue salva vidas de seu commercio.—Retire as similares das declarações.

De Moura Brasil, para o registro da marca «Hypochlorina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indefido, de conformidade com o art. 21, § 3º, n. 1, do decreto n. 5.421, de 1903.

De A. de Castro & Comp., para o registro da marca «Sufficit», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indefido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Henri Pooley & Son Ltd, Inglaterra, para o registro da marca «Pooley», que distingue balanças de sua fabricação.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Ventura & Comp., para o registro da marca «Quinta da Rosa», que distingue vinhos.—Indefido pelo parecer.

De Castro & Comp., para a transferencia da marca n. 9.032.—Deferido.

De Enrile & Pirasso, Raul Ferreira Leite, para os cancelamentos das marcas n. 15.282 e 15.293 e a marca «Lactosan».—Deferido.

De João di Monaco, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Emporio Monaco», que distingue secos e molhados.—Deferido.

De Zurita & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Machadinho», que distingue fazendas.—Deferido.

De Ciriaco Micchiavelini, Estado do São Paulo, para o deposito da marca «A salvaguarda dos cabelllos», que distingue um preparado.—Deferido.

De Ulisse Pellicciotti & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Granilata», que distingue pedras artificiaes, gesso, etc.—Deferido.

De Ulisse Salvetti, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Café do Universo», com uma mulher, que distingue café.—Indefido de conformidade com § 8º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904 contra o voto do deputado Sayão.

De Rodolpho Hess & Comp., Amazonas, para o deposito da marca «Labetyl», que distingue um preparado pharmaceutico.—Indefido de conformidade com o § 6º do art. 8º

da lei 1.236, de 1904, contra o voto do deputado Sayão.

De S. A. Fabrica Santa Margarida, S. A. Monitor Mercantil, para o archivamento de acas extraordinarias.—Deferido.

De Ebbi & Comp., para o archivamento de balancetes.—Arquivase.

De Prado, Sarmiento & Comp., Affonso de Brito & Comp., Uliani & Comp., Domingues & Fernandes, Doria & Comp., Ltda., R. Novas & Pereira, R.drigues & Filho, T. Guimaraes & Comp., A. Marques & Almeida, De Oliveira & Brandão, Das & Oliveira, I. Soares & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Santos, Velho Hungria & Comp., Mendes, Santos & Silva, A. Pereira & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Facam reconhecer a firma.

De J. Fernandes & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Modifiquem a firma por haver identica.

De Borg, Schlinkert & Companhia, Limitada, para o archivamento de seu contracto.—Registrada a empresa a firma, deferido.

De E. Gomari & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Indefido por falta de ver da Sude Publica.

De C. Crêda & Comp., Limitada, para o archivamento de um addtamento ao seu contracto.

De Gomes Imto & Comp., Guimarães, Meneses & Comp., Oliveira & Lucas, Veio Filho & Viana, O. Tiz, Doria & Comp., Limitada, Santos & Moura, Milton de Magalhães Lirio & Comp., Vasconcelos & Rhingant, Magalhães, Brandão & Comp., Valentim de Oliveira & Comp., E. Barros & Comp., Martins Saraiva & Comp., para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Serrafim & Oliveira, para o archivamento de seu distracto.—Facam reconhecer a firma.

De Dias Oliveira & Comp., C. Mello & Comp., para o archivamento de alteração de seu contracto.—Deferido.

De Almeida & Boello, Amelio Pinto Ribeiro, Bruni de Carvalho, B. Das Corréa & Comp., Carlos & Magalhães, Eglestine & Comp., Fernandes, Fisen & Comp., Fontes & Fernandes, José Viana, João da Costa, João Sabino, Jorge Charles Avar, Kraus & Kepich, L. C. Foster & Cortez M. Marques da Nova, Manoel Goldberg, Mirim Barzan & Comp., Miguel Moedli, Mortino & Comp., Paiva de Oliveira & Comp., Peito & Diniz, Rogério & Oliveira, Rodrigo Meneses & Comp., S. va & G. Mart, para os registros de suas firmas.—Deferido.

De Almeida & Comp., para o registro de sua firma.—Declaram a data do inicio das operações.

De Melo Janot, J. Ho dos Santos Pereira, para o registro de sua firma.—Indefido por falta de prova de commercio.

De I. V. Rodrigues & Comp., para o registro de sua firma.—Indefido pelo parecer.

De Angelo Pedreira, para a transferencia de um copador.—Deferido.

De Matos Junior & Comp., para a transferencia de um Diario e um Copador, d. P. ro da Rocha Tazaro para nomeação e sua casa livros.—Registrase.

De Candido Bordenaux Rego e José Braz Dourado, para serem admitidos a matricula dos commerciantes.—Passa-se carta.

De Anna Amalia Braga Caldas, communicando o fallecimento do leiloeiro Elvira da Silva Caldas.—Expede-se o Edital na forma da lei.

O expediente eiston do seguinte: Officio n. 439 de 23 de outubro de 1921, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para o cancelamento das marcas das fabricas nacionais nu-

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annou-se no registo o numero 13.78 a uma fôrça da marca «Cefina» de Esmundo Ribeiro Carneiro para seu cessionario A. G. da Cruz. Rio de Janeiro 7 de novembro de 1924. — Isidoro Campos director. (6.131)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de novembro de 1921.....	2.142.788.525
Renda arrecadada em 10 de novembro de 1921.....	280.397.557
	2.423.186.082
Em igual período de 1920....	2.167.364.815
Diferença para mais em 1921.....	255.821.267

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 10 de novembro:	
Em o o.....	56.453.588
Em papel.....	95.261.262
Total.....	151.714.850
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	970.186.933
Em igual período de 1920....	3.700.070.213
Diferença a maior em 1920	2.749.883.280

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faco saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital cita os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 133 da rua S. Francisco Xavier, 12 (casas I-II) da rua Vianna Drummond, 58 da rua Ernesto Souza e 762 da rua Barão de Mesquita, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á esta Visconde Itamaraty n. 70 sede da 4ª delegacia de saude, afim de tomarem conhecimento dos respectivos termos de intimações ns. 15.009, 14.724, 18.761 e 15.479 expedidos, respectivamente, para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretar da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faco saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital cita os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 14 da rua Constança Teixeira, 28 da rua Manoela Barbosa, 466 da rua Miguel Angelo e 39 da rua das Dóras, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Dr. Dias da Cruz n. 301 E, estação do fer, afim de tomarem conhecimento dos respectivos termos de intimações ns. 3.609,

3.646, 3.698, 3.728 e 3.729, expedidos, respectivamente, para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, estão convidados a comparecerem á sala 11 de novembro, ás 13 horas, no edificio antigo da Faculdade de Medicina, á rua Santa Luzia, afim de prestarem as respectivas provas praticas oraes os seguintes candidatos ao concurso para preenchimento de cinco vagas de assistentes da Inspectoria de Fiscalizacao do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva

Dr. Jaime Regallo Pereira.
Dr. Americo Gonçalves Valerio.
Dr. Roberto Cordeiro de Faria.
Dr. Jonathan Pedrosa.

Turma supplementar

Dr. Edgardo Passos Boaventura.
Dr. Sebastião Pereira Brasil.
Dr. Luiz Jorge Carvalho.
Dr. Amadeu da Silva Filho.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 10 de novembro de 1921.— *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Inspectoria de Fiscalizacao de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. Inspector da Fiscalizacao de Generos Alimenticios, faco publico que seão chamados no dia 16 do corrente ás 13 horas, afim de prestarem as provas de habilitação para os logares de auxiliares e contractantes do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

Abelardo Barroso Pacheco.
André de Albuquerque Filho.
Alberto Azambuja Lacarda.
Dionizio Godoy Tavares.
D. Ita da Oliveira Ramos.
Joaquim Ramos Brandão.
D. Luiza de Albuquerque Saraiva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalizacao de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921.— *Raunon do Hosterno*, 2º official. Visto.— *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegacao

DIRECTORIA DE PHARÓIS

AVISO AOS AVIGANTES N. 67

Brasil: Estado do Rio de Janeiro

Restabelecimento dos caracteristicos da luz do pharol de Castelhanos

De ordem do Sr. vice-almirante Americo B. Atilio Silvado, superintendente da Navegacao aviza-se aos navegantes que da noite de 12 do corrente mez em diante serão exhibidos os caracteristicos do pharol de Castelhanos, que estava emitindo luz fixa, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 57, de 11 de outubro passado.

Directoria de Pharóis, no Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.— *Albino Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota.—Uma cópia do antographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegacao Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegacao e Lloyd Nacional.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, prazise-se ás Sras. costureiras matriculadas na Junta Categoia, que no sabado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.— *Mario de Seixas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faco publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará abar a nota de abertura, durante vinte dias, a inscricao para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar nota de inscricao e assignar a por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo e seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original) sol a corrido, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e carceraria de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inscricao de saúde na Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra 18 de agosto de 1921.— *Dr. João Ladislau Ramos*, major medico.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

Nos editaes publicados para concorrência no *Diário Official* de 7 a 27 do mez findo e 8 do corrente e nas publicações feitas e publicadas no *Diário Official* de 11, 19 e 23 do mez findo e 9 do corrente, em vez da assignatura «Dr. José Valente Ribeiro capitão secretario», deve ler-se «par nascentico Basilio e Carlos Cabral 1º tenente secretario».— *Pharmaceutico Basilio Carlos Cabral*, 1º tenente secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

Faco publico que no dia 14 do corrente ás 12 horas será feita a apresentação e adjudicação das seguintes propostas:

Artigos a serem fornecidos

Fornecimento de fardamento—Unidade—Preço

Alfama nacional, kilo.....	\$439
Alfama do Rio da Prata, kilo.....	\$439
Fardamento, kilo.....	\$145
Milho, kilo.....	\$220

Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigências contidas no edital publicado no *Diário Official* e todas as demais disposições da lei de concorrência em vigor.

Rio de Janeiro 8 de novembro de 1921.— Por procuração de Santos Martins & Comp., *Avellino Gonçalves Pereira*.

Os abaixo assignados negociantes estabelecidos nesta praça a rua Evaristo da Veiga n. 126, propõem-se a fornecer a 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, durante o anno proximo futuro de 1922, os artigos abaixo designados, pelos seguintes preços, sujeitando-se a todas as condições e exigências do edital de concorrência.

Alfafa nacional, kilo.....	\$146
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$146
Farelo de trigo, kilo.....	\$ 73
Milho vermelho, kilo.....	\$247

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—
Pereira de Mattos & Comp

A firma abaixo assignada, estabelecida a praça do Engenho Novo n. 20, com negocio de forragem para atacado, se propõe fornecer a 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas os artigos constantes desta requisição, durante o anno de 1922, de acordo com o edital publicado no *Diário Official*, pelos preços infra mencionados.

Alfafa nacional de 1ª qualidade, kilo	\$151
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$300
Farelo de trigo, kilo.....	\$290
Milho de 1ª qualidade, kilo.....	\$230

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—
Antonio Monteiro de Souza.

ARTIGOS A SEREM FORNECIDOS:

Forragens e Ferragens — Unidade — Preço	
Alfafa nacional, kilo.....	\$350
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	
Canim, kilo.....	
Farelo, kilo.....	\$250
Milho, kilo.....	\$280
Cravos paulistas n. 6, milheiro..	
Ferraduras para muarres, duzia....	
Ferro para ferraduras, kilo.....	

Propomos fornecer a Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas durante o anno de 1922, conforme o edital publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—
Alves Irmão & Comp.

Relação dos artigos a serem fornecidos:

Forragens—Unidade—Preço	
Alfafa, kilo.....	\$160
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$400
Canim, kilo.....	
Farelo, kilo.....	
Milho, kilo.....	\$218
Ferraduras para muarres, duzia....	
Ferro para ferraduras, kilo.....	
Cravos paulistas n. 6, milheiro....	

A firma abaixo assignada, estabelecida a rua S. Bento n. 18, propõe a fornecer a Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas forragem pelos preços acima indicados e de acordo com o edital publicado para o fornecimento em 1921.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—
Thomaz Pereira & Baellar.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos a rua do Mercado n. 31, propõem-se fornecer a 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, durante o anno de 1922, de acordo com o edital publicado no *Diário Official*, as forragens abaixo mencionadas pelos seguintes preços:

Alfafa nacional, kilo.....	\$138
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$438
Farelo, kilo.....	\$190
Milho, kilo.....	\$245

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—
Por procuração de Fernandes Moreira & Comp.,
Alberto Soares Bastos.

Pereira Junior & Filho, Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, a rua do Riachuelo n. 21-23, de acordo com o edital publicado no *Diário Official*, propõem-se fornecer a 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas o seguinte:

Alfafa nacional, kilo.....	\$445
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$ 0
Farelo, kilo.....	\$100
Milho, kilo.....	\$247

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—
Pereira Junior & Filho, Limitada

4º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 21 de novembro, às 13 horas, na secretaria deste batalhão, com sede em Itaipubá, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1922, de gêneros alimentícios, ou rações preparadas e, bem assim, forragem, ferragem, etc.

No caso da comida preparada, o batalhão cederá ao fornecedor, por emprestimo, o trem de cozinha e louças necessarias ficando o detentor de taes utensilios obrigado a sua conservação.

O preço da ração, apresentada em proposta, deverá referir-se a ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

- 1ª. Café pela manhã, em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.
- 2ª. Almoço, composto de feijão, carne verde ou seca, verdura ou legumes, farinha, arroz e café em chicaras médias com pão de 100 grammas com manteiga.
- 3ª. Merenda composta de café ou mate em chicara média e pão de 120 grammas com manteiga.

4ª. Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas e café em chicaras pequenas.

A sexta-feira a carne será substituída por peixe fresco ou salgado.

O café ou chá será sempre adoçado com açúcar branco de primeira como da primeira serão todos os generos empregados.

As propostas farão também o preço da ração extraordinaria fornecida às praças nos dias feriados e festivos, e que se compõe do seguinte: carne de porco ou galinha, doce, queijo, vinho ou cerveja. Valor da etapa:

Etapa ordinaria \$335.

Etapa extraordinaria \$527.

1. As propostas devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma a sellada), datadas e assignadas, sem omenda nem rasuras ou qualquer defeito que faça surgir duvida, tendo o preço escrito por estylo ou por algarismos, tudo contido em um envelopo fechado.

2.º Em outro envelopo também fechado, os licitantes farão encerrar a guia de depósito de quinhentos mil réis (500), para garantia da assignatura do contracto. Esse envelopo deve ainda conter a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto da concorrência e de que está quito com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento de impostos e alvará de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova também de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as casas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social e, finalmente, de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima.

3.º No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

4.º Só depois de concluido o exame e a identidade dos licitantes e publicadas as propostas, haverá na rubrica da proposta os contrinientes, e que são apurados e aceites pelo conselho os menores preços apresentados.

5.º No caso de não comparecimento de qualquer oponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá a sua revella.

6.º Não serão aceites os artigos que nas propostas respectivas figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

7.º Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propoz por estylo e secretan e o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já esteve fornecendo o referido artigo, preferendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de uma unica redução sobre a proposta mais barata.

9.º O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão, salvo o do pão, carne verde e da verdura, que seão de 12 horas no maximo.

10. As propostas devem conter a declaração de que os proponentes se sujeitam às condições do presente edital e mais disposições em vigor.

11. Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgadas não idoneas pelo Conselho.

12. O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para inexecução dentro do prazo estipulado no seu contracto incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imoetas sem recursos algum, salvo caso de força maior, provada perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo atingir a um mez perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

13. A ração é assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, a tornaria não ilon as para futuras concorrências pelo prazo de tres annos (avisq numero 364, de 30 de agosto de 1920).

14. Por occasião da assignatura do contracto, os proponentes estarão sujeitos ao depósito de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno estipulado o Conselho a caução minima a ser adoptada para cada fornecimento.

15. Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Boletim do Exercito* n. 110, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* do 6 do mesmo mez.

16. Deixam-se de mencionar no presente edital as quantidades dos artigos fornecidos por não ser possível prever o numero de praças que tem de ser alimentadas.

17. Deixam-se também de mencionar os preços de varios artigos constantes do presente edital, por não haver o commercio local os fornecidos em tempo.

Quartel em Itaipubá, 26 de outubro de 1921.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR—OITAVO DISTRITO—LAGOA

O tenente Dr. Maurício Silva, presidente do 8º município de Alistamento Militar:

Fiz saber aos que o presente edital virem ou debetiverem conhecimento, que foram sorteados para o serviço do Exército Nacional, no dia 10 do setembro próximo passado, os cidadãos abaixo mencionados. E, como até a presente data não tenham comparecido à sede desta junta, á praça do Batalhão n. 52, apesar de já notifica-los alguns e outros cujas notificações não foram encontradas, são convocados a fazê-lo até o dia 30 de novembro corrente, improrrogavelmente, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação, para que possam ser incorporados às unidades que lhes forem designadas, sob pena de serem considerados insubmissos e como tais processados aquelles que não accudirem ao presente edital.

1. Ernani, filho de José Thomaz Saldanha da Gama.
2. João, filho de José João Tarjo.
3. João Ferreira da Cruz.
5. José Cândido da Silva.
9. Jorge de Oliveira Gomes.
11. Jorge, filho de Antonio Ferreira.
14. Manoel, filho de Antonio do Amaral.
18. Antonio, filho de Manoel Gonçalves Vas-salho.
19. Maria Ludolph.
20. José Pires do Teixeira Filho.
21. John Elward Jader.
24. Manoel, filho de José Monteiro Junior.
29. Alfredo, filho de Arthur José Luiz de Castro.
30. Ezequiel, filho de Bartholomeu Portella Pessoa do Melo.
31. Alberto, filho de Alberto Araújo Ferreira Junior.
32. Oscar, filho de Luiz Ignacio Garcia.
36. Rubem, filho de Carlos João de Barros Henriques.
43. Gil Afonso da Alameda.
45. Oswaldo Guimarães Aguiar.
48. Waldemar, filho de Joaquim Ferreira de Oliveira.
50. Benedito Silva.
56. Aey, filho de Julio da Silveira Caldeira.
59. Sivaldo Maurer.
64. Duval, filho de Torquato José do Amaral.
65. Antonio Mariano.
68. Orlando Vieira da Costa Leitão.
70. Athino, filho de Manoel José da Silva.
72. Ayres Manoel.
73. Julio Mattos.
74. Marcos, filho de Otília Aurora.
75. James de Paes Bailey.
79. Alomar, filho de Antonio José Pereira.
82. Waldemar de Oliveira.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito, Tijuca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTeados

Primeira chamada

1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorrogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de acordo com o aviso n. 21, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação annexa abaixo transcrita se apre-

sentar a esta junta, á rua Pereira de Si-queira n. 43 (azul) da Prefeitura da Tijuca), até o dia 30 de novembro do corrente anno, a fim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Rua de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel, presidente da junta.

Classe de 1900

2. Roberto, filho de Dr. Nestor Meira.
5. Alfredo Pinto Machado.
8. Ascendino, filho de Paulo Francisco Le-mos.
9. Ernesto Nogueira dos Santos.
11. Romero, filho de Rita da Conceição.
13. João Peres, filho de Romana de Cal.
14. Olympio, filho de Hygino Antonio Car-doso.
15. Manoel de Brito Souza.
16. Gastão, filho de Domingos.
17. Miguel Guimaraes.
19. Fortunato Thomaz de Araujo.
2. Ezequiel, filho de José Pimentel Junior.
23. Francisco Rodrigues, filho de Innocencia Rodrigues.
24. Candido, filho de Norberto João da Silva.
26. Athino, filho de Augusto Teixeira.
29. Manoel, filho de Luiz Gonçalves.
31. Rubem, filho de Alberto de Alencastro Antão.
32. Antonio, filho de João Abrantes Veris-simo.
33. Ivanir de Justino.
34. Eneas, filho de Maria Emilia.
36. Ezequiel, filho de Manoel Rodrigues Fer-reira.
38. Aristides dos Santos Tavares.
40. Antonio, filho de João de Almeida Pi-nho.
41. Invenal, filho de José Martins de Souza.
43. Carlos Barros.
44. José Alexandre S. Abreu M. do Filho.
46. Alfredo, filho de José Teixeira de Oli-veira.
47. Candido Lopes.
49. Daniel, filho de Antonio de Carvalho e Silva.
51. Antonio Jacquin, filho de Joaquim Alves.
52. Faustino Ribeiro Netto, filho de Faustino José de Oliveira Ribeiro Junior.
53. André Sampaio.
56. Manoel, filho de João Domingos Ribeiro Costa.
57. Ataliba, filho de Euphrosina Carolina Dias.
58. José Neves do Oliveira.
60. Ezequiel, filho de Antonio Augusto do Amaral.
61. Manoel, filho de João da Silva Bar-bosa.
62. Joaquim Sereno Junior.
63. José de Góes Guimarães.
64. Ezequiel, filho de Bartholomeu Guedes.
67. Diogo, filho de Kemper Juvenal da Cruz.
69. Salvador, filho de Salvador Nogueira.
70. Dario, filho de Luiz da Oliveira Figuei-reto.
72. Alcegaes Jorge da Cunha.
73. José, filho de Antonio José Ribeiro.
75. Nelson, filho de João Fernandes Aguiar.
76. José Luiz Beirão Junior.
77. Guilherme Gonçalves Guimarães.
78. Waldemar, filho de Marcelina Maria da Conceição.
79. Antonio Gomes de Oliveira.
8. João, filho de Aurora e Leopoldo dos Santos.
81. Bento, filho de Felipe Marques Avim.
83. Alfredo, filho de Alfredo Gomes dos Santos.
86. Alberto, filho de Francisco Ribeiro do Lima.

87. João, filho de Esmeraldina Maria da Conceição.

89. Waldemar, filho de Manoel Antonio da Silva.

92. Manoel, filho de Felippo Augusto de Lion.

94. Antonio Henrique do Espirito Santo.

95. Mario, filho de Jonathas José de Castro Botelho.

96. João, filho de Antonio Fernandes Lopes Xavier.

98. Alberio, filho de Manoel Rodrigues de Souza.

101. Pedro, filho de Bento Manoel Martins.

102. Hygino, filho de José Garcia Narciso.

103. Carlos Gonçalves Pereira.

104. Lair, filho de Dr. Auto Fortes.

106. Carlos, filho de Maria dos Anjos.

108. Feliciano, filho de Sergio Eduardo da Fonseca.

109. Francisco, filho de Francisco Toste Par-reto.

111. Erasmi, filho de João Monteiro da Cunha.

112. José, filho de José de Souza.

113. Waldemar, filho de Simeão Monteiro Cavalcanti.

Junta de Alistamento do 16º município, da Tijuca, 4 de novembro de 1921. — Capitão Fernando Rillo Perreira Junior, secretario. — Tenente-coronel, Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta. — 1º tenente Nicmor Fontana, representante do prefeito do Districto Federal.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRITO—LAGOA

Primeira chamada

Junta do Alistamento e Sorteio Militar—Tenente do 8º grupo de serviço do Serviço de Recrutamento Militar, prorrogado o prazo para a apresentação dos sorteados da 1ª chamada até 30 de novembro, e visto os sorteados que ainda não se apresentaram fazerem o até a referida data de 30 de novembro a esta junta, com sede na ilha do Bom Jesus, das 11 horas ás 15, de os dias utros, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados á 1ª Circunscrição da 1ª região, ao Quartel General.

Ilha do Bom Jesus, 10 de novembro de 1921. — 2º tenente Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta.

Primeira chamada

Sorteados que ainda não se apresentaram: Valente de Souza, branco, filho de Mathilde Rosa, morador no Galeão, Benício Costa, Manoel Vaz Joaquim Moraes José e Souza, Luiz do Bonifacio dos Santos (os es em lista), Ezequiel de Almeida, filho de João Felisberto de Carvalho e da Gertrudes da Luz, filha de Joazeiro da Silva do Ribeiro, João Antonio de Almeida e Fátima de Sant'Anna, filho de Jose de Sant'Anna e Isolinda da Conceição.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica mandado, o extracto dos recibos, do livro de caixa de uma, a receber aos cofres da thesauraria desta república, no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação deste, a importância de 1908 relativo ao extrato da registrado numero 16, proferido de Conceição de Macabú, Esatado de Janeiro, pelo qual foi responsabilizado o em portaria sob n. 1.304/2, datado de 25 de julho de 1919.

Sub-directoria do Contabilizado, 8 de novembro de 1921. — o sub-director. Ezequiel Wendek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

1º accordo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo Diversos 1.613-1921, faço publico que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir do 25 do corrente e até 23 de novembro proximo vindouro, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material mencionado na relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaisquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após á abertura, as prescripções da lei do sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borções ou quaisquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das formulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accordo com a lei do sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

Os vencidos dos concorrentes poderão alterar os preços durante o termo da abertura das propostas ou durante o seu estubo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 1:000\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até á terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na Contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concorrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 19 de outubro de 1921. — O administrador, José de Assumpção Santos.

1. Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços maximos

50 cartas de alfinetes inglezes (Turney), uma...	2\$200
250 barbante fino em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo.....	5\$500
120 barbante grosso em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo.....	5\$000
30 balanças de dois kilos com pesos, encaixotadas, uma.....	40\$000
30 berços para matia-borrão, n. 3, com rosca de metal, um.....	2
20 borracha em lençol, kilo.....	7\$500

10 bandeiras nacionaes de dois pannos, uma....	24\$000
100 caçarelas de ferro com 0 ^m 18 X 0 ^m 08 de altura, uma.....	3\$500
400 canetas Perry ou Soennechen, duzia.....	2\$000
40 canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um.....	6\$500
10 cestas grandes de vime, para impressos, numero 1, de 1 ^m 10 X 0 ^m 58, uma.....	29\$000
200 colcheteles typó S, para papel, n. 4, sortidos, em caixas de meia grossa, caixa.....	1\$000
150 creolina nacional, com a declaração da marca, lata.....	1\$5100
100 cylindros de folhas para remessa de tinta, com 0 ^m 28 X 0 ^m 12, um.....	1\$900
100 espátulas de aço, uma.....	3\$000
40 esbanhadores de pennas n. 50, um.....	3\$900
10 collecções de pesos de metal, de um kilo, uma	9\$500
300 escovas para carimbo, uma.....	1\$000
50 esponjeiras de vidro com esponjas, uma.....	1\$400
150 esponjas, uma.....	1\$000
150 fio fino, kilo.....	11\$000
20 fitas para machina de escrever Oliver, uma..	3\$900
40 fitas para machina de escrever Underwood, uma	3\$900
40 furadores grandes de aço, um.....	1\$300
250 vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro	1\$600
150 dextrina em pó, kilo.....	4\$000
1.000 lacre nacional, encarnado, kilo.....	1\$000
80 lapis bi-color, de primeira qualidade, duzia..	5\$000
300 lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$800
40 lapis de borracha, Faber, duzia.....	13\$000
1.000 cartonagens, em branco, para cópias, em papel assetinado BB, 24 kilos, com 100 folhas numeradas, uma.....	1\$100
5 machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	95\$000
200 papel almasso pautado, "Serviço Postal", em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma.....	15\$800
400 papel almasso pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma.....	5\$000
100 papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma.....	5\$300
50 papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	9\$000
1.000 papel polygrapho, folha.....	3\$10
800 papel quadrilado, folha.....	3\$150
1.000 cartão mata-borrão, 120 libras, folha.....	3\$150
5 papel para machina de sommar, rolo.....	1\$700
4 papel corrente, pautado, de linho, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma....	25\$000
150 pennas Mallat, n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa.....	7\$000
50 pennas Hughes n. 0,187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa.....	4\$000
20 pennas Perry n. 429, caixa de 100 pennas, caixa	5\$000
20 pennas Leonardt n. 516 gilt, em caixas de 100 pennas, caixa.....	4\$000
800 tinta preta, Sardinha, em vidro de ½ litro, meio litro.....	1\$600
300 tinta preta-Sardinha, em vidros de 1 litro, litro	2\$900
150 tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 grammas, vidro.....	1\$000
20 tinta preta para mimilographo, em bisnaga, bisnaga.....	7\$000
10 roxy de 1 ^a qualidade, em latas de 1½ litro, lata	1\$500
40 raspadeiras-canivete, Rodgers c/osso, uma....	3\$800
80 sabonetes nacionaes, em barras de 250 grammas, barra.....	4\$400
80 taboietas de folha, com distico, uma.....	7\$500
100 tinteiros de vidro, um.....	2\$000
80 toalbas felpudas, para mão, uma.....	2\$700
40 vassouras de palha, com cinco fios, uma.....	1\$100
100 fogareiros de ferro, para alcool, um.....	1\$100
50 copos de vidro, para agua, um.....	3\$000
10 papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma.....	27\$000
50 papel cartão n. 1, 30 kilos, 1,20 X 0,90, em resma de 400 folhas, resma.....	90\$000
120 papel cartão n. 2, 14 kilos, 1 ^m 00 X 0 ^m 55, em resmas de 400 folhas, resma.....	42\$000
10 vassouras de cabelo, uma.....	3\$000
10 vassouras de piassava, uma.....	1\$000
10 tinta preta para machina de numerar, vidro..	1\$100

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

- 200 metros cubicos de toros, de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10^m, 20, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 239\$000.
- 1.000 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m, 00, esquadria minima de 0^m, 50 X 0^m, 50 e maxima 1^m, 30 X 1^m, 30, metro cubico, 184\$000.
- 400 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40 e maxima de 1^m, 30 X 1^m, 30, metro cubico, 172\$000.
- 200 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13^m, 20, esquadria minima de 0^m, 50 X 0^m, 50, metro cubico, 250\$000.
- 300 metros cubicos de toros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5^m, 00, esquadria minima 0^m, 60 X 0^m, 60, podendo ser um terço desta quantidade de 4^m, 00 X 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 160\$000.
- 300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5^m, 00, esquadria minima de 0^m, 50 X 0^m, 50, podendo ser um terço desta quantidade de 4^m, 00 X 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 120\$000.
- 160 metros cubicos, de toros de eucunda, com o comprimento minimo de 5^m, 00, esquadria minima de 0^m, 50 X 0^m, 50, metro cubico, 100\$000.
- 30 metros cubicos de toros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de ipê tabaco, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de gapapa, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de guarabá, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de brauna, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de jacarandá, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de anjelim, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de catucanhá, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de obo vermelho, metro cubico, réis 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 86\$000.
- 15 metros cubicos de toros de oleo pardo, metro cubico, 86\$000.

Deposito do Norte:

- 300 metros cubicos de toros de peroba parda, de 4^m, 00 a 8^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 172\$000.
- 60 metros cubicos de toros de peroba parda de 11^m, 00 a 14^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 248\$000.
- 600 metros cubicos de toros de peroba rasa de 4^m, 00 a 8^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 128\$000.
- 400 metros cubicos de toros de cedro de 4^m, 00 a 6^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 156\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Seto Lagoas, Cachoeira o Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, facs que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lho aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espezie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento de intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, ou, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de comieita submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme cadaerno de encargos.

Preço maximo da barrica 25\$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Aloha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Succa, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogramas, peso bruto, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na

thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não gattiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.

— O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faco publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada,

todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro dos espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes laes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptadas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceptas ou não, serão marcadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços das varias artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correção do Edital do 19 de outubro de 1921

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, se vão receber as propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso do carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, as que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais

barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effectos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9.00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8.40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou omensas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramm.

Carvão Americano.

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse o experientias, não tiver as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suporá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceptavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

----- X preço do contracto =
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 polegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0º 01 de abertura inclinada a 60º em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 polegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfândega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinárias de descarga no Cais do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos sucessivos de 30 dias serão em partes iguais, em quantidades tais que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diárias.

A Estrada poderá exigir a entrega de \$0.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em toda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (\$2.000 a 20.000\$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPORA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 18 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m.40x0m.25x0m.05 (serradas e aparadas nas pontas), maximo de um 78200

Longarinas:

2.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m.08x0m.15, com o comprimento de 5m.00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo de metro 38600

1.200 vigotas de Araucária do Serro, de 2m.60x0m.26x0m.22, maximo de uma. 208000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro do um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a decalcação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-as, entre elles, os recibos de quitação do ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em sacos de 15 litros, sendo o preço maximo do litro 2, reis.

200 milheiros de telhas do barro, planas, nacionaes, tipo mar-sinha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400.000.

8 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480.000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantia de em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente do acção ou interposição judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em invólucros sellados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do representado, comprehen-

dendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da pronosta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00.

0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal do Mercês.

80.000 metros cubicos para Lafayette.

11.500 metros cubicos para Marianna.

34.000 metros cubicos para Sabara.

6.000 metros cubicos para Santa

Baileara.

22.500 metros cubicos para Bello Ho-

rizonte.

5.000 metros cubicos para Sete La-

goas.

8.000 metros cubicos para Cordisbur-

go.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Coryntho.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova

Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 58000.

A entrega para cada ponto de abasteci-

mento será em uma extensão de 100 kilo-

metros aquem do ponto que se considerar

e igual distancia além, não podendo ha-

ver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega

no proprio Ramal.

As entregas serão dentro dos espaços de

tempo successivos de 30 dias, a contar da

data do registro do contracto no Tribu-

nal de Contas, em quantidades iguaes taes

que todo o fornecimento esteja terminado

a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são

as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, seca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a critério exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidasmente imprestaveis como combustivel:

Aralicum, articum, bacuburi ou não de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheia branca ou farinha secca, cacheia amarella, cachão branco cajueiro, carrateira, caribé, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indavassú, es-

per'a, figueira, fumo bravo, gamellaira, guararema ou uão d'alho, itaúba, i

baúba, imabá, imbirussú, imbaíba, i

biluia, imbimbefe imbio branco, im

ramba branca, moluro, maula, maria

molle ou pão de cebolla, muque guera

ou fructo de pombo, moluco, paineiras,

paineiras de espinho, paineiras lisas, pai-

mito, pão de terra, papaká, pitirica,

pinhão, quaresmazindiba-sana, marandú

ou salvaião, asisaninú, sangue de drago,

taíhuia, toucinheira, unha de anta o

unha de boi;

g) não será igualmente recebida a len-

ha cujo empilhamento defeituoso au-

gmente o seu volume apparente, salvo

acordo com o fornecedor, para a dedu-

ção de percentagem conveniente, até o

maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o car-

regamento, com a antecedencia minima

de 24 horas, ficando responsavel pelo

prejuízo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

f) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos lugares indicados pela estrada;

g) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do tráfego;

h) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

i) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto do abastecimento, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes do conhecidas as propostas.

As das que forem julgadas idoneas serão abertas e lidas em dia e hora an-

nunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com o edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferença ao concorrente que offercer a lenha em ponto mais proximo do do abastecimento.

V

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo. Ponto de fulgor — 69° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° — 200 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Alcote volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo nevera ser solavel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto, com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada.

Para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os colles da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem accitadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 100\$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,40, diametro 0m,55, metro cubico a 240\$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180\$000;

300 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180\$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das Condições Gerais, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90\$000;

300 metros cubicos do vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120\$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120\$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140\$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150\$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos

os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir a caução da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os colles da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parto de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA PUBLICAÇÃO DA LISTA AUXILIAR (SUBMISSÃO) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 15

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada

na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella s's-safraz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tãu, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapibouan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, anico, rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco do pipa, araca piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, calucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azete, gonçalo alvo, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, mandilba, oily, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sobastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira batanga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os lópos cortados em esquadria.

As facas serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Marítima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descurra dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo á importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente

poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não atingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3\$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévia-

mente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido da Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CARVO DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto, em latas de 7/15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de preço ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos anteriores estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente

preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$ 0.06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°C. deve estar entre os limites 0.850 a 0.920;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente solúvel na essencia do petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no minimo 170°C.;

a viscosidade, quando tomada no viscosímetro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 e 8 a 50°C.... 200 a 400 segundos

50 e 8 a 100°C.... 30 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 80 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprovar, as quantidades em falta, sorrendo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeracao das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeracao.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o servico da estrada e entregue na intendencia, carecendo por

Total	Especie	Unidade	Preço máximo unidade	Distribuição por Divisões		
				2ª	4ª	5ª
4.750	Caixas de gasolina.....	Caixa...	295300	81	1.319	500
5.700	Caixas de kerosene	Caixa...	235000	2.600	2.509	600
36.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme calculo de encargos.....	Litro....	48250	2.800	—	8.000
87.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos.....	Kilo....	5730	3.700	—	—
8.400	Kilos de carbureto de calcio de 7/15.....	Kilo....	5730	—	8.400	—

conta do fornecedor todas as despesas até o local da obra e por conta da estrada os direitos aduaneiros, avendo-se para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, não havendo em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o preço cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, porquanto que seja a diferença entre esta e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a taxa que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente endereçadas as primeiras vias, datadas, assinadas e com indicação das respectivas especificações, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escritas em papel das respectivas casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em envoltórios fechados, com a decação, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. Dentro do prazo de seis dias, contados a partir da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto ao ser tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, além de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptadas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão iniciados o dia o seguinte para a leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Reservado a estrada o direito de acceptar nenhuma das propostas

apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convier nos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 17

Do ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 344/1921 e 347/1921
Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios T 1,972

Peso total T 31,386

Para o rio Jundiaby:

Conforme desenhos 346/1921, 347/1921 e 348/1921.

Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios T 1,972

Peso total T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921.

Aço laminado 58,872
Aço fundido 3,713
Rebites de aço 0,220

Peso total 62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300\$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despesa relativa as pontes Tayassupeba e Jundiaby, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente a do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accepto para disputar o fornecimento das construções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, seladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emenda, rasura e entrelinhas, escritas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, e o preço desse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada no respectivo café, direitos allanlegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro ate 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas resen-tes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltórios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente do contracto, com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de reis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido

recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes o serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offerias de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, no minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-na-e brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço o dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2%) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal do qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxeram augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a radiação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma res-

pectivo o estar de accordo com as práticas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as peças com a embalagem, carga e descarga e accídentes que possam occorrer antes da viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Dionisio Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO AOS CARGOS DE ESCRITURARIO, CHEFE DE TREM, TELEGRAPHISTA E CONFERENTE.

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 15 de dezembro do corrente anno, estará aberta a matricula para o concurso de habilitação aos cargos de 1.º escriptuario, chefe de trem, telegraphista de 3.º classe e conferente de 2.º classe. A matricula será feita mediante requerimento dirigido ao director da Estrada e o concurso terá lugar nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, de conformidade com as instruções abaixo, approvadas pelo Sr. director, nos termos do artigo 92 das Instruções Regulamentares da Estrada.

Os candidatos classificados no concurso formarão a reserva de habilitados, dentre os quaes o Sr. director escolherá os funcionarios para as vagas que se forem verificando no quadro do pessoal da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú 20 de outubro de 1921. — *João*

Instruções para o concurso de habilitação aos cargos de 1.º escriptuario, chefe de trem, telegraphista de 3.º classe e conferente de 2.º classe

As presentes instruções têm por fim regulamentar sobre o concurso de habilitação a que se devem submeter os candidatos aos cargos de 1.º escriptuario, chefe de trem, telegraphista de 3.º classe e conferente de 2.º classe, de conformidade com o artigo 92 das Instruções Regulamentares da Estrada approvadas por portaria de 9 de janeiro de 1920 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

II

Os concursos serão válidos pelo prazo de um anno contados da sua abertura pelo Sr. director, para os candidatos classificados.

III

O director determinará por edital a abertura do concurso, quando houver vagas a preencher, ou, independente disso, para o fim de formar a reserva de habilitados que possam ser chamados a serviço de accordo com as necessidades da Estrada.

IV

Esse edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com antecedencia de trinta dias.

V

Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao director da Estrada a sua inscripção, juntando documentos que provem:

- 1º, ser brasileiro;
- 2º, idade maior de 21 annos e menor de 40, comprovada por certidão de registro civil ou documento equivalente;
- 3º, attestado de boa condueça;
- 4º, capacidade physica mediante attestado assignado por um medico e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa;
- 5º, possuir caderneta de reservista do exercito ou certificado de alistamento, salvo si tiver mais de trinta annos de idade.

Para os cargos de chefe de trem, conferente e telegraphista será exigido ainda:

- 6º, attestado da propria estrada ou de uma outra, qualquer, de ter o candidato pratica de quatro mezes, no minimo, do respectivo serviço

VI

Autoriza-se a publicação do edital, o director designará a mesa examinadora, composta de tres membros, funcionarios da estrada sendo um presidente, a quem caberá a direcção dos trabalhos.

VII

Os concursos para os diferentes cargos podem ser feitos simultaneamente pela mesma commissão examinadora.

VIII

Para servir de secretario ao concurso, o director designará um outro funcionario, que não terá voto na mesa examinadora.

IX

Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital.

X

O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será pelo secretario do concurso affixado um edital na porta de repartição em que se realizar o concurso, declarando-se o fundamento dos despachos favoraveis aos requerentes.

XI

Os candidatos á inscripção ao concurso podem tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações outras não exigidas nas clausulas V, XVII e XVIII, ou de serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficarem em igualdade de condições com outros candidatos.

XII

As provas terão inicio dez (10) dias depois de encerradas as inscripções do concurso.

XIII

O candidato ao concurso para escripturario, poderá tambem prestar concurso para os cargos de chefe de trem, conferente ou telegraphista, desde que satisfaça á condição 6ª da clausula V. Esse candidato prestará as provas da clausula XVII, ficando dispensado de todas as provas dos outros concursos, si assim o requerer, prevalecendo, neste caso, a mesma nota obtida em cada materia, no 1º concurso para os demais.

XIV

O candidato ao concurso de chefe de trem, poderá tambem prestar concurso para os cargos de conferente ou telegraphista e reciprocamente, desde que satisfaça para cada concurso a condição 6ª da clausula V.

Esse candidato prestará uma só vez as provas da clausula 1ª, vigorando a mesma nota obtida em cada materia para todos os concursos.

XV

Salvo determinação expressa, em contrario, por parte do director, as diferentes provas do concurso terão lugar na sede dos escriptorios centrais da estrada em Baurú (Estado de S. Paulo), e fora das horas de expediente da estrada.

XVI

O concurso terá lugar em dias uteis consecutivos, salvo caso de força maior.

XVII

O concurso para escripturario comprehenderá as seguintes materias:

- 1º, calligraphia e dactylographia;
- 2º, portuguez (dictado, exposição, grammatica, conjugação de verbos, analyse grammatical e logica);
- 3º, arithmetica (numeração, operações fundamentais, fracções ordinarias e decimales, systema metrico, numeros complexos, proporção, regra de tres, de juros e de desconto);
- 4º, noções de chronographia e historia do Brasil;
- 5º, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada e das divisões;
- 6º, noções de saneamento rural (causas, transmissão, modos de evitar e tratamento do impudismo, opilação, ulcera de Baurú e doença do barbeiro).

XVIII

O concurso para chefe de trem, conferente e telegraphista comprehenderá as seguintes materias:

- 1º, calligraphia;
- 2º, portuguez (dictado, exposição, conjugação de verbos);
- 3º, arithmetica (numeração, as quatro operações, fracções ordinarias e decimales, systema metrico);
- 4º, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada e das divisões, principalmente as instrucções referentes aos serviços do trafego;
- 5º, noções sobre causas, transmissão, modos de evitar o tratamento do impudismo, da opilação e da ulcera de Baurú.

XIX

Os exames de portuguez e arithmetica terão prova escripta e oral, de calligraphia e redacção official só prova escripta.

XX

Os exames de portuguez e arithmetica terão prova escripta e oral, de calligraphia e redacção official só prova escripta.

pta, de dactylographia prova pratica. As demais materias só terão provas oraes.

XXI

As provas escriptas e praticas serão effectuadas no prazo maximo de duas horas, e as oraes serão effectuadas, para cada um concorrente, no tempo minimo de 15 minutos para cada materia.

XXII

A commissão examinadora organizará, com antecedencia, de cinco dias do inicio do concurso, os pontos para as provas escriptas e oraes.

XXIII

Para as provas escriptas as folhas de papel serão rubricadas pelo presidente e secretario do concurso.

XXIV

A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assinalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

XXV

Tanto nas provas escriptas como nas oraes, todos os examinadores, inclusive o presidente, darão voto e terão direito de arguir.

XXVI

As notas serão dadas os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres, a boa dous, soffrivel, um e a má zero.

XXVII

Serão classificadas os candidatos que tiverem média superior a 1,5 (um e meio).

Os candidatos que tiverem média sufficiente serão classificados em ordem, de accordo com as médias alcançadas. Em igualdade de condições terão preferencia os candidatos que satisfizerem as condições da clausula XI.

XXVIII

O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas, e o que for inhabilitado em uma prova (escripta ou oral) não será admitido á prova seguinte.

XXIX

Quando so houver de dar substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias, consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciara a respeito desde logo, levando o facto ao conhecimento do director, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva. Si a falta for do presidente, ao examinador mais velho cabe fazer essa communicação.

XXX

Os tres examinadores deverão estar presentes a todas as provas, quer escriptas, quer oraes.

XXXI

O presidente pôde suspender as provas do concurso, desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

O presidente communicará este facto ao director, justificando o seu acto, aguardando solução do mesmo para proseguir o concurso.

XXXI

Em cada dia lavrar-se-ha, em um livro especialmente destinado a esse fim, uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias que se hajam dado.

Estas actas, lavradas pelo secretario, serão assignadas por todos os examinadores.

XXXII

De cada concurso fará o presidente um relatório, juntando-lhe cópia au-

thentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, e envia-o-lhe ao director, que approvará ou não o concurso, conforme as circumstancias.

XXXIII

O resultado da classificação dos concurrentes, depois de approvado pelo director, será tornado publico por edital affixado na porta da secretaria da Estrada.

XXXIV

As provas escriptas e praticas serão reservadas, e as provas oraes serão publicas.

O director nomeará livremente qualquer dos classificados no concurso, para as vagas existentes ou que se derem no prazo de um anno.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 30 de outubro de 1921. Visto. — Alfredo Luz, Director.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DESTINADO Á "ZONA FRANCA" NA ILHA DO GOVERNADOR.

Da ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia dez de janeiro de 1922, ao meio dia, serão recebidas, na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a execução de parte do projecto de construção do porto destinado a zona franca, na ilha do Governador, sob as seguintes condições:

I

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 15.038, de 6 de outubro do corrente anno, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de cões para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 53.711.000 metros cubicos, taludes de 2:3, destinados a proteger o aterro do cões;

c) execução de aterro em uma área de 171.250 metros quadrados, e com a cubação de 1.000.000 de metros cubicos.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos pretendentes na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, onde lhes serão fornecidos gratuitamente.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações de que trata a condição anterior e estão avaliadas em onze mil cento e noventa e um contos secentos e tres mil e duzentos réis (11.191:703\$200), de conformidade com os orçamentos constantes das mesmas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de vinte e quatro mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

IV

O contractante poderá adoptar, na direcção administrativa das obras o regimen que mais lhe convier e, na execução dellas, processos que não alterem em sua essencia, a fôrza da fiscalização, os tipos constantes do projecto approvado.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados a cargo da União, para os effeitos do art. 10 da Constituição Federal.

VI

O Governo pagará cada mez, em moeda nacional papel, as obras executadas até o ultimo dia do mez anterior, segundo a folha das medições devidamente feitas com a assistencia de um representante do contractante, ao qual será fornecida uma segunda via da mesma folha competentemente assignada e rubricada. A ordem de pagamento da folha mensal de medição das obras será expedida pelo Ministerio da Viação dentro de oito dias a contar da data em que a mesma folha for organizada.

Para maior facilidade do contractante, o preço da muralha do cões será pago em tres (3) prestações, sendo a primeira de 40 %, quando promptos em terra os caixões flutuantes; a segunda de 30 %, quando os caixões estiverem assentados e concluidos os seus enchimentos; e a terceira dos 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos trescentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dous réis, (14:374\$842), para metro de cões, dezoito mil réis (18\$000), para metro cubico de enrocamento e mil e seiscentos réis (1\$600) para metro cubico de aterro, e sobre os quaes os concurrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhuma outra onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finaes, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios do pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para a mais ou para menos.

Nesses casos, e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente pelo contractante, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidades comprovadas e assim formando novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma percentagem de desconto anterior, salvo recomposição pela mesma causa.

Fica bem entendido que semelhante concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

O contractante fica sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo o bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

O contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovado por telegramma da mesma Delegacia ao Ministerio da Fazenda ou ao da Viação, da importancia de sessenta contos de réis (60:000\$) em moeda papel brasileira, ou seu equivalente em moeda estrangeira, ao cambio do dia do deposito. Esta importancia reverterá para os cofres publicos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XII

A caução de que trata a cláusula anterior será elevada antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em apolices da divida publica ou em dinheiro neste caso, sem juros; além disso será recolhida mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do condorrente, que deverá apresentar documentos provando ter a capacidade financeira necessária para levar a efeito as obras de que trata o presente edital;

b) sobre o preço global das obras a ser executadas de acordo com a condição seguinte.

XIV

Para o julgamento das propostas proceder-se-á da seguinte maneira: será aplicada a porcentagem de abatimento oferecida para cada obra (condição I), ao preço de unidade respectiva (condição VII); a quantia assim obtida multiplicar-se-á pela correspondente quantidade de obra designada na referida condição I; e a somma dos tres productos constituirá o preço global da proposta a ser considerado para o efeito da preferencia. Esta deverá caber ao proponente do menor preço global.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

XVI

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e as porcentagens de abatimento oferecidas sobre os preços de unidade designados na condição VII.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, as porcentagens de abatimento que offecerem, fechando a sua proposta em envoltório lacrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a este envoltório as provas que poderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a condição XI.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envoltório igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envoltórios, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envoltórios com as propostas das porcentagens de abatimento fechadas como se acharem, em um novo envoltório unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão, publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas das porcentagens de abatimento, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Manoel da Silva Couto, encarregado do Expediente.

ORÇAMENTO DO CASO DA «ZONA FRANCA»

Para 600 metros linear

1º — Estaleiro e carreira;	
Terreno 30 mezes a 500\$000	15:000\$000
Madeira 359 metros cubicos a 250\$000	89:750\$000
Ferragens 42.727 kilos a 1\$000	42:727\$000
Carpinteiro 225 dias a 10\$000	2:250\$000
Serventes 225 dias a 6\$000	1:350\$000
Operarios 1.800 dias a 5\$000	9:000\$000
Mestres 120 dias a 12\$000	1:440\$000
Serviços de escapchan. 30 dias a 216\$000	6:480\$000
Enrocamento 1.766 metros cubicos a 18\$000	31:788\$000
Apparelhamento mecanico	100:000\$000
	299:785\$000
Eventuaes e accessorios 10 %	29:978\$500
	329:763\$500
Para 600 ml. de cães ou por met.	540\$000

2º — Apparelhamento marítimo (inclusive custeio):

Rebocadores 2 x 400 dias a 350\$000	280:000\$000
Chafas 8 x 500 dias a 80\$000	320:000\$000
Guindastes fluctuantes 2 x 500 dias a 200\$000	200:000\$000
	800:000\$000
Accessorios 10 %	80:000\$000
	880:000\$000

Para 600 ml. de cães ou por met. 1:466\$000

3º — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira 9 metros cubicos a 250\$ Taboado 1 1/2" 1.206 metros quadrados a 12\$000	2:250\$000
Caibros 4x4. 2.318 metros quadrados a 2\$500	14:472\$000
Pregos 800 kilos a 1\$500	6:545\$000
	1:200\$000
	24:467\$000
Accessorios e eventuaes, 10 %	2:446\$700
	26:913\$700

Podendo servir em cinco caixões ou cada caixão completo:

Material 20 % de 26:913\$700	5:382\$740
Carpinteiro 151 dias a 10\$000	1:510\$000
Serventes 312 dias a 6\$000	1:872\$000
Mestres 16 dias a 12\$000	192\$0000
	8:956\$740
Ferramentas e imprevistos 5 %	447\$837

Para 24 ml. de cães ou por metro 391\$850

4º — Armeção metallica cada caixão:

Ferro 60.866 kilos a 1\$000	60:866\$000
Arame 1.972 kilos a 1\$200	2:366\$000
Operarios 170 dias a 5\$000	850\$000
Mestres seis dias a 12\$000	72\$000
	64:154\$000
Perdas e ferramentas 5 %	3:207\$700
	67:361\$700

Para 24 ml. de cães ou por metro 2:848\$396

5º — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 178.400 kilos a \$265 ...	47:811\$200
Areia doce 178 metros cubicos a 15\$000	2:670\$000
Pedra miuda 357 metros cubicos a 25\$000	8:925\$000
Pedreiros 140 dias a 7\$000	981\$000
Operarios 800 dias a 5\$000	4:000\$000
Feltor 60 dias a 12\$000	720\$000
	65:106\$200

Ferramentas, perdas e falhas 5% 3:255\$310
68:361\$510

Para 24 ml. de cães ou por metro 2:806\$735

6º — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros 40 dias a 10\$000	400\$000
Operarios 80 dias a 5\$000	400\$000
Mestres quatro dias a 12\$000	48\$000
	848\$000
Utensilios e ferramentas 20 %	169\$600
	1:017\$600

Para 24 ml. de cães ou por metro 428\$400

2º — Respaldo das fundações:

Escaphandros tres a 5:000\$000..	15:000\$000
Calças tres a 4:000\$000	12:000\$000
	27:000\$000
Adesivos e eventuaes 5 %.....	1:350\$000
	28:350\$000

Para 25 caixões ou cada caixa:

Instalação 4 % de 28:350\$000..	1:134\$000
Conservação 2 % de 28:350\$000..	567\$000
Encarregado 25 dias a 12\$000....	300\$000
Escaphandristas 75 dias a 20\$000	1:500\$000
Ajudantes 75 dias a 6\$000.....	450\$000
Operarios 225 dias a 5\$000	1:125\$000
	5:969\$000

Ferramentas e imprevistos 5 %:

253\$800

Para 24 ml. de cães ou por metro

8º — Enchimento dos caixões:	
Cimento, 8.392 kilos a \$268....	22:617\$056
Areia doce, 301 metros cubicos a 15\$000	4:515\$000
Pedra britada, 452 metros cubicos a 16\$000	7:232\$000
Areia dragada, 826 metros cubicos a 3\$000	2:478\$000
Pedreiros, 172 dias a 7\$000	1:201\$000
Operarios, 926 dias a 5\$000	4:631\$000
Mestres, 66 dias a 12\$000	792\$000
	43:768\$056
	1:186\$403

Ferramentas, pedras e falta, 5 %

45:956\$459

Para 24 metros de cães ou por metro

9º — Muralha superior (extensão total):	
Pedra commun, 3.994 metros cubicos a 15\$000	59:910\$000
Cantaria grossa, 1.913 metros cubicos a 21\$000	478:250\$000
Cimento, 712.817 kilos a \$268....	191:034\$956
Areia, 1.469 metros cubicos a 15\$000	22:335\$000
Bolotas, 25 a 2:000\$000	50:000\$000
Escadas de marinhheiros, 12 a 1:000\$000	12:000\$000
Argemais, 50 a 30\$000	1:500\$000
Pedreiros, 5.781 dias a 9\$000....	64:029\$000
Serventes, 2.682 dias a 6\$000....	16:092\$000
Operarios, 9.945 dias a 5\$000....	49:975\$000
Mestres, 454 dias a 12\$000	5:448\$000
	947:523\$956

Ferramentas, perdas e eventuaes, 10 %

94:752\$396

Para 600 ml. de cães ou por metro

	1:737\$427
	11:979\$035
Administração e beneficio, 20 %	2:395\$807
	14:374\$842

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Manoel da Silva Couto, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO

1º — Pedreira:	
Arrendamento, por metro cubico a 12000	18000
2º — Extração:	
Mestre, 0.007 diarias a 150\$00	\$100
Cavoeiros, 0.25 diarias a 10\$000	2\$500
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000	1\$500
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3\$000	\$150
Dynamite, 0.200 kilos a 10\$000	2\$000
Estopim, 1m.80 a \$300	\$540
	6\$790
Ferramenta e eventuaes, 15 %	1\$020
Ou por metro cubico	7\$810

3º — Carregamento:

Guindastes de 3 toneladas, 15:000\$000	30:000\$000
Amortização da metade	15:000\$000
Servindo em 600 dias ou por dia:	
Instalação, 1/600 de 15:000\$000.....	25\$000
Conservação, 10 % annuaes ad valorem por dia	10\$000
Machinistas, 2 a 12\$000	24\$000
Ajudantes, 2 a 6\$000	12\$000
Operarios, 14 a 5\$000	70\$000
Carvão, 600 kilos a \$170	102\$000
Lubrificantes, 10 % de carvão	10\$200
	253\$200

Ferramentas e eventuaes, 10 %

25\$300

278\$506

Para 140 metros cubicos diarios ou por

4º — Transporte:	
Linha ferrea, 3 kilometros a 25:000\$000	75:000\$000
Locomotivas, 2 a 30:000\$000.....	60:000\$000
Vagões de 10 toneladas, 15 a 4:000\$000	60:000\$000
	195:000\$000

Amortização da metade

97:500\$000

Servindo 600 dias ou por dia:	
Instalação, 1/600 de 97:500\$000	162\$500
Conservação, 10 % annuaes ad valorem por dia	65\$000
Machinistas, 2 a 10\$000	20\$000
Foguistas, 2 a 6\$000	12\$000
Guarda-freios, 2 a 5\$000	10\$000
Carvão, 1.200 kilos a \$170	204\$000
Lubrificantes, 10 % de carvão	20\$400
	493\$900

Ferramentas e eventuaes, 10 %

49\$400

543\$300

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico

3\$980

3\$880

5º — Descarga:

Fator 1 a 10\$000	10\$000
Operarios, 7 a 5\$000	35\$000
	45\$000

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico

\$320

\$320

Somma

15\$000

Administração e beneficio, 20 %

3\$000

18\$000

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Manoel da Silva Couto, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ATERRO

1º — Escavações:	
Custo de 4 escavadores, a 28:86\$900	115:475\$200
Administração de 20 % ao anno sobre o valor de 240:000\$ para escavadores	32:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre o mesmo valor	9:600\$000
	157:150\$000
Em dois annos — Para 1.000.000 metros cubicos	314:150\$000
Por metro cubico	\$314
2º — Transporte:	
Para distancia media de 2.000 metros	\$318
3º — Descarga:	
Uma hora de trabalhador a \$750	\$750
	18\$382

Para administração e lucros, 15 %

\$207

18\$589

Seja por metro cubico

18\$600

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Manoel da Silva Couto, encarregado do expediente.

Repartição de Águas e Obras Públicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 110 da rua Augusto Nunes e 1.9 da rua José I. Infante, Sr. Francisco Gomes da Silva a pagar, dentro do prazo de 15 dias a contar de 10 do andante, as multas impostas pela thesauraria desta repartição, e a permitir dentro do mesmo prazo sejam cortadas as contas abusivas encontradas no abastecimento das mesmas, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se der a n. os supranomeados, da accção com o que dispõe o art. 19º do decreto numero 2.056, de 24 de outubro de 1894.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Públicas, 9 de novembro de 1921.—P. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

Inspeccoria Geral de Illuminação**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, fazo publico que se acham abertas, no prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscricções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diário Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante attestado de dois facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) achar-se vaccinado;
- f) possuirem cadauma do reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provejam habilitações, escriptas e servicos prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificacão, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 50 de inscricção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do selo.

Inspeccoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921.—O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, é intimada a ex-accusado do Correio de S. José da B. da Visão, no Estado de S. Paulo, Maria Candida da Samuio para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicacão deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 195800, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 21 de abril de 1909 a 6 de março de 1910, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-accusado do Correio em «Águas Claras», no Estado do Rio de Janeiro, Alina Dominiques, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicacão deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 455178, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 14 de fevereiro de 1908 a 17 de outubro de 1908, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-accusado do Correio de Valença, no Estado da Bahia, Juvenio Carvalho da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicacão deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 1.8928252, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1890 a 9 de junho de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, fazo publico que o Sr. Celeste Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *A vista das Tribunas* á rua do Carmo n. 53, se compromette a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, relativo a tempo a marco de 1900-1921, na quantia de 3:245, e, pela mesma importancia, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, em commendas essas não serão dadas ao custo de impressão, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outro negocio se reputa a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatística Commercial, 5 de novembro de 1921.—*Arthur Oscar de Amaral Ornellas*, 3º escri, terario.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMISSÃO FISCAL DA APLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS**

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o Sr. capitão Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Semana*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprar a applicação para a tinta e um mil cento e noventa e nove (31.499) kilos de papel a-cotina e despachados livres de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—*Luiz Vicente de Assunção*, fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas**

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, fazo publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. M. Hilpert & Comp., á rua

da Alfandega n. 99, nesta Capital, os seguintes artigos:

160 pa-vêculos, roupa soberba, a \$600.....	96\$000
45 metros de correia, a 35.....	15\$750
500 grampos de aço, a \$020.....	40\$000
235 para usos diversos, para maquinas.....	32\$500
450 arruelas para maquinas.....	17\$200
10 lavas de v. ruz cravos tado.....	19\$500
4 pinos.....	3\$00
	484\$200

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro**ESTADO DO RIO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, fazo publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Theouro Nacional, á firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Otttoni n. 62, na Capital Federal, 100 kilos de prego de 15" a 20", sendo o preço do kilo, 18500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921.—*T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro**ESTADO DO RIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, fazo publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Theouro Nacional, á firma Faia & Neves estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

1 tolo de lona impermeavel, medindo 3,35 x 4 metros, com ilhazas e amarras, por.....	350\$000
1 tolo de lona impermeavel, medindo 3,35 x 4 metros, com ilhazas e amarras, por.....	320\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.—O director, *P. Cavalcanti*.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, fazo publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., nas quantias estabelecidas á rua da Quitanda n. 103 e rua Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos do expediente:

10 ta-bas para recibos de livros registrados de acordo com o modelo, á \$500.....	40\$000
500 tiras de mata-borrão grossas, á 8000 o cento.....	40\$000
6 novelos de barbante cravo, á \$1500.....	9\$000
2 litros de tinta para escrever á \$5000.....	12\$000
	101\$000

Importancia total na quantia de cento e um mil e 10 (\$101.000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1921.—O director, *Isidoro Campos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 3.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Da caixa filial no Rio de Janeiro — (7) creto n. 14.728, do 1.º de março de 1921)

Ativo

Capital a realizar.....	13.377.333.330
Letras descontadas.....	6.47.885.730
Letras e efeitos a receber.....	S
Letras do exterior.....	45.456.818.000
Letras do interior.....	31.91.007.140
Valores em liquidação.....	235.032.190
Empréstimos em conta corrente.....	45.456.740.710
Valores em garantia.....	2.327.417.820
Valores depositados.....	129.225.744.000
Caixa matriz.....	
Agências e filiais.....	19.899.211.500
Correspondentes no exterior.....	255.255.5230
Títulos e fundos por receber no banco.....	9.737.321.540

Caixa:

Em moeda corrente.....	30.056.604.910
Depositado no Banco do Brasil e outros.....	5.900.000.000
Em outras espécies.....	135.000
Diversas contas.....	1.21.54.1020
	304.372.775.890

Passivo

Capital.....	23.646.444.860
Fundos de provisões e outras valores em liquidação.....	227.897.920
Depósitos:	
Em conta corrente com juros.....	37.056.417.270
Em conta corrente c/jeito e/aviso prévio.....	6.878.989.379
Depósito em conta corrente sem juros.....	12.678.814.810
Depósitos a prazo fixo.....	6.764.88.3940
Títulos em caução e em depósito.....	453.63.1615.000
Caixa matriz.....	6.72.668.110
Agências e filiais.....	45.349.915.310
Letras a pagar.....	584.977.290
Diversos.....	37.775.8.25380
	304.372.775.890

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, F. S. Pryor, gerente. — H. M. Adrien, contador. (5.116)

CREDITO URBANO

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Os abaixo assignados subscriptores destes estatutos constituem uma sociedade de forma anonyma denominada Credito Urbano, com sede e fo o nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º A sociedade terá por fim especial explorar a concessão outorgada pelo decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917 ao Dr. Augusto Pereira Ramos ou à empresa que organizar, para contractar com os funcionarios publicos federaes, civis e militares, activos e inactivos que o desejarem a aquisição de immoveis para a sua habitação e de sua familia, mediante consignação de vencimentos e garantia hypothecaria dos immoveis. Pode comprar e vender immoveis e empreitar trabalhos publicos para melhoramento das vias urbanas. Assim que houver conveniencia a juizo da assembleia, a sociedade pode assumir a modalidade bancaria, para melhor desenvolvimento do credito territorial urbano.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de noventa e nove annos.

CAPITULO II

CAPITAL INICIAL DA SOCIEDADE

Art. 4.º O capital inicial da sociedade é de mil contos de réis (1.000.000.000) dividido em dez mil acções integralizadas de cem mil réis (100\$) cada uma. Nove mil acções serão integralizadas pelo valor em que o incorporador estima a sua concessão; e mil acções em dinheiro. Poderá ser augmentado ou diminuido, sob proposta da directoria, observadas as prescripções legais. As acções nominativas poderão ser transformadas ao portador a requerimento do proprietario.

Art. 5.º Cada acção dá direito a um voto.

Art. 6.º A sociedade fica desde já e independentemente de qualquer outra autorização habilitada a contrahir empréstimos por debentures e a requerer as vantagens das leis ns. 2.409, de 18 de janeiro de 1911, e 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e por consequencia a sua directoria autorizada a dar em garantia os bens sociais, observadas as disposições legais.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.º As assembleias geraes serão ordinarias ou extraordinarias. Os accionistas proprietarios de acções ao portador deverão depositar-as nos cofres sociais, dez dias antes da sua realização. Tanto umas como outras dessas assembleias serão na sede social e presididas pelo director-presidente em exercicio e na falta d'este, por outro qualquer director ou pelo accionista que para isso for aclamado.

Art. 8.º Anualmente e no correr do mez de março realizar-se-ha uma assembleia geral ordinaria para conhecimento

do do movimento social do anno, parecer do Conselho Fiscal, exame do balanço e outros actos da administração e eleição da directoria e do Conselho Fiscal, quando isso ova ter lugar.

Art. 9.º A assembleia geral se reunirá: a) quando a directoria julgar necessario;

b) a requerimento do conselho fiscal; c) quando o pedido de sua convocação for fundamentado com motivo que se não relacione ou se refira á materia, actos e contas approvadas e approvadas nas assembleias geraes ordinarias já realizadas. Nessas assembleias geraes extraordinarias só poderão ser tratados e discutidos os assumptos que derem causa á sua convocação.

Art. 10. Essas assembleias geraes extraordinarias, sempre motivadas, serão convocadas por annuncios publicados na imprensa diaria com 15 dias de antecedencia, em primeira convocação, 10 dias em segunda e 5 em terceira e bem assim nos casos urgentes.

Art. 11. Todo o accionista poderá representar-se por outro nas assembleias geraes ordinarias mediante procuração, uma vez que o procurador não faça parte da directoria.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria de tres membros e feita por seis annos que distribuirá entre si os cargos do presidente, secretario e thesoureiro, e nomeará os sub-gerentes technicos e commerciaes necessarios por tempo nunca excedente ao seu mandado. Os seus honorarios serão fixados em reunião da assembleia geral.

Art. 13. A caução da directoria é de 250 acções.

Art. 14. A directoria, representada pelo menos por dois dos seus directores, compete privativamente:

a) assignar todas as obrigações e outros documentos de responsabilidade que dizem respeito aos negocios sociais, inclusive caução de acções;

b) levantar dinheiros da sociedade, assinando cheques para as retiradas nos bancos;

c) fazer organizar a escripta o e balanço geral para ser presente ao conselho fiscal, bem como o relatório annual a ser apresentado á assembleia geral;

d) resolver sobre a distribuição do dividendo;

e) renunciar direitos, remetter transigir, hypothecar ou empenhar, contrahir obrigações, alienar bens sociais;

f) organizar os ornamentos necessarios para a boa ordem dos serviços.

Art. 15. O director presidente tem plenos poderes para dirigir a sociedade, tratando de modo amplo de todos os seus negocios, observadas as restricções legais e estatutarias, competindo-lhe especialmente:

a) dos actos ordinarios de gestão;

b) a representação judicial da sociedade.

Art. 16. O director thesoureiro tem amplos poderes para requerer em qualquer repartição publica, federal, estadual ou municipal, receber qualquer quantia, passar recibo e dar quitação.

Art. 17. No caso de impedimento ou ausencia do director presidente substitui-o o director secretario. Na falta do director-secretario o thesoureiro

substituirá o presidente. No caso de vaga, o presidente designará o substituto dentre os associados.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Anualmente a assembleia geral ordinária elegerá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, podendo ser reeleitos.

Art. 19. Aos membros do conselho fiscal competem as attribuições que lhes conferem as leis das sociedades anónimas e os presentes estatutos. Os supplentes e, por indicação da directoria, substituirão os membros do conselho fiscal.

Art. 20. De cada uma das reuniões do conselho fiscal, lavrar-se-á acta das deliberações.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS SOCIAES E SUA APLICAÇÃO

Art. 21. Findo cada anno social, que terminará sempre em 31 de dezembro, proceder-se-á a balanço e os lucros verificados serão distribuidos de conformidade com as deliberações da directoria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pelo decreto numero 131 de julho de 1891, e decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, e demais disposições legais.

Art. 23. Os presentes estatutos poderão ser modificados ou reformados pela assembleia geral extraordinária na forma da lei.

Art. 24. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade a assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação elegendo um ou mais liquidantes. Os casos omissoes serão resolvidos pela directoria, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 25. A primeira directoria da sociedade será a seguinte:

Nomes — Profissão — Domicilio.

Dr. Augusto Ferreira Ramos, engenheiro, rua Primeiro de Março n. 100.

Dr. João Mario Rangel, banqueiro, rua Buenos Aires n. 21.

Dr. Theodoro Augusto Ramos, engenheiro, rua Sorocaba n. 54

Conselho fiscal:

Dr. Roberto Fernandes Máz, advogado, rua Marquez de Olinda n. 57.

Dr. Edmir Pedernheiras, advogado, rua Paysandú n. 19.

Alcides Marques Pinto, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 14

Supplentes:

Antonio Augusto Alves de Souza, advogado, Avenida Rio Branco n. 128.

Jesuino Machado Botelho, proprietario rua Anna Teocônia n. 101.

João Rodrigues da Motta Teixeira, guarda-livros, rua Primeiro de Março n. 100.

Art. 26. Fica a presente directoria autorizada a fazer todas as despesas com a installação da sociedade e da organização dos seus serviços independentemente de qualquer outra autorização.

Os signatarios acceitam e approvam estes estatutos tal qual nelles se contém e declara.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.

— Augusto Ferreira Ramos. — Alcides

Marques Pinto. — João Mario Rangel.

— Jesuino Machado Botelho. — Por

procuração de Theodoro Augusto Ra-

mos, João Mario Rangel. — Edmir Per-

derneiras. — Antonio Augusto Alves de

Souza. — Roberto Fernandes Máz. —

João Rodrigues da Motta Teixeira.

Lista dos subscriptores da sociedade anonyma em formação, Credito Urbano, destinada a explorar a concessão outorgada pelo decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, do governo federal, ao Dr. Augusto Ferreira Ramos, engenheiro civil.

	ações
Augusto Ferreira Ramos.....	9.483
João Mario Rangel.....	500
P. p. de Theodoro Augusto Ramos, João Mario Rangel....	5
Jesuino Machado Botelho.....	1
Edmir Pedernheiras	1
Antonio Augusto Alves de Souza	1
Roberto Fernandes Máz.....	1
Alcides Marques Pinto.....	1
João Rodrigues da Motta Teixeira	1
	10.000

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA DA SOCIEDADE ANONYMA CREDITO URBANO, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1921.

Aos vinte e dois dias do mez de outubro do anno do mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, compareceram á rua Buenos Aires n. 21, primeiro andar, todos os subscriptores do accões de capital em dinheiro da sociedade anonyma, em formação, Credito Urbano, abaixo assignados, e bem assim o seu incorporador e Dr. Augusto Ferreira Ramos, senhor e possuidor da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, o qual declarou já estar subscripto e realizado dez por cento do capital em dinheiro da empresa, e por elle e todos os ditos subscriptores assignado o projeto de estatutos sociaes, sendo, portanto, de seguir-se, antes da constituição definitiva, a avaliação dos direitos com que pretende entrar para a formação do capital da mesma, e afim de serem eleitos os louvados, convocara a assembleia que se ia realizar, propondo a aclamação do Sr. Dr. João Mario Rangel para presidir os trabalhos da dita assembleia, o que foi por todos aprovado, excepto o eleito. Aceitahdo este a presençia, convidou para secretarios os Srs. Drs. Roberto Fernandes Máz e Edmir Pedernheiras. Aberta a sessão, o presidente mandou o secretario proceder á chamada dos Srs. subscriptores, verificando-se pelo confronto das listas da presença que ficam fazendo parte integrante desta, e da de subscriptores, que estes se achavam presentes e representados na sua totalidade, conforme se segue: Augusto Ferreira Ramos, João Mario Rangel, Theodoro Augusto Ramos, Edmir Pedernheiras, Roberto Fernandes Máz, Jesuino Machado Botelho, Alcides Marques Pinto, João Rodrigues da Motta Teixeira.

ras, Antonio Augusto Alves de Souza, Roberto Fernandes Máz, Jesuino Machado Botelho, Alcides Marques Pinto e João Rodrigues da Motta Teixeira. O Sr. presidente, em seguida, declarou que os ditos estatutos sociaes se cogita, referem-se á concessão outorgada pelo Decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, do governo federal, ao incorporador Sr. Dr. Augusto Ferreira Ramos, ou á empresa que organizar, para contratar com os funcionarios publicos federaes, civis e militares activos e inactivos, que o desejarem, mediante consignação até um terço dos respectivos vencimentos, a aquisição dos immoveis que escolherem para a sua habitação e de sua família, salientando que essa concessão é indefinida, estendendo-se a todo o Brasil, permitindo a cobrança de um premio de seguro sobre a vida dos mutuarios, independente da fiscalização do governo, e concedo outras vantagens e facilidades para um remunerador emprego de capital, além de visar a solução de um problema de alta importancia social, qual seja o da habitação urbana. Por isso os direitos do mencionado incorporador, que representam uma parte do capital com que elle entra para a sociedade, devem ser avaliados para serem cedidos em toda sua extensão á referida sociedade, em formação Credito Urbano, recebendo o incorporador o valor da avaliação em accões integralizadas do capital social. O presidente, a seguir, nomeia a assembleia approva por unanimidade, os Srs. João Rodrigues da Motta Teixeira, Edmir Pedernheiras e Alcides Pinto, que se abstiveram de votar, para avaliar a dita concessão. Os nomeados pedem o prazo de tres dias para a apresentação do respectivo laudo de avaliação, em virtude do pretenderem proceder a um acurado calculo da dita concessão, razão por que o Sr. presidente convocou nova reunião para a constituição definitiva da sociedade, na qual será lido, discutido e votado o citado laudo de avaliação, sendo que essa proxima assembleia realizar-se-ha no dia vinte e seis do corrente, ás quinze horas, e neste mesmo logar. E nada mais occorrendo, lavro esta acta no livro competente e mais duas vias dactylographadas, sendo todas lidas e conferidas em presença de todos os subscriptores, achadas exactas e approvadas, pelo que o Sr. presidente convidou todos os presentes a assinalar-as e encerrou a sessão ás 19 horas. E eu, Roberto Fernandes Máz, secretario que as escrevi, assigno-as com o incorporador e os subscriptores do capital, supra citados. — Roberto Fernandes Máz. — Augusto Ferreira Ramos. — João Mario Rangel. — P. p. de Theodoro Augusto Ramos. — João Mario Rangel. — Edmir Pedernheiras. — Antonio Augusto Alves de Souza. — Jesuino Machado Botelho. — Alcides Marques Pinto. — João Rodrigues da Motta Teixeira.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA CREDITO URBANO, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1921.

Aos vinte e seis dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, á rua Buenos Aires n. 21, 1º andar, em virtude da convocação feita na primeira assembleia constitutiva, presentes e representados o incorporador da sociedade Sr. Dr. Augusto Ferreira Ramos, e todos os demais subscriptores da

Sociedade anônima em constituição Crédito Urbano, os quais são os seguintes: Augusto Ferreira Ramos, Edmir Pederneras, João Mario Rangel, Theodoro Augusto Ramos, Roberto Fernandes Mäs, Antonio Augusto Alves de Souza, Jesuino Machado Botelho, João Rodrigues da Motta Teixeira e Alcides Marques Pinto, conforme a lista de presença que fica fazendo parte integrante desta acta foi denominado presidente da assembleia o Sr. João Mario Rangel, que accendando o cartão, chama a para sessão o Sr. Roberto Fernandes Mäs. Formada a mesa o Sr. Presidente declara aberta a sessão e diz que a presente assembleia tem como objectivos principais: tomar conhecimento, discutir e julgar o laudo dos Srs. João Rodrigues da Motta Teixeira, Edmir Pederneras e Alcides Pinto, lousados pela assembleia anterior para avaliar os direitos da concessão outorgada ao incorporador e constituir e instalar definitivamente a sociedade. Em seguida os Srs. presentes apresentam o laudo de avaliação do teor seguinte: Nós abaixo assinados citados em assem. da geral convocada para a constituição da sociedade anônima Crédito Urbano, em face do laudo e cálculos a que procedemos com referência a concessão outorgada pelo decreto n. 3.231 de 5 de janeiro de 1917 ao Dr. Augusto Ferreira Ramos, fundador e incorporador da sociedade, somos de parecer que a mesma concessão, attendendo sobretudo ao seu caracter permanente, pôde ser assignada em noventa e cinco contos de réis (900:0000) por quanto avaliamos a para os devidos effeitos. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — João Rodrigues da Motta Teixeira. — Edmir Pederneras. — Alcides Marques Pinto. O Sr. presidente mandando, ao depois, que o secretario senhor Roberto Fernandes Mäs, proceda a leitura do referido laudo, finda a qual é este posto em discussão e depois em votação, sendo afinal aprovado por unanimidade não tendo tomado parte na votação o incorporador e interessado Dr. Augusto Ferreira Ramos. O incorporador entrega ao Sr. presidente duas cópias dactylographadas, devidamente assignadas por todos os subscriptores do capital social dos estatutos da sociedade, duas cópias das listas dos subscriptores e um documento de deposito no Banco do Brasil, do teor seguinte: N. 3.087 — Banco do Brasil — 10:0000. Recebidos do Sr. Augusto Ferreira Ramos, incorporador, a quantia de dez contos de réis, para crédito da Sociedade Anônima Crédito Urbano, official, que ora se constitue nesta acta, 10 % do capital em dinheiro. Acommodação 500 (cincoenta mil réis). Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — Beronê thesoureiro. Escrevia localmente rubricado. A seguir, o Sr. presidente manda ler os estatutos já assignados por todos os subscriptores, pondo os mesmos em discussão e approvação. Por unanimidade de votos foram os estatutos ratificados e approvados, artigo por artigo, não tendo tomado parte na votação o dito incorporador. Por este foi ainda declarado que já se acha integralizado todo o capital em dinheiro. O Sr. presidente diz que em virtude de se acharem preenchidas todas as formalidades legais necessarias para a constituição das sociedades anónimas, declara constituída a sociedade anónima Crédito Urbano, o que foi unanimemente accedido. Em seguida o Sr. Edmir Pederneras propõe que os membros da directoria

sejam fixados em seis contos annuaes para cada um director, o que é approvedo sem o voto dos interessados. Fina mente o Sr. presidente agradece á assembleia a indicação do seu nome para um cargo na directoria, assegurando desde já todo o seu esforço em prol do objectivo social. Nada mais havendo a tratar lavro esta no livro competente e mais duas vias dactylographadas, sendo todas duas lidas e conferidas em presença de todos os subscriptores, achadas exactas e approvadas, razão por que o Sr. presidente concedeu os presentes a assignal-as e encorrou a sessão ás vinte horas. Ficou, Roberto Fernandes Mäs, secretario que as escrevi, assigno-as com os ditos subscriptores. — Roberto Fernandes Mäs. — Augusto Ferreira Ramos. — Edmir Pederneras. — João Mario Rangel. — Por procuração de Theodoro Augusto Ramos, João Mario Rangel. — Antonio Augusto Alves de Souza. — Jesuino Machado Botelho. — João Rodrigues da Motta Teixeira. — Alcides Marques Pinto.

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª Secção — Republica dos Estados Unidos do Brasil — Ordem e Progresso. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de novembro de 1921, archivou-se nesta Repartição sob numero 5.810, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anónima Crédito Urbano, a saber: Actas das assembleias gerais de constituição realizadas em 22 e 26 de outubro proximo findo, estatutos, lista dos subscriptores das acções, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hergino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921 (so-bre uma estamplilha de cinquenta mil réis). — J. Hergino de Araujo, 1º official. (Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). — Visto, em 9 de novembro de 1921. — Isidoro Cammá, director. (6.128)

The London & River Plate Bank Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscrito.....	£ 3.000.000
Capital realzado.....	£ 2.040.000
Fundo de reserva.....	£ 2.100.000

Capital declarado para o Brasil..... 7.250.000\$000

BALANÇOTE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	54	5.711:313\$200
Letras e effeitos a receber:		
Letras da exterior.....	11.802:626\$560	
Letras do interior.....	13.841:748\$450	25.644:375\$010
Empréstimos em conta corrente.....		46.203:433\$240
Valores consignados.....		17.944:597\$530
Valores depositados.....		100.149:031\$750
Caixa matriz.....		5.889\$980
Filiaes e agencias.....		8.458\$240
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....		4.981:123\$500

Caixa:

Em moeda corrente.....	37.799:874\$770	
Em outros bancos.....	9.10 313\$10	
Em moedas de ouro.....	3 01 \$800	
Em outras espec. es.....	60 235\$300	46.903:434\$980
Diversas contas.....		856:746\$950
		230.235:809\$980

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000	
Depositos em conta corrente com juros.....	9 408 543\$770	
Depositos em conta corrente sem juros.....	21 0 0 0\$440	
Depositos a prazo fixo.....	5 13 963\$720	
Titulos em caução o em deposito.....	124 143:614\$270	
Caixa ma.....	24.308:065\$040	
Filiaes e agencias.....	12.418:559\$110	
Letras a pagar.....	229 88 \$810	
Diversas contas.....	28.623:099\$770	
	230.235:809\$980	

S. L. ou O. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Polo London & River Plate Bank, Limited: Harry Waigall, gerente. — A. L. Gillan, contador. (6.137)

Banco Português do Brasil

Capital.... 50.000 000\$000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1921, INCLUINDO AS FILIAES DE SANTOS E S. PAULO

Activo

Capital a realizar.....	19.674.289\$000	
Letras de desconto.....	22.435.735\$750	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior.....	3.974.003\$000	
Letras do interior.....	31.413.737\$506	35.387.740\$523
Empréstimos em conta corrente.....		40.729.249\$869
Proventos.....		2.682.778\$463
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....		6.221.749\$920
Valores caucionários.....	32.607.560\$288	
Valores depositados.....	101.996.988\$346	139.604.248\$634
Ações em caução.....		80.000\$000
Agências e filiaes.....		9.802.187\$983
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....		64.675.057\$007
Valores em liquidação.....		4.605.351\$10
Contas diversas.....		63.462.393\$356

Caixa:

Em moeda corrente.....	7.710.133\$804	
Em ouro.....	8	
Em outras espécies.....	23.294\$340	
Depositado em outros bancos.....	43.930.220\$081	21.051.250\$240
		426.558.029\$299

Passivo

Capital.....		50.000.000\$000
Fundo de reserva.....		3.924.247\$027
Fundo de previdencia.....		30.000\$000

Depósitos em contas correntes com juros:

Contas correntes de movimento.....	34.628.041\$725	
Contas correntes em moeda estrangeira.....	11.994.178\$50	
Contas correntes limitadas.....	40.473.208\$46	
Contas correntes garantidas—Saldo credor.....	295.298\$110	57.291.658\$570
Depósitos em contas correntes sem juros.....		7.449.041\$910
Depósitos a prazo fixo.....		17.533.615\$810
Títulos em caução e em depósito.....	134.584.515\$034	
Valores depositados.....	5.040.000\$000	139.604.248\$634
Agências e filiaes.....		8.703.749\$183
Caução da directoria.....		80.000\$000
Créditos por letras e efeitos a receber.....		35.387.740\$523
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....		44.166.169\$183
Dividendos a pagar.....		791.679\$000
Contas diversas.....		61.926.366\$556
		426.558.029\$299

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—O chefe da contabilidade, *A. Araújo*, — o presidente, *Visconde de Moraes*.**ANNUNCIOS****Concordata Preventiva de Manoel Guerrero Gil****AVISO AOS CREDORES**

Os commissarios da concordata preventiva de Manoel Guerrero Gil, participam aos credores e demais interessados que se acham ao seu dispor, todos os dias uteis, das 12 às 13 horas da tarde, á rua do Rosario n. 138, sobrado, sala 3.—Os commissarios.

(6.144).

Companhia Pastoral e Industrial das Fazendas do Piracema**ASSEMBLEIA DOS SUBSCRITORES E INCORPORADORES**

São convocados os Srs. actionistas e incorporados para a assembleia que se realizará á 14 do corrente ás 14 horas da tarde, á rua Gonçalves Dias 16 sobrado, além do se nomea em louvaos que precedam á avaliação dos bens, cousas e direitos de algumas entradas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—Pelos incorporadores, *Dr. Mazini Bueno*.

(6.143)

Companhia Fluminense de Construção

São convidados os Srs. actionistas desta companhia, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede á rua da Assembleia n. 145, 2º andar, á 2ª hora da tarde do dia 21 de novembro proximo, afim de tomarem conhecimento da renuncia de dois directores e de outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—Directoria.

(6.131)

Fallencia de Manoel Francisco Quadros**AVISO AOS INTERESSADOS**

T. Freitas & Comp., syndicos da massa fallida de Manoel Francisco Quadros, avisam aos credores e interessados que se acham á disposição dos mesmos em todos os dias uteis, das 16 às 18 horas, á avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, sala 6, escritório de seu advogado *Dr. João Pinheiro de Miranda França*.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—T. Freitas & Comp.

(6.129).

Protesto de Letra

Não se entende com o corretor Manoel Martinho Filho, o protesto de uma nota promissoria, no valor de dois contos de réis (2:00 Rs), descontada no Banco do Rio de Janeiro, mas, com o Sr. Manoel Martinho Filho, conforme declaração daquelle banco.

Rio de Janeiro 10 de novembro de 1921.—Manoel Martinho Filho.

(6.116).

A Praga e o commercio em geral

José Joaquim Vieira Mendes, Firmino Augusto de Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza, socios solidarios da firma Oliveira, Mendes & Souza, communicam que, nesta data, dissolveram a mesma sociedade estabelecida com o negocio de café e milhoes á rua do Catete n. 295, ficando restando todo o activo ao socio Graciano Rodrigues de Souza ou á firma que organizar, e declaram que a sociedade dissolvida não deve nesta praga ou fora della, Aquella, coisa, que se integre credor queira se apresentar até o dia 28 do proximo proximo futuro no mesmo estabelecimento—Café Lamara, á rua do Catete n. 295.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—José Joaquim Vieira Mendes, — Firmino Augusto de Oliveira, — Graciano Rodrigues de Souza.

Reconheço as firmas supra José Joaquim Vieira Mendes, Firmino Augusto de Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. (Pelo testemunho da verdade estava o signal publico do taboalho).—Pedro Evangelista de Castro.

(6.120)

Companhia Brasil Cinematographica**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. actionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobrado ás tres horas do dia 14 do corrente mez, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—Francisco Serrador, presidente.